



2016/0375(COD)

4.7.2017

ALTERAÇÕES 466 - 796

Projeto de relatório
Michèle Rivasi, Claude Turmes
(PE604.777v01-00)

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à Governação da União da Energia, que altera a Diretiva 94/22/CE, a Diretiva 98/70/CE, a Diretiva 2009/31/CE, o Regulamento (CE) n.º 663/2009, o Regulamento (CE) n.º 715/2009, a Diretiva 2009/73/CE, a Diretiva 2009/119/CE do Conselho, a Diretiva 2010/31/UE, a Diretiva 2012/27/UE, a Diretiva 2013/30/UE e a Diretiva (UE) 2015/652 do Conselho, e revoga o Regulamento (UE) n.º 525/2013

Proposta de regulamento
(COM(2016)0759 – C8-0497/2016 – 2016/0375(COD))

Alteração 466

Dario Tamburrano, Piernicola Pedicini, David Borrelli, Eleonora Evi, Rosa D'Amato

Proposta de regulamento

Artigo 1 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea -a) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

-a) Aplicação de estratégias e medidas destinadas a manter as emissões de gases com efeito de estufa da União dentro dos limites de um orçamento de carbono coerente com o Acordo de Paris;

Or. en

Alteração 467

Piernicola Pedicini, Dario Tamburrano, Eleonora Evi, David Borrelli, Rosa D'Amato

Proposta de regulamento

Artigo 1 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea -a-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

-a-A) Aplicação de estratégias e medidas de longo prazo em matéria de energia e clima, a fim de alcançar, o mais tardar até 2040, um sistema energético altamente eficiente, com necessidades reduzidas de energia e totalmente baseado em energia de fontes renováveis, que reflita plenamente o potencial de eficiência energética/economia de energia e o objetivo de emissões nulas de gases com efeito de estufa na União até 2040, avançando para emissões negativas até 2050;

Or. en

Alteração 468

Theresa Griffin, Carlos Zorrinho, Nicola Caputo, Jude Kirton-Darling, Clare Moody, Csaba Molnár, Jeppe Kofod, Nessa Childers, Miroslav Poche, Edouard Martin, Pervenche Berès, Eugen Freund, Karin Kadenbach, Kathleen Van Brempt, Miapetra Kumpula-Natri, Olle Ludvigsson, Jytte Guteland, Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Soledad Cabezón Ruiz, José Blanco López, Flavio Zanonato, Claudiu Ciprian Tănăsescu

Proposta de regulamento

Artigo 1 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea a)

Texto da Comissão

a) Aplicação de estratégias e medidas *concebidas para o cumprimento dos objetivos e metas da União da Energia e, para o primeiro período de dez anos de 2021 a 2030, em particular, das metas da UE para 2030* em matéria de energia e clima;

Alteração

a) Aplicação de estratégias e medidas de longo prazo em matéria de energia e clima *com o intuito de alcançar até 2050 um sistema energético altamente eficiente e amplamente baseado em energia de fontes renováveis, que reflita plenamente o princípio da eficiência energética em primeiro lugar;*

Or. en

Alteração 469

Gunnar Hökmark, Angélique Delahaye, Krišjānis Kariņš, Christofer Fjellner, Marian-Jean Marinescu, Mairead McGuinness, Seán Kelly, Françoise Grossetête, Henna Virkkunen, Lefteris Christoforou, Esther de Lange, Francesc Gambús, Anne Sander, Michel Dantin, Angelika Niebler, Pilar del Castillo Vera, Vladimir Urutchev

Proposta de regulamento

Artigo 1 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea a)

Texto da Comissão

a) Aplicação de estratégias e medidas concebidas para o cumprimento dos objetivos e metas da União da Energia e, para o primeiro período de dez anos de 2021 a 2030, em particular, das metas da UE para 2030 em matéria de energia e clima;

Alteração

a) Aplicação de estratégias e medidas concebidas para o cumprimento dos objetivos e metas da União da Energia e, para o primeiro período de dez anos de 2021 a 2030, em particular, das metas da UE para 2030 em matéria de energia e clima, *bem como para a realização de um mercado interno integrado da energia, principalmente a nível regional;*

Or. en

Alteração 470
João Ferreira

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea a)

Texto da Comissão

a) Aplicação de estratégias e medidas concebidas para o cumprimento dos objetivos e metas da União **da Energia** e, para o primeiro período de dez anos de 2021 a 2030, em particular, das metas da UE para 2030 em matéria de energia e clima;

Alteração

a) Aplicação de estratégias e medidas concebidas para o cumprimento dos objetivos e metas **estabelecidos a nível nacional e** da União e, para o primeiro período de dez anos de 2021 a 2030, em particular, das metas da UE para 2030 em matéria de energia e clima;

Or. en

Alteração 471
Soledad Cabezón Ruiz, José Blanco López, Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Patrizia Toia

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea a-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

a-A) Implementação de estratégias de longo prazo em matéria de energia e clima destinadas a alcançar, o mais tardar até 2050, um sistema energético altamente eficiente e totalmente baseado em energia de fontes renováveis, que reflita plenamente o potencial de eficiência energética/economia de energia e o objetivo de emissões nulas de gases com efeito de estufa na União e que utilize o pleno potencial energético dos diferentes territórios, dentro de um conceito global de eficiência;

Or. es

Justificação

É necessário utilizar o pleno potencial dos diferentes territórios, tendo em consideração ou dando prioridade à eficiência da sua utilização em cada um dos territórios e tomando como prioridade a exploração dos recursos renováveis nos territórios em que haja maior eficiência de utilização energética.

Alteração 472 **Kateřina Konečná**

Proposta de regulamento **Artigo 1 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea a-A) (nova)**

Texto da Comissão

Alteração

a-A) Aplicação de estratégias e medidas destinadas a reduzir as emissões de gases com efeito de estufa da União, tendo em conta a proporcionalidade em relação à ambição global e ao esforço de outras partes no Acordo de Paris;

Or. en

Alteração 473

Gunnar Hökmark, Angélique Delahaye, Krišjānis Kariņš, Christofer Fjellner, Mairead McGuinness, Seán Kelly, Marijana Petir, Françoise Grossetête, Henna Virkkunen, Lefteris Christoforou, Esther de Lange, Francesc Gambús, Anne Sander, Michel Dantin, Angelika Niebler, Pilar del Castillo Vera, Elisabetta Gardini, Massimiliano Salini, Vladimir Urutchev

Proposta de regulamento **Artigo 1 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea a-A) (nova)**

Texto da Comissão

Alteração

a-A) Aplicação de estratégias de longo prazo para baixas emissões concebidas para o cumprimento dos compromissos assumidos ao abrigo da CQNUAC e do Acordo de Paris, numa perspetiva de 50 anos;

Or. en

Alteração 474

Soledad Cabezón Ruiz, José Blanco López, Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Patrizia Toia

Proposta de regulamento

Artigo 1 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea a-B) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

a-B) Estruturação de novas parcerias entre os Estados-Membros a nível macrorregional, no sentido de alcançar as metas e os objetivos da União da Energia de forma eficiente em termos de custos e entre os Estados-Membros e as suas autoridades regionais e locais;

Or. es

Justificação

A atuação a nível regional é essencial em países como Espanha, onde as competências em matéria de energia se encontram, em grande parte, descentralizadas.

Alteração 475

Kateřina Konečná

Proposta de regulamento

Artigo 1 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea a-B) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

a-B) Aplicação de estratégias e medidas de longo prazo em matéria de energia e clima destinadas a alcançar, o mais tardar até 2050, um sistema energético altamente eficiente e hipocarbónico;

Or. en

Alteração 476

Jean-Luc Schaffhauser, Nicolas Bay

Proposta de regulamento

Artigo 1 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea b)

Texto da Comissão

b) Garantia da tempestividade, da transparência, do rigor, da coerência, da comparabilidade e da exaustividade das informações comunicadas *pela União e* pelos *seus* Estados-Membros ao Secretariado da CQNUAC e do Acordo de Paris.

Alteração

b) Garantia da tempestividade, da transparência, do rigor, da coerência, da comparabilidade e da exaustividade das informações comunicadas pelos Estados-Membros ao Secretariado da CQNUAC e do Acordo de Paris;

Or. fr

Alteração 477

Soledad Cabezón Ruiz, José Blanco López, Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Patrizia Toia

Proposta de regulamento

Artigo 1 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea b-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

b-A) Garantia de previsibilidade, transparência e participação pública efetiva no planeamento dos Estados-Membros em matéria de energia e clima, no sentido de construir um amplo consenso social em torno das alterações climáticas e da transição energética, contribuir para uma maior certeza dos investidores e tirar proveito das oportunidades de desenvolvimento económico, criação de emprego e de coesão social e territorial;

Or. es

Justificação

É necessário utilizar o pleno potencial dos diferentes territórios, tendo em consideração ou dando prioridade à eficiência da sua utilização em cada um dos territórios e tomando como prioridade a exploração dos recursos renováveis nos territórios em que haja maior eficiência de utilização energética.

Alteração 478

Carolina Punset, Gerben-Jan Gerbrandy, Fredrick Federley, Nils Torvalds

Proposta de regulamento

Artigo 1 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea b-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

b-A) Apoio à concretização do objetivo de redução, até 2050, das emissões de gases com efeito de estufa da União em 80 % a 90 % em relação aos níveis registados em 1990 e do objetivo do Acordo de Paris de alcançar um equilíbrio entre as emissões antropogénicas por fontes e as remoções por sumidouros de gases com efeito de estufa na segunda metade deste século;

Or. en

Alteração 479

Dario Tamburrano, Piernicola Pedicini, David Borrelli, Eleonora Evi, Rosa D'Amato

Proposta de regulamento

Artigo 1 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea b-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

b-A) Prestação de um contributo para uma maior segurança regulamentar; garantia de previsibilidade, transparência e participação pública real e efetiva no planeamento em matéria de energia e clima por parte dos Estados-Membros, no sentido de desenvolver uma ampla participação da sociedade no combate às alterações climáticas e um consenso em torno da transição energética;

Or. en

Alteração 480

Theresa Griffin, Carlos Zorrinho, Nicola Caputo, Jude Kirton-Darling, Clare Moody, Csaba Molnár, Jeppe Kofod, Nessa Childers, Edouard Martin, Pervenche Berès, Flavio Zanonato, Kathleen Van Brempt, Miapetra Kumpula-Natri, Olle Ludvigsson, Jytte Guteland, Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Soledad Cabezón Ruiz, Jo Leinen, José Blanco López

Proposta de regulamento

Artigo 1 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea b-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

b-A) Estruturação de novas parcerias entre os Estados-Membros a nível macrorregional, no sentido de alcançar as metas e os objetivos da União da Energia de forma eficiente em termos de custos e entre os Estados-Membros e as suas cidades-regiões e autoridades locais;

Or. en

Alteração 481

Patrizia Toia

Proposta de regulamento

Artigo 1 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea b-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

b-A) Apoiar o cumprimento do objetivo da União de reduzir as emissões de gases com efeito de estufa entre 80 a 95 % até 2050, em relação aos níveis de 1990, até concretização da neutralidade climática na segunda metade do século;

Or. it

Alteração 482

Theresa Griffin, Carlos Zorrinho, Nicola Caputo, Jude Kirton-Darling, Clare Moody, Csaba Molnár, Jeppe Kofod, Nessa Childers, Miroslav Poche, Pervenche Berès, Flavio Zanonato, Edouard Martin, Eugen Freund, Karin Kadenbach, Kathleen Van Brempt, Miapetra Kumpula-Natri, Olle Ludvigsson, Jytte Guteland, Jo Leinen, Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Soledad Cabezón Ruiz, Miriam Dalli, José Blanco López,

Claudiu Ciprian Tănăsescu, Victor Negrescu

Proposta de regulamento

Artigo 1 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea b-B) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

b-B) Garantia de previsibilidade, transparência e participação pública efetiva no planeamento em matéria de energia e clima dos Estados-Membros, no sentido de construir um amplo consenso social em torno das alterações climáticas e da transição energética, bem como de contribuir para uma maior certeza dos investidores;

Or. en

Alteração 483

Mireille D'Ornano, Jean-François Jalkh, Sylvie Goddyn

Proposta de regulamento

Artigo 1 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea b-B) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

b-B) Garantia da participação efetiva e da informação da sociedade civil sobre o conteúdo dos planos nacionais, nomeadamente tendo em vista o estímulo do investimento privado em energia.

Or. fr

Alteração 484

Theresa Griffin, Carlos Zorrinho, Nicola Caputo, Jude Kirton-Darling, Clare Moody, Csaba Molnár, Jeppe Kofod, Nessa Childers, Miroslav Poche, Daciana Octavia Sârbu, Pervenche Berès, Flavio Zanonato, Edouard Martin, Eugen Freund, Karin Kadenbach, Kathleen Van Brempt, Miapetra Kumpula-Natri, Olle Ludvigsson, Jytte Guteland, Giorgos Grammatikakis, Nikos Androulakis, Jo Leinen, Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Soledad Cabezón Ruiz, Miriam Dalli, José Blanco López, Claudiu Ciprian Tănăsescu, Victor Negrescu

Proposta de regulamento

Artigo 1 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea b-C) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

B-C) Apoio a uma transição justa para os cidadãos e regiões que possam sofrer impactos negativos da transição para uma economia hipocarbónica;

Or. en

Alteração 485

Soledad Cabezón Ruiz, José Blanco López, Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Carlos Zorrinho

Proposta de regulamento

Artigo 1 – n.º 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão

Alteração

O mecanismo de governação baseia-se nos planos nacionais integrados em matéria de energia e clima, que abrangem períodos de dez anos, com início no período de 2021 a 2030, nos correspondentes relatórios sobre os progressos nacionais integrados nos domínios da energia e do clima elaborados pelos Estados-Membros e nas disposições sobre o acompanhamento integrado da Comissão Europeia. Define um processo estruturado e iterativo, a observar pela Comissão e pelos Estados-Membros, para a finalização dos planos nacionais e sua execução, inclusivamente no que se refere à cooperação **regional**, e correspondente ação da Comissão.

O mecanismo de governação baseia-se nos planos nacionais integrados em matéria de energia e clima, que abrangem períodos de dez anos, com início no período de 2021 a 2030, nos correspondentes relatórios sobre os progressos nacionais integrados nos domínios da energia e do clima elaborados pelos Estados-Membros e nas disposições sobre o acompanhamento integrado da Comissão Europeia. Define um processo estruturado, **transparente** e iterativo, a observar pela Comissão e pelos Estados-Membros, **que assegure a plena participação das autoridades locais e regionais, das partes interessadas e do público em geral**, para a finalização dos planos nacionais e sua execução, inclusivamente no que se refere à cooperação **macrorregional**, e correspondente ação da Comissão.

Or. es

Justificação

A atuação a nível regional é essencial em países como Espanha, onde as competências em matéria de energia se encontram, em grande parte, descentralizadas.

Alteração 486

Mireille D'Ornano, Jean-François Jalkh, Sylvie Goddyn

Proposta de regulamento

Artigo 1 – n.º 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão

O mecanismo de governação baseia-se nos planos nacionais integrados em matéria de energia e clima, que abrangem períodos de dez anos, com início no período de 2021 a 2030, nos correspondentes relatórios sobre os progressos nacionais integrados nos domínios da energia e do clima elaborados pelos Estados-Membros e nas disposições sobre o acompanhamento integrado da Comissão Europeia. Define um processo estruturado e iterativo, a observar pela Comissão e pelos Estados-Membros, para a finalização dos planos nacionais e sua execução, inclusivamente no que se refere *à cooperação regional*, e correspondente ação da Comissão.

Alteração

O mecanismo de governação baseia-se nos planos nacionais integrados em matéria de energia e clima, que abrangem períodos de dez anos, com início no período de 2021 a 2030, nos correspondentes relatórios sobre os progressos nacionais integrados nos domínios da energia e do clima elaborados pelos Estados-Membros e nas disposições sobre o acompanhamento integrado da Comissão Europeia. Define um processo estruturado e iterativo, a observar pela Comissão e pelos Estados-Membros, para a finalização dos planos nacionais e sua execução, inclusivamente no que se refere *ao envolvimento das autoridades regionais dos Estados-Membros na elaboração e na execução dos planos nacionais*, e correspondente ação da Comissão.

Or. fr

Alteração 487

Theresa Griffin, Carlos Zorrinho, Nicola Caputo, Jude Kirton-Darling, Clare Moody, Csaba Molnár, Jeppe Kofod, Nessa Childers, Miroslav Poche, Edouard Martin, Pervenche Berès, Flavio Zanonato, Eugen Freund, Karin Kadenbach, Kathleen Van Brempt, Miapetra Kumpula-Natri, Olle Ludvigsson, Jytte Guteland, Jo Leinen, Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Soledad Cabezón Ruiz, Patrizia Toia, Miriam Dalli, José Blanco López, Claudiu Ciprian Tănăsescu, Victor Negrescu

Proposta de regulamento

Artigo 1 – n.º 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão

O mecanismo de governação baseia-se nos planos nacionais integrados em matéria de energia e clima, que abrangem períodos de dez anos, com início no período de 2021 a 2030, nos correspondentes relatórios sobre os progressos nacionais integrados nos domínios da energia e do clima elaborados pelos Estados-Membros e nas disposições sobre o acompanhamento integrado da Comissão Europeia. Define um processo estruturado e iterativo, a observar pela Comissão e pelos Estados-Membros, para a finalização dos planos nacionais e sua execução, inclusivamente no que se refere à cooperação regional, e correspondente ação da Comissão.

Alteração

O mecanismo de governação baseia-se nos planos nacionais integrados em matéria de energia e clima, que abrangem períodos de dez anos, com início no período de 2021 a 2030, nos correspondentes relatórios sobre os progressos nacionais integrados nos domínios da energia e do clima elaborados pelos Estados-Membros e nas disposições sobre o acompanhamento integrado da Comissão Europeia. Define um processo estruturado, ***transparente*** e iterativo, a observar pela Comissão e pelos Estados-Membros, ***que assegure a plena participação dos cidadãos, dos parceiros sociais e das autoridades locais***, para a finalização dos planos nacionais e sua execução, inclusivamente no que se refere à cooperação regional, e correspondente ação da Comissão.

Or. en

Alteração 488

Piernicola Pedicini, Dario Tamburrano, Eleonora Evi, David Borrelli, Rosa D'Amato

Proposta de regulamento

Artigo 1 – n.º 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão

O mecanismo de governação baseia-se nos planos nacionais integrados em matéria de energia e clima, que abrangem períodos de dez anos, com início no período de 2021 a 2030, nos correspondentes relatórios sobre os progressos nacionais integrados nos domínios da energia e do clima elaborados pelos Estados-Membros e nas disposições sobre o acompanhamento integrado da Comissão Europeia. Define um processo estruturado e iterativo, a observar pela Comissão e pelos Estados-Membros, para a finalização dos planos nacionais e sua execução, inclusivamente no que se refere

Alteração

O mecanismo de governação baseia-se nos planos nacionais integrados em matéria de energia e clima, que abrangem períodos de dez anos, com início no período de 2021 a 2030, nos correspondentes relatórios sobre os progressos nacionais integrados nos domínios da energia e do clima elaborados pelos Estados-Membros e nas disposições sobre o acompanhamento integrado da Comissão Europeia. Define um processo estruturado e iterativo, a observar pela Comissão e pelos Estados-Membros, ***que assegure a plena participação das autoridades locais, das partes interessadas***

à cooperação regional, e correspondente ação da Comissão.

e do público em geral, para a finalização dos planos nacionais e sua execução, inclusivamente no que se refere à cooperação regional, e correspondente ação da Comissão.

Or. en

Alteração 489

Mireille D'Ornano, Jean-François Jalkh, Sylvie Goddyn

Proposta de regulamento

Artigo 1 – n.º 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão

O mecanismo de governação baseia-se nos planos nacionais integrados em matéria de energia e clima, que abrangem períodos de dez anos, com início no período de 2021 a 2030, nos correspondentes relatórios sobre os progressos nacionais integrados nos domínios da energia e do clima elaborados pelos Estados-Membros *e nas disposições sobre o acompanhamento integrado da Comissão Europeia*. Define um processo estruturado e iterativo, a observar pela Comissão e pelos Estados-Membros, para a finalização dos planos nacionais e sua execução, inclusivamente no que se refere à cooperação regional, e correspondente ação da Comissão.

Alteração

O mecanismo de governação baseia-se nos planos nacionais integrados em matéria de energia e clima, que abrangem períodos de dez anos, com início no período de 2021 a 2030, nos correspondentes relatórios sobre os progressos nacionais integrados nos domínios da energia e do clima elaborados pelos Estados-Membros. Define um processo estruturado e iterativo, a observar pela Comissão e pelos Estados-Membros, para a finalização dos planos nacionais e sua execução, inclusivamente no que se refere à cooperação regional, e correspondente ação da Comissão.

Or. fr

Alteração 490

Carolina Punset, Gerben-Jan Gerbrandy, Fredrick Federley

Proposta de regulamento

Artigo 1 – n.º 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão

O mecanismo de governação baseia-se nos planos nacionais integrados em matéria de

Alteração

O mecanismo de governação baseia-se nos planos nacionais integrados em matéria de

energia e clima, que abrangem períodos de dez anos, com início no período de 2021 a 2030, nos correspondentes relatórios sobre os progressos nacionais integrados nos domínios da energia e do clima elaborados pelos Estados-Membros e nas disposições sobre o acompanhamento integrado da Comissão Europeia. Define um processo estruturado e iterativo, a observar pela Comissão e pelos Estados-Membros, para a finalização dos planos nacionais e sua execução, inclusivamente no que se refere à cooperação regional, e correspondente ação da Comissão.

energia e clima, que abrangem períodos de dez anos, com início no período de 2021 a 2030, nos correspondentes relatórios sobre os progressos nacionais integrados nos domínios da energia e do clima elaborados pelos Estados-Membros e nas disposições sobre o acompanhamento integrado da Comissão Europeia. Define um processo estruturado e iterativo, a observar pela Comissão e pelos Estados-Membros, para a finalização dos planos nacionais e sua execução, inclusivamente no que se refere à cooperação regional *e local*, e correspondente ação da Comissão.

Or. en

Alteração 491 **João Ferreira**

Proposta de regulamento **Artigo 1 – n.º 1 – parágrafo 2**

Texto da Comissão

O mecanismo de governação baseia-se nos planos nacionais integrados em matéria de energia e clima, que abrangem períodos de dez anos, com início no período de 2021 a 2030, nos correspondentes relatórios sobre os progressos nacionais integrados nos domínios da energia e do clima elaborados pelos Estados-Membros e nas disposições sobre o acompanhamento integrado da Comissão Europeia. Define um processo estruturado e iterativo, a observar *pela Comissão e* pelos Estados-Membros, para a finalização dos planos nacionais e sua execução, inclusivamente no que se refere à cooperação regional, e correspondente ação da Comissão.

Alteração

O mecanismo de governação baseia-se nos planos nacionais integrados em matéria de energia e clima, que abrangem períodos de dez anos, com início no período de 2021 a 2030, nos correspondentes relatórios sobre os progressos nacionais integrados nos domínios da energia e do clima elaborados pelos Estados-Membros e nas disposições sobre o acompanhamento integrado da Comissão Europeia. Define um processo estruturado e iterativo, a observar pelos Estados-Membros, para a finalização dos planos nacionais e sua execução, inclusivamente no que se refere à cooperação regional, e correspondente ação da Comissão.

Or. en

Alteração 492

Theresa Griffin, Carlos Zorrinho, Nicola Caputo, Jude Kirton-Darling, Clare Moody, Csaba Molnár, Jeppe Kofod, Nessa Childers, Miroslav Poche, Edouard Martin, Pervenche Berès, Flavio Zanonato, Kathleen Van Brempt, Miapetra Kumpula-Natri, Olle Ludvigsson, Jytte Guteland, Nikos Androulakis, Jo Leinen, Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Soledad Cabezón Ruiz, Patrizia Toia, José Blanco López, Claudiu Ciprian Tănăsescu, Victor Negrescu

Proposta de regulamento

Artigo 1 – n.º 1 – parágrafo 2-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Em conjugação com o presente regulamento, a Comissão deve criar mecanismos que incentivem a coordenação de políticas de energia e clima entre os países terceiros pertinentes e a UE, incluindo, sempre que adequado, a partilha de estratégias de longo prazo e planos nacionais em matéria de energia e clima.

Or. en

Alteração 493

Dario Tamburrano, Piernicola Pedicini, David Borrelli, Eleonora Evi, Rosa D'Amato

Proposta de regulamento

Artigo 1 – n.º 2 – parte introdutória

Texto da Comissão

Alteração

2. O presente regulamento aplica-se às *cinco* dimensões da União da Energia seguintes:

2. O presente regulamento aplica-se às *seis* dimensões da União da Energia seguintes:

Or. it

Alteração 494

Mireille D'Ornano, Jean-François Jalkh, Sylvie Goddyn

Proposta de regulamento

Artigo 1 – n.º 2 – alínea a)

Texto da Comissão

Alteração

a) Segurança energética;

a) Segurança energética, *tendo em vista, em especial, a autossuficiência energética;*

Or. fr

Alteração 495

Mireille D'Ornano, Jean-François Jalkh, Sylvie Goddyn

Proposta de regulamento

Artigo 1 – n.º 2 – alínea b)

Texto da Comissão

Alteração

b) Mercado energético;

b) Mercado energético *e, em especial, a respetiva regulação;*

Or. fr

Alteração 496

Mireille D'Ornano, Jean-François Jalkh, Sylvie Goddyn

Proposta de regulamento

Artigo 1 – n.º 2 – alínea c)

Texto da Comissão

Alteração

c) Eficiência energética;

c) Eficiência energética, *incluindo, em particular, a eficiência energética do setor dos edifícios, que representa cerca de 40 % do consumo total de energia;*

Or. fr

Alteração 497

Angelo Ciocca, Lorenzo Fontana

Proposta de regulamento

Artigo 1 – n.º 2 – alínea e)

Texto da Comissão

e) Investigação, inovação e *competitividade*.

Alteração

e) Investigação e inovação.

Or. it

Justificação

(Esta alteração aplica-se à integralidade do texto legislativo em apreço.)

Alteração 498

Mireille D'Ornano, Jean-François Jalkh, Sylvie Goddyn

Proposta de regulamento

Artigo 1 – n.º 2 – alínea e)

Texto da Comissão

e) Investigação, inovação e *competitividade*.

Alteração

e) Investigação e inovação.

Or. fr

Alteração 499

João Ferreira

Proposta de regulamento

Artigo 1 – n.º 2 – alínea e)

Texto da Comissão

e) Investigação, inovação e *competitividade*.

Alteração

e) Investigação e inovação.

Or. en

Alteração 500

Dario Tamburrano, Piernicola Pedicini, David Borrelli, Eleonora Evi, Rosa D'Amato

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 2 – alínea e-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

e-A) *Abordagem social da energia.*

Or. it

Justificação

Estabelecer um pilar social na União da Energia contribui para que os cidadãos constituam o foco do processo de transformação do sistema energético e para reconhecer o seu papel fundamental na concretização dos objetivos da União em matéria de energias renováveis, eficiência energética e luta contra as alterações climáticas. Por conseguinte, a dimensão social da energia carece de atenção específica e não apenas de referências indiretas nos capítulos sobre o mercado.

Alteração 501

Mireille D'Ornano, Jean-François Jalkh, Sylvie Goddyn

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 2 – ponto 3

Texto da Comissão

Alteração

(3) «Políticas e medidas adotadas» são as políticas e medidas objeto de uma decisão *governamental* oficial na data da apresentação do plano nacional ou do relatório sobre o progresso, *existindo um compromisso claro para* avançar com a sua aplicação;

(3) «Políticas e medidas adotadas» são as políticas e medidas objeto de uma decisão oficial *das autoridades nacionais competentes*, na data da apresentação do plano nacional ou do relatório sobre o progresso, *no sentido de* avançar com a sua aplicação;

Or. fr

Alteração 502

Dario Tamburrano, Piernicola Pedicini, Eleonora Evi, David Borrelli, Rosa D'Amato

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 2 – ponto 9

(9) «Metas da União para 2030 em matéria de energia e clima» são a meta vinculativa ao nível da União de uma redução doméstica mínima de 40 % das emissões de gases de estufa em toda a economia, em comparação com 1990, que deve ser atingida até 2030, a meta vinculativa ao nível da União de uma quota mínima de 27 % da energia de fontes renováveis consumida na União em 2030, a meta vinculativa ao nível da União de aumento em, pelo menos, 27 % da eficiência energética em 2030, a rever até 2020 tendo em vista o nível de 30 % na UE e a meta de 15 % de interligação de eletricidade para 2030, ou outras metas posteriores nesta matéria, acordadas pelo Conselho Europeu ou pelo Conselho e pelo Parlamento para 2030.

Suprimido

Or. en

Alteração 503

Theresa Griffin, Carlos Zorrinho, Nicola Caputo, Jude Kirton-Darling, Clare Moody, Csaba Molnár, Jeppe Kofod, Nessa Childers, Edouard Martin, Pervenche Berès, Flavio Zanonato, Kathleen Van Brempt, Miapetra Kumpula-Natri, Olle Ludvigsson, Jytte Guteland, Jo Leinen, Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Soledad Cabezón Ruiz, Miriam Dalli, José Blanco López, Claudiu Ciprian Tănăsescu

Proposta de regulamento

Artigo 2 – parágrafo 2 – ponto 9

(9) «Metas da União para 2030 em matéria de energia e clima» são a meta vinculativa ao nível da União de uma redução doméstica mínima de 40 % das emissões de gases de estufa em toda a economia, em comparação com 1990, que deve ser atingida até 2030, a meta vinculativa ao nível da União de uma quota mínima de 27 % da energia de fontes renováveis consumida na União em

Suprimido

2030, a meta vinculativa ao nível da União de aumento em, pelo menos, 27 % da eficiência energética em 2030, a rever até 2020 tendo em vista o nível de 30 % na UE e a meta de 15 % de interligação de eletricidade para 2030, ou outras metas posteriores nesta matéria, acordadas pelo Conselho Europeu ou pelo Conselho e pelo Parlamento para 2030.

Or. en

Alteração 504

Gunnar Hökmark, Angélique Delahaye, Krišjānis Kariņš, Christofer Fjellner, Marian-Jean Marinescu, Jerzy Buzek, Mairead McGuinness, Seán Kelly, Marijana Petir, Françoise Grossetête, Henna Virkkunen, Lefteris Christoforou, Herbert Reul, György Hölvényi, Anne Sander, Michel Dantin, Birgit Collin-Langen, Massimiliano Salini, Angelika Niebler, Bendt Bendtsen, Vladimir Urutchev

Proposta de regulamento

Artigo 2 – parágrafo 2 – ponto 9

Texto da Comissão

(9) «Metas da União para 2030 em matéria de energia e clima» são a meta vinculativa ao nível da União de uma redução doméstica mínima de 40 % das emissões de gases de estufa em toda a economia, em comparação com 1990, que deve ser atingida até 2030, a meta vinculativa ao nível da União **de uma quota mínima de 27 % da** energia de fontes renováveis consumida na União em 2030, **a meta vinculativa ao nível da União de aumento em, pelo menos, 27 % da** eficiência energética **em 2030, a rever até 2020 tendo em vista o nível de 30 % na UE** e a meta de 15 % de interligação de eletricidade para 2030, ou outras metas posteriores nesta matéria, acordadas pelo Conselho Europeu ou pelo Conselho e pelo Parlamento para 2030.

Alteração

(9) «Metas da União para 2030 em matéria de energia e clima» são a meta vinculativa ao nível da União de uma redução doméstica mínima de 40 % das emissões de gases de estufa em toda a economia, em comparação com 1990, que deve ser atingida até 2030, a meta vinculativa ao nível da União **relativa à** energia de fontes renováveis consumida na União em 2030, **como disposto no artigo 3.º da [reformulação da Diretiva 2009/28/CE, proposta COM(2016) 767], e o objetivo** da União de aumento da eficiência energética, **como disposto no artigo 1.º, n.º 1, e no artigo 3.º, n.º 4, da Diretiva 2012/27/UE [versão alterada em conformidade com a proposta COM(2016) 761]** e a meta **indicativa** de 15 % de interligação de eletricidade para 2030 **proposta pela Comissão Europeia**, ou outras metas posteriores nesta matéria, acordadas pelo Conselho Europeu ou pelo

Alteração 505

Carolina Punset, Gerben-Jan Gerbrandy, Fredrick Federley

Proposta de regulamento

Artigo 2 – parágrafo 2 – ponto 9

Texto da Comissão

(9) «Metas da União para 2030 em matéria de energia e clima» são a meta vinculativa ao nível da União de uma redução doméstica mínima de 40 % das emissões de gases de estufa em toda a economia, em comparação com 1990, que deve ser atingida até 2030, a meta vinculativa ao nível da União de uma quota mínima de 27 % da energia de fontes renováveis consumida na União em 2030, a meta vinculativa ao nível da União de aumento em, pelo menos, 27 % da eficiência energética em 2030, **a rever até 2020 tendo em vista o nível de 30 % na UE** e a meta de 15 % de interligação de eletricidade para 2030, ou outras metas posteriores nesta matéria, **acordadas pelo Conselho Europeu ou pelo Conselho e pelo Parlamento para 2030.**

Alteração

(9) «Metas da União para 2030 em matéria de energia e clima» são a meta vinculativa ao nível da União de uma redução doméstica mínima de 40 % das emissões de gases de estufa em toda a economia, em comparação com 1990, que deve ser atingida até 2030, a meta vinculativa ao nível da União de uma quota mínima de 35 % da energia de fontes renováveis consumida na União em 2030, **como disposto no artigo 3.º da [reformulação da Diretiva relativa às Energias Renováveis],** a meta vinculativa ao nível da União de aumento em, pelo menos, 40 % da eficiência energética em 2030, **como disposto no artigo 1.º, n.º 1, e no artigo 3.º, n.º 4, da Diretiva 2012/27/UE,** e a meta de 15 % de interligação de eletricidade para 2030, **a aumentar a partir de 10 % em 2020,** ou outras metas **revistas** posteriores nesta matéria, **fixadas** pelo Conselho e pelo Parlamento para 2030;

Alteração 506

João Ferreira

Proposta de regulamento

Artigo 2 – parágrafo 2 – ponto 9

Texto da Comissão

(9) «Metas da União para 2030 em matéria de energia e clima» são a meta vinculativa ao nível da União de uma redução doméstica mínima de 40 % das emissões de gases de estufa em toda a economia, em comparação com 1990, que deve ser atingida até 2030, a meta vinculativa ao nível da União de uma quota mínima de 27 % da energia de fontes renováveis consumida na União em 2030, a meta vinculativa ao nível da União de aumento em, pelo menos, 27 % da eficiência energética em 2030, **a rever até 2020 tendo em vista o nível de 30 % na UE** e a meta de 15 % de interligação de eletricidade para 2030, ou outras metas posteriores nesta matéria, acordadas pelo Conselho Europeu ou pelo Conselho e pelo Parlamento para 2030.

Alteração

(9) «Metas da União para 2030 em matéria de energia e clima» são a meta vinculativa ao nível da União de uma redução doméstica mínima de 40 % das emissões de gases de estufa em toda a economia, em comparação com 1990, que deve ser atingida até 2030, a meta vinculativa ao nível da União de uma quota mínima de **45 %** da energia de fontes renováveis consumida na União em 2030, a meta vinculativa ao nível da União de aumento em, pelo menos, **40 %** da eficiência energética em 2030, e a meta de 15 % de interligação de eletricidade para 2030, ou outras metas posteriores nesta matéria, acordadas pelo Conselho Europeu ou pelo Conselho e pelo Parlamento para 2030;

Or. en

Alteração 507

Mireille D'Ornano, Jean-François Jalkh, Sylvie Goddyn

Proposta de regulamento

Artigo 2 – parágrafo 2 – ponto 9

Texto da Comissão

(9) «Metas da União para 2030 em matéria de energia e clima» são a meta vinculativa ao nível da União de uma redução doméstica mínima de 40 % das emissões de gases de estufa em toda a economia, em comparação com 1990, que deve ser atingida até 2030, a meta vinculativa ao nível da União de uma quota mínima de 27 % da energia de fontes renováveis consumida na União em 2030, a meta vinculativa ao nível da União de aumento em, pelo menos, 27 % da eficiência energética em 2030, a rever até 2020 tendo em vista o nível de 30 % na UE

Alteração

(9) «Metas da União para 2030 em matéria de energia e clima» são a meta vinculativa ao nível da União de uma redução doméstica mínima de 40 % das emissões de gases de estufa em toda a economia, em comparação com 1990, que deve ser atingida até 2030, a meta vinculativa ao nível da União de uma quota mínima de 27 % da energia de fontes renováveis consumida na União em 2030, a meta vinculativa ao nível da União de aumento em, pelo menos, 27 % da eficiência energética em 2030, a rever até 2020 tendo em vista o nível de 30 % na UE

e a meta de 15 % de interligação de eletricidade para 2030, *ou outras metas posteriores nesta matéria, acordadas pelo Conselho Europeu ou pelo Conselho e pelo Parlamento para 2030.*

e a meta de 15 % de interligação de eletricidade para 2030;

Or. fr

Alteração 508

Paul Rübzig

Proposta de regulamento

Artigo 2 – parágrafo 2 – ponto 9

Texto da Comissão

(9) «Metas da União para 2030 em matéria de energia e clima» são a meta vinculativa ao nível da União de uma redução doméstica mínima de 40 % das emissões de gases de estufa em toda a economia, em comparação com 1990, que deve ser atingida até 2030, a meta vinculativa ao nível da União de uma quota mínima de 27 % da energia de fontes renováveis consumida na União em 2030, a meta *vinculativa* ao nível da União de aumento em, pelo menos, 27 % da eficiência energética em 2030, a rever até 2020 tendo em vista o nível de 30 % na UE e a meta de 15 % de interligação de eletricidade para 2030, ou outras metas posteriores nesta matéria, acordadas pelo Conselho Europeu ou pelo Conselho e pelo Parlamento para 2030.

Alteração

(9) «Metas da União para 2030 em matéria de energia e clima» são a meta vinculativa ao nível da União de uma redução doméstica mínima de 40 % das emissões de gases de estufa em toda a economia, em comparação com 1990, que deve ser atingida até 2030, a meta vinculativa ao nível da União de uma quota mínima de 27 % da energia de fontes renováveis consumida na União em 2030, a meta *indicativa* ao nível da União de aumento em, pelo menos, 27 % da eficiência energética em 2030, a rever até 2020 tendo em vista o nível de 30 % na UE e a meta de 15 % de interligação de eletricidade para 2030, ou outras metas posteriores nesta matéria, acordadas pelo Conselho Europeu ou pelo Conselho e pelo Parlamento para 2030;

Or. en

Alteração 509

Carolina Punset, Gerben-Jan Gerbrandy, Fredrick Federley

Proposta de regulamento

Artigo 2 – parágrafo 2 – ponto 9-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(9-A) «Metas da União para 2020 em matéria de interligação de eletricidade» são a meta mínima de interligação de eletricidade da União de 10 %, conforme acordado pelos Estados-Membros em março de 2002, na reunião do Conselho Europeu realizada em Barcelona;

Or. en

Alteração 510

Carolina Punset, Gerben-Jan Gerbrandy, Fredrick Federley

Proposta de regulamento

Artigo 2 – parágrafo 2 – ponto 11-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(11-A) «Anteriores esforços» são os progressos realizados por um Estado-Membro numa fase inicial, de 2021 em diante, para alcançar a meta vinculativa ao nível da União relativa à energia de fontes renováveis, como disposto no artigo 3.º da [reformulação da Diretiva relativa às Energias Renováveis] e os contributos de um Estado-Membro de 2021 em diante para atingir a meta vinculativa ao nível da União relativa ao aumento da eficiência energética, como disposto no artigo 1.º, n.º 1, e no artigo 3.º, n.º 4, da Diretiva 2012/27/UE;

Or. en

Alteração 511

Carolina Punset, Gerben-Jan Gerbrandy, Fredrick Federley

Proposta de regulamento

Artigo 2 – parágrafo 2 – ponto 17-A (novo)

(17-A) «Princípio da eficiência energética em primeiro lugar» significa que os aumentos da eficiência energética para conseguir economias em toda a cadeia de valor da energia, designadamente na conversão, transporte e distribuição, e através da moderação da procura de energia, são considerados um primeiro passo, no âmbito do planeamento do sistema energético e da conceção de políticas, para colocar em pé de igualdade as políticas do lado da oferta e do lado da procura, bem como para assegurar um investimento rentável dos recursos públicos;

Or. en

Justificação

A proposta da Comissão refere por diversas vezes o princípio da «eficiência energética primeiro», mas não inclui uma definição no texto jurídico. É necessário ter em conta a eficiência energética sempre que são tomadas decisões em matéria de planeamento do sistema energético, comunicação e acompanhamento e, neste contexto, será útil uma definição clara do princípio da «eficiência energética em primeiro lugar».

Alteração 512

Dario Tamburrano, Piernicola Pedicini, David Borrelli, Eleonora Evi, Rosa D'Amato

Proposta de regulamento

Artigo 2 – parágrafo 2 – ponto 18-A (novo)

(18-A) «Autoridade local» é uma instituição pública com personalidade jurídica, que faz parte da estrutura do Estado num nível inferior ao da administração pública nacional, e que é responsável perante os cidadãos; uma autoridade local é normalmente composta por um órgão deliberativo ou decisório (conselho ou assembleia) e um órgão

executivo (o presidente de câmara ou outro dirigente executivo), eleito de forma direta ou indireta ou escolhido a nível local; o termo abrange diferentes níveis da administração pública, por exemplo, freguesias, municípios, distritos, condados, províncias, regiões, entre outros;

Or. en

Justificação

Esta definição visa clarificar a expressão «autoridade local» referida em vários artigos deste regulamento.

Alteração 513

José Blanco López, Soledad Cabezón Ruiz, Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández

Proposta de regulamento

Artigo 2 – parágrafo 2 – ponto 18-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(18-A) «Projetos de investimento anteriores para o mercado interno» são os projetos necessários para que um Estado-Membro alcance a meta vinculativa de 10 % de interligação e que tenham sido aprovados pela Comissão. Estes projetos aumentam automaticamente a meta vinculativa de interligação dos outros Estados-Membros afetados;

Or. en

Alteração 514

Pilar del Castillo Vera, Pilar Ayuso, Francesc Gambús

Proposta de regulamento

Artigo 2 – parágrafo 2 – ponto 18-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(18-A) «Projetos de investimento anteriores para o mercado interno» são os projetos necessários para que um Estado-Membro alcance a meta de 10 % de interligação e que tenham sido aprovados pela Comissão. Estes projetos aumentam automaticamente o nível planeado de interligação dos outros Estados-Membros afetados;

Or. en

Alteração 515
João Ferreira

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 2 – ponto 18-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(18-A) «Pobreza energética» é a incapacidade de um agregado familiar para pagar os serviços de energia doméstica necessários para garantir os níveis básicos de conforto e saúde, uma vez que esses custos representam uma proporção significativa do rendimento disponível;

Or. en

Alteração 516
Soledad Cabezón Ruiz, José Blanco López, Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Patrizia Toia

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 2 – ponto 18-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(18-A) «Macrorregião» é um grupo de dois ou mais Estados-Membros ou regiões

européias empenhados numa parceria estruturada que abranja, no mínimo, uma das cinco dimensões da União da Energia;

Or. es

Justificação

Em matéria de cooperação regional, começam a surgir parcerias entre diferentes regiões sem a participação propriamente dita dos Estados-Membros, como são exemplo as novas parcerias ou colaborações nos projetos H2020 e Interreg, etc.

Alteração 517

Theresa Griffin, Carlos Zorrinho, Nicola Caputo, Jude Kirton-Darling, Clare Moody, Csaba Molnár, Jeppe Kofod, Nessa Childers, Miroslav Poche, Edouard Martin, Pervenche Berès, Flavio Zanonato, Eugen Freund, Karin Kadenbach, Kathleen Van Brempt, Miapetra Kumpula-Natri, Olle Ludvigsson, Jytte Guteland, Jo Leinen, Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Soledad Cabezón Ruiz, Patrizia Toia, José Blanco López

Proposta de regulamento

Artigo 2 – parágrafo 2 – ponto 18-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(18-A) «Macrorregião» é um grupo de dois ou mais Estados-Membros empenhados numa parceria estruturada que abranja, no mínimo, uma das cinco dimensões da União da Energia;

Or. en

Alteração 518

Theresa Griffin, Carlos Zorrinho, Nicola Caputo, Jude Kirton-Darling, Clare Moody, Csaba Molnár, Nessa Childers, Miroslav Poche, Daciana Octavia Sârbu, Edouard Martin, Pervenche Berès, Flavio Zanonato, Eugen Freund, Karin Kadenbach, Kathleen Van Brempt, Miapetra Kumpula-Natri, Olle Ludvigsson, Jytte Guteland, Dan Nica, Pavel Poc, Nikos Androulakis, Giorgos Grammatikakis, Jo Leinen, Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Soledad Cabezón Ruiz, Miriam Dalli, Patrizia Toia, José Blanco López, Simona Bonafè, Claudiu Ciprian Tănăsescu, Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 2 – ponto 18-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(18-B) «Transição justa» é um esforço abrangente de apoio aos trabalhadores e às comunidades que possam sofrer um impacto negativo devido à transição para uma economia hipocarbónica;

Or. en

Alteração 519
Piernicola Pedicini, Dario Tamburrano, Eleonora Evi, David Borrelli, Rosa D'Amato

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 2 – ponto 18-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(18-B) «Subsídios aos combustíveis fósseis» são subsídios na aceção prevista no Acordo sobre as Subvenções e as Medidas de Compensação, da Organização Mundial do Comércio;

Or. en

Alteração 520
Dario Tamburrano, Piernicola Pedicini, Eleonora Evi, David Borrelli, Rosa D'Amato

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 2 – ponto 18-C (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(18-C) «Combustível fóssil» designa o carvão, o gás, o petróleo e todos os outros derivados de materiais combustíveis fósseis;

Or. en

Alteração 521

Theresa Griffin, Carlos Zorrinho, Nicola Caputo, Jude Kirton-Darling, Clare Moody, Csaba Molnár, Jeppe Kofod, Nessa Childers, Edouard Martin, Pervenche Berès, Flavio Zanonato, Kathleen Van Brempt, Olle Ludvigsson, Jytte Guteland, Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Soledad Cabezón Ruiz, Miriam Dalli, José Blanco López, Simona Bonafè, Victor Negrescu

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1

Texto da Comissão

1. Até 1 de janeiro de 2019 e de **dez em dez** anos a partir dessa data, os Estados-Membros devem submeter à Comissão um plano nacional integrado em matéria de energia e clima. Os planos devem conter os elementos enunciados no n.º 2 e no anexo I. O primeiro plano deve abranger o período de 2021 a 2030. Os planos seguintes devem abranger **o período de dez anos imediatamente seguinte ao final do período abrangido pelo plano anterior.**

Alteração

1. Até 1 de janeiro de 2019 e de **cinco em cinco** anos a partir dessa data, os Estados-Membros devem submeter à Comissão um plano nacional integrado em matéria de energia e clima. Os planos devem conter os elementos enunciados no n.º 2 e no anexo I. O primeiro plano deve abranger o período de 2021 a 2030. Os planos seguintes devem abranger **os períodos de dez anos de 2026 a 2035, de 2031 a 2040, de 2036 a 2045 e de 2041 a 2050.**

Or. en

Alteração 522

Paul Rübzig

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1

Texto da Comissão

1. **Até 1 de janeiro de 2019** e de dez em dez anos a partir dessa data, os Estados-Membros devem submeter à Comissão um plano nacional integrado em matéria de energia e clima. Os planos devem conter os elementos enunciados no n.º 2 e no anexo I. O primeiro plano deve abranger o período de 2021 a 2030. Os planos seguintes devem abranger o período de dez anos imediatamente seguinte ao

Alteração

1. **Doze meses após a entrada em vigor do presente regulamento nos termos do seu artigo 52.º** e de dez em dez anos a partir dessa data, os Estados-Membros devem submeter à Comissão um plano nacional integrado em matéria de energia e clima. Os planos devem conter os elementos enunciados no n.º 2 e no anexo I. O primeiro plano deve abranger o período de 2021 a 2030. Os planos

final do período abrangido pelo plano anterior.

seguintes devem abranger o período de dez anos imediatamente seguinte ao final do período abrangido pelo plano anterior.

Or. en

Justificação

O calendário para os planos nacionais integrados em matéria de energia e clima é demasiado ambicioso e não é exequível na prática. Enquanto não forem adotados outros regulamentos e diretivas (designadamente a DEE, a DER) com influência nos planos, estes não podem ser apresentados. A segurança do planeamento é crucial.

Alteração 523

Mireille D'Ornano, Jean-François Jalkh, Sylvie Goddyn

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1

Texto da Comissão

1. Até 1 de janeiro de 2019 e de dez em dez anos a partir dessa data, os Estados-Membros devem submeter à Comissão um plano nacional integrado em matéria de energia e clima. Os planos devem conter os elementos enunciados no n.º 2 e no anexo I. O primeiro plano deve abranger o período de 2021 a 2030. Os planos seguintes devem abranger o período de dez anos imediatamente seguinte ao final do período abrangido pelo plano anterior.

Alteração

1. Até 1 de janeiro de 2019 e de dez em dez anos a partir dessa data, os Estados-Membros devem submeter à Comissão um plano nacional integrado em matéria de energia e clima. Os planos devem conter os elementos enunciados no n.º 2 e no anexo I. O primeiro plano deve abranger o período de 2021 a 2030, ***bem como qualquer período posterior ao critério dos Estados-Membros.*** Os planos seguintes devem abranger o período de dez anos imediatamente seguinte ao final do período abrangido pelo plano anterior.

Or. fr

Alteração 524

João Ferreira

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1

Texto da Comissão

1. Até 1 de janeiro de **2019** e de dez em dez anos a partir dessa data, os Estados-Membros devem submeter à Comissão um plano nacional integrado em matéria de energia e clima. Os planos devem conter os elementos enunciados no n.º 2 e no anexo I. O primeiro plano deve abranger o período de 2021 a 2030. Os planos seguintes devem abranger o período de dez anos imediatamente seguinte ao final do período abrangido pelo plano anterior.

Alteração

1. Até 1 de janeiro de **2020** e de dez em dez anos a partir dessa data, os Estados-Membros devem submeter à Comissão um plano nacional integrado em matéria de energia e clima. Os planos devem conter os elementos enunciados no n.º 2 e no anexo I. O primeiro plano deve abranger o período de 2021 a 2030. Os planos seguintes devem abranger o período de dez anos imediatamente seguinte ao final do período abrangido pelo plano anterior.

Or. en

Alteração 525
Evžen Tošenovský

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1

Texto da Comissão

1. Até 1 de janeiro de **2019** e de dez em dez anos a partir dessa data, os Estados-Membros devem submeter à Comissão um plano nacional integrado em matéria de energia e clima. Os planos devem conter os elementos enunciados no n.º 2 e no anexo I. O primeiro plano deve abranger o período de 2021 a 2030. Os planos seguintes devem abranger o período de dez anos imediatamente seguinte ao final do período abrangido pelo plano anterior.

Alteração

1. Até 1 de janeiro de **2020** e de dez em dez anos a partir dessa data, os Estados-Membros devem submeter à Comissão um plano nacional integrado em matéria de energia e clima. Os planos devem conter os elementos enunciados no n.º 2 e no anexo I. O primeiro plano deve abranger o período de 2021 a 2030. Os planos seguintes devem abranger o período de dez anos imediatamente seguinte ao final do período abrangido pelo plano anterior.

Or. en

Alteração 526
Pavel Telička

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1

Texto da Comissão

1. Até 1 de janeiro de **2019** e de dez em dez anos a partir dessa data, os Estados-Membros devem submeter à Comissão um plano nacional integrado em matéria de energia e clima. Os planos devem conter os elementos enunciados no n.º 2 e no anexo I. O primeiro plano deve abranger o período de 2021 a 2030. Os planos seguintes devem abranger o período de dez anos imediatamente seguinte ao final do período abrangido pelo plano anterior.

Alteração

1. Até 1 de janeiro de **2020** e de dez em dez anos a partir dessa data, os Estados-Membros devem submeter à Comissão um plano nacional integrado em matéria de energia e clima. Os planos devem conter os elementos enunciados no n.º 2 e no anexo I. O primeiro plano deve abranger o período de 2021 a 2030. Os planos seguintes devem abranger o período de dez anos imediatamente seguinte ao final do período abrangido pelo plano anterior.

Or. en

Justificação

O prazo proposto não é realista. Os planos nacionais têm de incluir consultas com todas as partes interessadas, e o calendário deve ter em conta este facto.

Alteração 527

Miroslav Poche

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1

Texto da Comissão

1. Até 1 de janeiro de **2019** e de dez em dez anos a partir dessa data, os Estados-Membros devem submeter à Comissão um plano nacional integrado em matéria de energia e clima. Os planos devem conter os elementos enunciados no n.º 2 e no anexo I. O primeiro plano deve abranger o período de 2021 a 2030. Os planos seguintes devem abranger o período de dez anos imediatamente seguinte ao final do período abrangido pelo plano anterior.

Alteração

1. Até 1 de janeiro de **2020** e de dez em dez anos a partir dessa data, os Estados-Membros devem submeter à Comissão um plano nacional integrado em matéria de energia e clima. Os planos devem conter os elementos enunciados no n.º 2 e no anexo I. O primeiro plano deve abranger o período de 2021 a 2030. Os planos seguintes devem abranger o período de dez anos imediatamente seguinte ao final do período abrangido pelo plano anterior.

Justificação

O prazo proposto não é realista, dado que, no âmbito dos planos, é necessário consultar todas as partes interessadas.

Alteração 528
Kateřina Konečná

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1

Texto da Comissão

1. Até 1 de janeiro de **2019** e de dez em dez anos a partir dessa data, os Estados-Membros devem submeter à Comissão um plano nacional integrado em matéria de energia e clima. Os planos devem conter os elementos enunciados no n.º 2 e no anexo I. O primeiro plano deve abranger o período de 2021 a 2030. Os planos seguintes devem abranger o período de dez anos imediatamente seguinte ao final do período abrangido pelo plano anterior.

Alteração

1. Até 1 de janeiro de **2020** e de dez em dez anos a partir dessa data, os Estados-Membros devem submeter à Comissão um plano nacional integrado em matéria de energia e clima. Os planos devem conter os elementos enunciados no n.º 2 e no anexo I. O primeiro plano deve abranger o período de 2021 a 2030. Os planos seguintes devem abranger o período de dez anos imediatamente seguinte ao final do período abrangido pelo plano anterior.

Or. en

Alteração 529
Jerzy Buzek, Janusz Lewandowski, Andrzej Grzyb, Christian Ehler, Vladimir Urutchev, Marian-Jean Marinescu

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1

Texto da Comissão

1. Até 1 de janeiro de **2019** e de dez em dez anos a partir dessa data, os Estados-Membros devem submeter à Comissão um plano nacional integrado em matéria de energia e clima. Os planos devem conter os elementos enunciados no

Alteração

1. Até 1 de janeiro de **2020** e de dez em dez anos a partir dessa data, os Estados-Membros devem submeter à Comissão um plano nacional integrado em matéria de energia e clima. Os planos devem conter os elementos enunciados no

n.º 2 e no anexo I. O primeiro plano deve abranger o período de 2021 a 2030. Os planos seguintes devem abranger o período de dez anos imediatamente seguinte ao final do período abrangido pelo plano anterior.

n.º 2 e no anexo I. O primeiro plano deve abranger o período de 2021 a 2030. Os planos seguintes devem abranger o período de dez anos imediatamente seguinte ao final do período abrangido pelo plano anterior.

Or. en

Justificação

É necessário que o calendário seja mais realista, nomeadamente tendo em conta que os primeiros planos nacionais integrados em matéria de energia e clima também devem refletir as disposições finais da Diretiva relativa às Energias Renováveis e da Diretiva relativa à Eficiência Energética, que continuam a ser objeto de trabalhos legislativos.

Alteração 530

András Gyürk, György Hölvényi

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1

Texto da Comissão

1. Até 1 de janeiro de **2019** e de dez em dez anos a partir dessa data, os Estados-Membros devem submeter à Comissão um plano nacional integrado em matéria de energia e clima. Os planos devem conter os elementos enunciados no n.º 2 e no anexo I. O primeiro plano deve abranger o período de 2021 a 2030. Os planos seguintes devem abranger o período de dez anos imediatamente seguinte ao final do período abrangido pelo plano anterior.

Alteração

1. Até 1 de janeiro de **2020** e de dez em dez anos a partir dessa data, os Estados-Membros devem submeter à Comissão um plano nacional integrado em matéria de energia e clima. Os planos devem conter os elementos enunciados no n.º 2 e no anexo I. O primeiro plano deve abranger o período de 2021 a 2030. Os planos seguintes devem abranger o período de dez anos imediatamente seguinte ao final do período abrangido pelo plano anterior.

Or. en

Alteração 531

Zdzisław Krasnodębski, Jadwiga Wiśniewska

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1

Texto da Comissão

1. Até 1 de janeiro de **2019** e de dez em dez anos a partir dessa data, os Estados-Membros devem submeter à Comissão um plano nacional integrado em matéria de energia e clima. Os planos devem conter os elementos enunciados no n.º 2 e no anexo I. O primeiro plano deve abranger o período de 2021 a 2030. Os planos seguintes devem abranger o período de dez anos imediatamente seguinte ao final do período abrangido pelo plano anterior.

Alteração

1. Até 1 de janeiro de **2020** e de dez em dez anos a partir dessa data, os Estados-Membros devem submeter à Comissão um plano nacional integrado em matéria de energia e clima. Os planos devem conter os elementos enunciados no n.º 2 e no anexo I. O primeiro plano deve abranger o período de 2021 a 2030. Os planos seguintes devem abranger o período de dez anos imediatamente seguinte ao final do período abrangido pelo plano anterior.

Or. en

Justificação

O prazo proposto para a apresentação do primeiro projeto não é realista. Antes da definição de qualquer calendário, tem de existir um acordo sobre o conteúdo obrigatório dos planos nacionais integrados em matéria de energia e clima. O calendário para a elaboração dos planos deve ter também em conta o requisito de consulta pública estabelecido no artigo 10.º, e a aprovação governamental ao nível dos Estados-Membros.

Alteração 532

Jean-Luc Schaffhauser, Nicolas Bay

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1

Texto da Comissão

1. Até 1 de janeiro de 2019 e de dez em dez anos a partir dessa data, os Estados-Membros devem **submeter à Comissão** um plano nacional integrado em matéria de energia e clima. Os planos devem conter os elementos enunciados no n.º 2 e no anexo I. O primeiro plano deve abranger o período de 2021 a 2030. Os planos seguintes devem abranger o período de dez anos imediatamente seguinte ao final do período abrangido pelo plano anterior.

Alteração

1. Até 1 de janeiro de 2019 e de dez em dez anos a partir dessa data, os Estados-Membros devem **publicar** um plano nacional integrado em matéria de energia e clima. Os planos devem conter os elementos enunciados no n.º 2 e no anexo I. O primeiro plano deve abranger o período de 2021 a 2030. Os planos seguintes devem abranger o período de dez anos imediatamente seguinte ao final do período abrangido pelo plano anterior.

Alteração 533**Soledad Cabezón Ruiz, José Blanco López, Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández****Proposta de regulamento****Artigo 3 – n.º 2 – alínea a***Texto da Comissão*

a) Um panorama do processo seguido para o estabelecimento de um plano nacional integrado em matéria de energia e clima, composto por um resumo e uma descrição ***da consulta e do envolvimento das partes interessadas e respetivos resultados, e da cooperação regional*** com outros Estados-Membros na preparação do plano;

Alteração

a) Um panorama do processo seguido para o estabelecimento de um plano nacional integrado em matéria de energia e clima, composto por:

- i) um resumo,
- ii) uma descrição ***do processo implementado, reunindo em diálogo as autoridades locais e regionais, a sociedade civil, as empresas e o público em geral, nos termos dos artigos 10.º e 10.º-A do presente regulamento,***
- iii) ***uma descrição das parcerias macrorregionais estabelecidas nos termos do artigo 11.º do presente regulamento*** com outros Estados-Membros na preparação do plano ***e no planeamento de um sistema energético eficiente em termos de custos, de alta eficiência energética e totalmente baseado em energia de fontes renováveis, que utilize o potencial energético das diferentes regiões e aposte na utilização das oportunidades de especialização inteligente das regiões;***

Or. es

Justificação

Para utilizar o pleno potencial dos diferentes territórios, é fundamental manter a coerência com as políticas regionais de inovação e especialização inteligente. A atuação a nível

regional é essencial em países como Espanha, onde as competências em matéria de energia se encontram, em grande parte, descentralizadas.

Alteração 534

Carolina Punset, Gerben-Jan Gerbrandy

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 2 – alínea a)

Texto da Comissão

a) Um panorama do processo seguido para o estabelecimento de um plano nacional integrado em matéria de energia e clima, composto por um resumo e uma descrição da consulta e do envolvimento das partes interessadas e respetivos resultados, e da cooperação regional com outros Estados-Membros na preparação do plano;

Alteração

a) Um panorama do processo seguido para o estabelecimento de um plano nacional integrado em matéria de energia e clima, composto por um resumo e uma descrição da consulta e do envolvimento das partes interessadas e respetivos resultados, e da cooperação regional com outros Estados-Membros na preparação do plano. *Antes da sua execução, os Estados-Membros devem apresentar à Comissão Europeia um plano de compromissos com as partes interessadas. Este plano deve incluir um mapa pormenorizado das partes interessadas e descrever com clareza o modo como devem ser tidas em consideração as recomendações e opiniões das partes interessadas na elaboração final dos planos nacionais integrados em matéria de energia e clima. As opiniões exprimidas pelas partes interessadas devem igualmente ser tidas em conta na fase de atualização dos planos;*

Or. en

Alteração 535

Jerzy Buzek, Janusz Lewandowski, Andrzej Grzyb, Marian-Jean Marinescu, Andrés Gyürk, György Hölvényi, Christian Ehler

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 2 – alínea a)

Texto da Comissão

a) Um panorama do processo seguido para o estabelecimento de um plano nacional integrado em matéria de energia e clima, composto por um resumo e uma descrição da consulta e do envolvimento das partes interessadas e respetivos resultados, e da cooperação regional com outros Estados-Membros na preparação do plano;

Alteração

a) Um panorama do processo seguido para o estabelecimento de um plano nacional integrado em matéria de energia e clima, composto por um resumo e uma descrição da consulta e do envolvimento das partes interessadas e respetivos resultados, e da cooperação regional com outros Estados-Membros na preparação do plano. ***Antes da sua execução, os Estados-Membros devem apresentar à Comissão um plano de compromissos com as partes interessadas, que inclua um mapa pormenorizado das partes interessadas e uma descrição clara do modo como as recomendações e opiniões das partes interessadas serão tidas em conta na versão final dos respetivos planos nacionais integrados em matéria de energia e clima. É necessário ter em conta a opinião das partes interessadas na fase de atualização dos planos;***

Or. en

Justificação

É fundamental tornar o processo de elaboração dos relatórios nacionais integrados em matéria de energia e clima o mais transparente e aberto possível para as partes interessadas.

Alteração 536

Dario Tamburrano, Piernicola Pedicini, David Borrelli, Eleonora Evi, Rosa D'Amato

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 2 – alínea a)

Texto da Comissão

a) Um panorama do processo seguido para o estabelecimento de um plano nacional integrado em matéria de energia e clima, composto por um resumo *e* uma descrição ***da consulta e do envolvimento das partes interessadas e respetivos***

Alteração

a) Um panorama do processo seguido para o estabelecimento de um plano nacional integrado em matéria de energia e clima, composto por:

resultados, e da cooperação regional com outros Estados-Membros na preparação do plano;

- i) um resumo,
- ii) uma descrição *dos processos implementados para assegurar o envolvimento das autoridades locais, da sociedade civil, das empresas e do público em geral, nos termos dos artigos 10.º e 10.º-A do presente regulamento, uma síntese das observações e opiniões apresentadas no âmbito dos referidos processos, bem como informações sobre o modo como foram tidas em conta as observações e opiniões manifestadas pelas partes interessadas e pelo público em geral,*
- iii) *uma descrição* da cooperação regional com outros Estados-Membros na preparação do plano;

Or. en

Justificação

Esta alteração visa assegurar que os Estados-Membros não só descrevem os mecanismos dos processos de participação pública, consulta e envolvimento ativo, mas também informam a Comissão sobre o conteúdo dos referidos processos. É introduzida uma disposição similar no artigo 10.º, n.º 1, alínea b), mas é fundamental incluir esta indicação na descrição do conteúdo (geral) dos planos nacionais em matéria de energia e clima.

Alteração 537

Theresa Griffin, Carlos Zorrinho, Nicola Caputo, Jude Kirton-Darling, Clare Moody, Csaba Molnár, Jeppe Kofod, Nessa Childers, Edouard Martin, Pervenche Berès, Flavio Zanonato, Kathleen Van Brempt, Miapetra Kumpula-Natri, Olle Ludvigsson, Jytte Guteland, Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Soledad Cabezón Ruiz, Jo Leinen, Miriam Dalli, José Blanco López, Simona Bonafè, Claudiu Ciprian Tănăsescu

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 2 – alínea a)

Texto da Comissão

a) Um panorama do processo seguido para o estabelecimento de um plano

Alteração

a) Um panorama do processo seguido para o estabelecimento de um plano

nacional integrado em matéria de energia e clima, composto por ***um resumo e uma descrição da consulta e do envolvimento das partes interessadas e respetivos resultados, e da cooperação regional com outros Estados-Membros na preparação do plano;***

nacional integrado em matéria de energia e clima, composto por:

- i) um resumo,*
- ii) um panorama da atual situação política,*
- iii) uma descrição da consulta e do envolvimento das autoridades locais, da sociedade civil, dos parceiros sociais e dos cidadãos e respetivos resultados,*
- iv) uma descrição das parcerias macrorregionais estabelecidas nos termos do artigo 11.º do presente regulamento e da cooperação regional com outros Estados-Membros na preparação do plano e no planeamento de um sistema energético otimizado em termos de custos, de alta eficiência energética e amplamente baseado em energia de fontes renováveis;*

Or. en

Alteração 538

Mireille D'Ornano, Jean-François Jalkh, Sylvie Goddyn

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 2 – alínea a)

Texto da Comissão

a) Um panorama do processo seguido para o estabelecimento de um plano nacional integrado em matéria de energia e clima, composto por um resumo e uma descrição da consulta e do envolvimento das partes interessadas ***e respetivos resultados, e da cooperação regional com outros Estados-Membros na preparação do plano;***

Alteração

a) Um panorama do processo seguido para o estabelecimento de um plano nacional integrado em matéria de energia e clima, composto por um resumo e uma descrição da consulta e do envolvimento das partes interessadas, ***em particular no que se refere às modalidades de informação do público e ao envolvimento dos representantes da sociedade civil e das autoridades locais competentes na***

*elaboração do plano nacional, e
respetivos resultados;*

Or. fr

Alteração 539
João Ferreira

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea a)

Texto da Comissão

a) Um panorama do processo seguido para o estabelecimento de um plano nacional integrado em matéria de energia e clima, composto por um resumo e uma descrição da consulta e do envolvimento das partes interessadas e respetivos resultados, e da cooperação regional com outros Estados-Membros na preparação do plano;

Alteração

a) Um panorama do processo seguido para o estabelecimento de um plano nacional integrado em matéria de energia e clima, composto por um resumo e uma descrição da consulta e do envolvimento das partes interessadas, ***incluindo autoridades locais e as sociedades civis***, e respetivos resultados, e da cooperação regional com outros Estados-Membros na preparação do plano;

Or. en

Alteração 540
Soledad Cabezón Ruiz, Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Patrizia Toia

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea a-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

a-A) As metas nacionais vinculativas relativas à descarbonização (emissões de gases com efeito de estufa e energia de fontes renováveis) e as dimensões da eficiência energética da União da Energia e a forma como estas metas se encontram territorializadas, a fim de alcançar uma maior coesão social e territorial;

Or. es

Justificação

É necessário utilizar o pleno potencial dos diferentes territórios, tendo em consideração ou dando prioridade à eficiência da sua utilização em cada um dos territórios e tomando como prioridade a exploração dos recursos renováveis nos territórios em que haja maior eficiência de utilização energética.

Alteração 541

Piernicola Pedicini, Dario Tamburrano, David Borrelli, Eleonora Evi, Rosa D'Amato

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 2 – alínea a-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

a-A) As metas nacionais vinculativas relativas à descarbonização (emissões de gases com efeito de estufa e energia de fontes renováveis) e as dimensões da eficiência energética da União da Energia;

Or. en

Alteração 542

Theresa Griffin, Carlos Zorrinho, Nicola Caputo, Jude Kirton-Darling, Clare Moody, Csaba Molnár, Jeppe Kofod, Nessa Childers, Miroslav Poche, Edouard Martin, Pervenche Berès, Flavio Zanonato, Eugen Freund, Karin Kadenbach, Kathleen Van Brempt, Miapetra Kumpula-Natri, Olle Ludvigsson, Jytte Guteland, Jo Leinen, Simona Bonafè, José Blanco López, Soledad Cabezón Ruiz, Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 2 – alínea a-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

a-A) As metas nacionais vinculativas relativas às emissões de gases com efeito de estufa, energia de fontes renováveis e eficiência energética;

Or. en

Alteração 543

Mireille D'Ornano, Jean-François Jalkh, Sylvie Goddyn

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 2 – alínea b)

Texto da Comissão

b) Uma descrição dos objetivos, metas e contributos nacionais para cada uma das cinco dimensões da União da Energia;

Alteração

b) Uma descrição dos objetivos e *das* metas *em matéria, nomeadamente, de energia de fontes renováveis e de cumprimento das metas vinculativas de descarbonização, bem como dos* contributos nacionais para cada uma das cinco dimensões da União da Energia;

Or. fr

Alteração 544

Gunnar Hökmark, Angélique Delahaye, Krišjānis Kariņš, Christofer Fjellner, Marian-Jean Marinescu, Mairead McGuinness, Seán Kelly, Marijana Petir, Françoise Grossetête, Henna Virkkunen, Lefteris Christoforou, Esther de Lange, Francesc Gambús, Anne Sander, Michel Dantin, Angelika Niebler, Pilar del Castillo Vera, Elisabetta Gardini, Massimiliano Salini, Vladimir Urutchev

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 2 – alínea b)

Texto da Comissão

b) Uma descrição dos objetivos, metas e contributos nacionais para cada uma das cinco dimensões da União da Energia;

Alteração

b) Uma descrição dos objetivos, metas e contributos nacionais para cada uma das cinco dimensões da União da Energia, *bem como uma avaliação dos respetivos contributos para a competitividade europeia;*

Or. en

Alteração 545

Theresa Griffin, Carlos Zorrinho, Nicola Caputo, Jude Kirton-Darling, Clare Moody, Csaba Molnár, Nessa Childers, Miroslav Poche, Daciana Octavia Sârbu, Edouard Martin, Pervenche Berès, Flavio Zanonato, Eugen Freund, Karin Kadenbach, Kathleen Van Brempt, Miapetra Kumpula-Natri, Olle Ludvigsson, Jytte Guteland, Giorgos Grammatikakis, Nikos Androulakis, Jo Leinen, Inmaculada Rodríguez-Piñero

Fernández, Soledad Cabezón Ruiz, Miriam Dalli, José Blanco López

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea b)

Texto da Comissão

b) Uma descrição dos objetivos, **metas e contributos** nacionais para cada uma das cinco dimensões da União da Energia;

Alteração

b) Uma descrição dos objetivos **e, se aplicável, das metas** nacionais para cada uma das cinco dimensões da União da Energia, **incluindo em matéria de pobreza energética**;

Or. en

Alteração 546
Michèle Rivasi, Claude Turmes
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea b)

Texto da Comissão

b) Uma descrição dos objetivos, metas **e contributos** nacionais para cada uma das cinco dimensões da União da Energia;

Alteração

b) Uma descrição dos objetivos **e, se aplicável, das metas nacionais não abrangidas pela alínea a-A)** para cada uma das cinco dimensões da União da Energia;

Or. en

Justificação

(Esta alteração substitui a alteração 54 do projeto de relatório.)

Alteração 547
Dario Tamburrano, Piernicola Pedicini, David Borrelli, Eleonora Evi, Rosa D'Amato

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea b)

Texto da Comissão

b) Uma descrição dos objetivos, metas

AM\1129185PT.docx

Alteração

b) Uma descrição dos objetivos, metas

47/176

PE606.313v01-00

e contributos nacionais para cada uma das cinco dimensões da União da Energia;

e contributos nacionais *não abrangidos pela alínea a-A)* para cada uma das cinco dimensões da União da Energia;

Or. en

Alteração 548

Soledad Cabezón Ruiz, José Blanco López, Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 2 – alínea c)

Texto da Comissão

c) Uma descrição das políticas e medidas previstas para atingir os objetivos, metas *e contributos* enunciados *na alínea b)*;

Alteração

c) Uma descrição das políticas e medidas *planeadas e* previstas para atingir os objetivos *e as* metas enunciados *nas alíneas b) e c)*, *nomeadamente uma descrição de como são integrados os princípios da «eficiência energética em primeiro lugar» e da «equidade de tratamento para os consumidores de energia» nessas políticas e medidas;*

Or. es

Justificação

O princípio da equidade de tratamento para os consumidores de energia deve ser estabelecido como um dos princípios horizontais para os planos e as medidas.

Alteração 549

Theresa Griffin, Carlos Zorrinho, Nicola Caputo, Jude Kirton-Darling, Clare Moody, Csaba Molnár, Jeppe Kofod, Nessa Childers, Miroslav Poche, Edouard Martin, Pervenche Berès, Flavio Zanonato, Eugen Freund, Karin Kadenbach, Kathleen Van Brempt, Miapetra Kumpula-Natri, Olle Ludvigsson, Jytte Guteland, Nikos Androulakis, Jo Leinen, Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Soledad Cabezón Ruiz, José Blanco López

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 2 – alínea c)

Texto da Comissão

c) Uma descrição das políticas e medidas previstas para atingir os objetivos, metas *e contributos* enunciados *na alínea b)*;

Alteração

c) Uma descrição das políticas, medidas *e estratégias de investimento* previstas para atingir os objetivos *e as* metas, *nos termos* enunciados *nas alíneas b) e c)*, *nomeadamente uma descrição de como é integrado o princípio da eficiência energética em primeiro lugar nessas políticas e medidas*;

Or. en

Alteração 550

Michèle Rivasi, Claude Turmes
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea c)

Texto da Comissão

c) Uma descrição das políticas e medidas previstas para atingir os objetivos, *metas e contributos* enunciados *na alínea b)*;

Alteração

c) Uma descrição das políticas e medidas *planeadas* previstas para atingir os objetivos *e metas* enunciados *nas alíneas a-A) e b)*, *nomeadamente uma descrição de como é integrado o princípio da eficiência energética em primeiro lugar nessas políticas e medidas*;

Or. en

Justificação

(Esta alteração substitui a alteração 55 do projeto de relatório.)

Alteração 551

Dario Tamburrano, Piernicola Pedicini, David Borrelli, Eleonora Evi, Rosa D'Amato

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea c)

Texto da Comissão

c) Uma descrição das políticas e medidas previstas para atingir os objetivos, **metas e contributos** enunciados **na alínea b)**;

Alteração

c) Uma descrição das políticas e medidas previstas para atingir os objetivos **e metas** enunciados **nas alíneas a-A) e b)**, **bem como a metodologia utilizada para tratar a eficiência energética como uma infraestrutura**;

Or. en

Alteração 552

Evžen Tošenovský

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 2 – alínea c)

Texto da Comissão

c) Uma descrição das políticas e medidas previstas para atingir os objetivos, metas e contributos enunciados na alínea b);

Alteração

c) Uma descrição das políticas e medidas, **bem como estratégias de investimento**, previstas para atingir os objetivos, metas e contributos enunciados na alínea b);

Or. en

Alteração 553

Piernicola Pedicini, Dario Tamburrano, Eleonora Evi, David Borrelli, Rosa D'Amato

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 2 – alínea c-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

c-A) Uma descrição dos calendários, políticas e medidas previstas para a redução faseada dos subsídios diretos e indiretos aos combustíveis fósseis;

Or. en

Alteração 554
Cornelia Ernst

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea c-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

c-A) Uma descrição da definição nacional de pobreza energética e dos objetivos nacionais com vista à erradicação da pobreza energética;

Or. en

Alteração 555
Michèle Rivasi, Claude Turmes
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 2 – alínea d)

Texto da Comissão

Alteração

d) Uma descrição da situação atual das cinco dimensões da União da Energia, inclusivamente no que diz respeito ao sistema energético e às emissões e remoções de gases com efeito de estufa, bem como projeções referentes aos objetivos enunciados ***na alínea b)*** para os quais existam políticas e medidas (aplicadas e adotadas);

d) Uma descrição da situação atual das cinco dimensões da União da Energia, inclusivamente no que diz respeito ao sistema energético e às emissões e remoções de gases com efeito de estufa, bem como projeções referentes aos objetivos enunciados ***nas alíneas a-A) e b)*** para os quais existam políticas e medidas (aplicadas e adotadas); ***uma descrição dos obstáculos e entraves regulamentares e não regulamentares na consecução das metas, dos objetivos, das políticas e das medidas enunciadas no presente artigo;***

Or. en

Justificação

(Esta alteração substitui a alteração 56 do projeto de relatório.)

Alteração 556

Mireille D'Ornano, Jean-François Jalkh, Sylvie Goddyn

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 2 – alínea d)

Texto da Comissão

d) Uma descrição da situação atual das cinco dimensões da União da Energia, inclusivamente no que diz respeito ao sistema energético e às emissões e remoções de gases com efeito de estufa, bem como projeções referentes aos objetivos enunciados na alínea b) para os quais existam políticas e medidas (aplicadas e adotadas);

Alteração

d) Uma descrição da situação atual das cinco dimensões da União da Energia, inclusivamente no que diz respeito ao sistema energético e às emissões e remoções de gases com efeito de estufa, bem como projeções referentes aos objetivos enunciados na alínea b) para os quais existam políticas e medidas (aplicadas e adotadas) **e quaisquer outros elementos específicos que os Estados-Membros pretendam apresentar à Comissão;**

Or. fr

Alteração 557

Theresa Griffin, Carlos Zorrinho, Nicola Caputo, Jude Kirton-Darling, Clare Moody, Csaba Molnár, Jeppe Kofod, Nessa Childers, Edouard Martin, Pervenche Berès, Flavio Zanonato, Kathleen Van Brempt, Miapetra Kumpula-Natri, Olle Ludvigsson, Jytte Guteland, Jo Leinen, Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Soledad Cabezón Ruiz, Miriam Dalli

Proposta de regulamento

Artigo 3 – parágrafo 2 – alínea d)

Texto da Comissão

d) Uma descrição da situação atual das cinco dimensões da União da Energia, inclusivamente no que diz respeito ao sistema energético e às emissões e remoções de gases com efeito de estufa, bem como projeções referentes aos objetivos enunciados **na alínea** b) para os quais existam políticas e medidas (aplicadas e adotadas);

Alteração

d) Uma descrição da situação atual das cinco dimensões da União da Energia, inclusivamente no que diz respeito ao sistema energético e às emissões e remoções de gases com efeito de estufa, bem como projeções referentes aos objetivos **e metas** enunciados **nas alíneas** b) e c) para os quais existam políticas e medidas (aplicadas e adotadas);

Or. en

Alteração 558

Piernicola Pedicini, Dario Tamburrano, Eleonora Evi, David Borrelli, Rosa D'Amato

Proposta de regulamento

Artigo 3 – parágrafo 2 – alínea d)

Texto da Comissão

d) Uma descrição da situação atual das cinco dimensões da União da Energia, inclusivamente no que diz respeito ao sistema energético e às emissões e remoções de gases com efeito de estufa, bem como projeções referentes aos objetivos enunciados **na alínea b)** para os quais existam políticas e medidas (aplicadas e adotadas);

Alteração

d) Uma descrição da situação atual das cinco dimensões da União da Energia, inclusivamente no que diz respeito ao sistema energético e às emissões e remoções de gases com efeito de estufa, bem como projeções referentes aos objetivos enunciados **nas alíneas a-A) e b)** para os quais existam políticas e medidas (aplicadas e adotadas);

Or. en

Alteração 559

Soledad Cabezón Ruiz, José Blanco López, Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Carlos Zorrinho

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 2 – alínea e)

Texto da Comissão

e) Uma avaliação dos impactos das políticas e medidas planeadas para o cumprimento dos objetivos enunciados **na alínea b)**;

Alteração

e) Uma avaliação dos impactos das políticas e medidas planeadas **individualmente e agregadas** para o cumprimento dos objetivos enunciados **nos artigos 1.º, 4.º, 13.º-A e 14.º, nomeadamente estimativas quantificadas da redução de emissão de gases com efeito de estufa, da utilização de energia de fontes renováveis e do potencial de economia de energia, a nível nacional e regional; uma descrição das políticas e medidas planeadas e dos seus impactos individuais e agregados no domínio ambiental, social, macroeconómico, da saúde e das competências, incluindo, se for caso disso, as políticas promovidas por**

Justificação

A participação a nível regional é fundamental em países como a Espanha, onde as competências em matéria de energia se encontram amplamente descentralizadas. Os planos regionais têm por vezes objetivos e metas mais ambiciosos do que os dos Estados-Membros.

Alteração 560

Carolina Punset, Gerben-Jan Gerbrandy

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 2 – alínea e)

Texto da Comissão

e) Uma avaliação dos impactos das políticas e medidas planeadas para o cumprimento dos objetivos enunciados na alínea b);

Alteração

e) Uma avaliação dos impactos das políticas e medidas planeadas para o cumprimento dos objetivos enunciados na alínea b), ***nomeadamente estimativas quantificadas do potencial, em termos de redução das emissões de gases com efeito de estufa, das políticas e medidas planeadas, além de uma descrição dos procedimentos para o seu financiamento (impostos, receitas provenientes de leilões do RCLE, taxas, tarifas, fundos nacionais, etc.), bem como uma avaliação do montante total de financiamento e o seu impacto nos setores e atividades em causa, assegurando que o financiamento destas políticas está em consonância com as metas da UE para o clima;***

Justificação

Os planos nacionais integrados em matéria de energia e clima têm de identificar com clareza os aspetos financeiros das políticas assumidas: a origem dos fundos, o montante total estimado, o impacto previsto nos setores e atividades em causa. É necessária uma análise de impacto deste financiamento a fim de assegurar a compatibilidade com a ação climática da UE no seu conjunto.

Alteração 561

Theresa Griffin, Carlos Zorrinho, Nicola Caputo, Jude Kirton-Darling, Clare Moody, Csaba Molnár, Nessa Childers, Miroslav Poche, Edouard Martin, Pervenche Berès, Flavio Zanonato, Eugen Freund, Karin Kadenbach, Kathleen Van Brempt, Miapetra Kumpula-Natri, Olle Ludvigsson, Jytte Guteland, Jo Leinen, Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Soledad Cabezón Ruiz, José Blanco López, Simona Bonafè

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 2 – alínea e)

Texto da Comissão

e) Uma avaliação dos impactos das políticas *e medidas* planeadas para o cumprimento dos objetivos enunciados *na alínea b)*;

Alteração

e) Uma avaliação dos impactos das políticas, *medidas e estratégias de investimento* planeadas para o cumprimento *das metas e* dos objetivos enunciados *nas alíneas b) e c)*; *uma descrição das políticas e medidas planeadas e dos seus impactos individuais e agregados sobre os trabalhadores e as comunidades no domínio ambiental, social, macroeconómico, da saúde e das competências*;

Or. en

Alteração 562

Gunnar Hökmark, Angélique Delahaye, Krišjānis Kariņš, Christofer Fjellner, Marian-Jean Marinescu, Mairead McGuinness, Seán Kelly, Marijana Petir, Françoise Grossetête, Henna Virkkunen, Lefteris Christoforou, Peter Liese, Esther de Lange, Francesc Gambús, Anne Sander, Michel Dantin, Angelika Niebler, Pilar del Castillo Vera, Elisabetta Gardini, Massimiliano Salini, Vladimir Urutchev

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 2 – alínea e)

Texto da Comissão

e) Uma avaliação dos impactos das políticas e medidas planeadas para o cumprimento dos objetivos enunciados na alínea b);

Alteração

e) Uma avaliação dos impactos das políticas e medidas planeadas para o cumprimento dos objetivos enunciados na alínea b), *incluindo os impactos na procura de licenças de CO2 no âmbito do regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa*;

Alteração 563

Patrizia Toia

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 2 – alínea e)

Texto da Comissão

e) Uma avaliação dos impactos das políticas e medidas planeadas para o cumprimento dos objetivos enunciados na alínea b);

Alteração

e) Uma avaliação dos impactos das políticas e medidas planeadas para o cumprimento dos objetivos enunciados na alínea b), **nomeadamente estimativas quantificadas do potencial de redução de emissão de gases com efeito de estufa;**

Or. it

Alteração 564

Evžen Tošenovský

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 2 – alínea e)

Texto da Comissão

e) Uma avaliação dos impactos das políticas e medidas planeadas para o cumprimento dos objetivos enunciados na alínea b);

Alteração

e) ***Se aplicável***, uma avaliação dos impactos das políticas e medidas, **bem como estratégias de investimento**, planeadas para o cumprimento dos objetivos enunciados na alínea b);

Or. en

Alteração 565

Miroslav Poche

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 2 – alínea e)

Texto da Comissão

e) Uma avaliação dos impactos das políticas e medidas planeadas para o cumprimento dos objetivos enunciados na alínea b);

Alteração

e) ***Se aplicável***, uma avaliação dos impactos das políticas e medidas planeadas para o cumprimento dos objetivos enunciados na alínea b);

Or. en

Justificação

A avaliação de impacto é necessária, mas os Estados-Membros devem dispor de flexibilidade suficiente para a abordar, sob pena de ocorrerem atrasos significativos na preparação do plano nacional – este aspeto deve ser tido em conta na redação deste artigo e no anexo II.

Alteração 566

Dario Tamburrano, Piernicola Pedicini, David Borrelli, Eleonora Evi, Rosa D'Amato

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 2 – alínea e)

Texto da Comissão

e) Uma avaliação dos impactos das políticas e medidas planeadas para o cumprimento dos objetivos enunciados ***na alínea b)***;

Alteração

e) Uma avaliação dos impactos das políticas e medidas planeadas para o cumprimento dos objetivos enunciados ***nas alíneas a-A) e b)***;

Or. en

Alteração 567

Michèle Rivasi, Claude Turmes
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 2 – alínea e-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

e-A) Uma estimativa do investimento público e privado necessário para aplicar as políticas e medidas planeadas, que inclua uma análise dos obstáculos ao investimento e das medidas para a sua

eliminação;

Or. en

Alteração 568

Carolina Punset, Gerben-Jan Gerbrandy, Fredrick Federley

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 2 – alínea e-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

e-A) Uma avaliação do investimento das políticas e medidas planeadas, que inclua os recursos adicionais necessários para garantir um nível suficiente de investimento;

Or. en

Alteração 569

Gunnar Hökmark, Angélique Delahaye, Krišjānis Kariņš, Christofer Fjellner, Marian-Jean Marinescu, Mairead McGuinness, Seán Kelly, Françoise Grossetête, Henna Virkkunen, Lefteris Christoforou, Esther de Lange, Francesc Gambús, Anne Sander, Michel Dantin, Angelika Niebler, Pilar del Castillo Vera, Elisabetta Gardini, Massimiliano Salini, Vladimir Urutchev

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 2 – alínea e-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

e-A) Uma avaliação do modo como as políticas e medidas planeadas contribuem para o desenvolvimento de um mercado europeu da energia plenamente funcional e integrado;

Or. en

Alteração 570

Theresa Griffin, Carlos Zorrinho, Nicola Caputo, Jude Kirton-Darling, Clare Moody, Csaba Molnár, Jeppe Kofod, Nessa Childers, Miroslav Poche, Edouard Martin,

Pervenche Berès, Flavio Zanonato, Kathleen Van Brempt, Miapetra Kumpula-Natri, Olle Ludvigsson, Jytte Guteland, Jo Leinen, Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Soledad Cabezón Ruiz, José Blanco López, Claudiu Ciprian Tănăsescu

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 2 – alínea e-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

e-A) Uma lista e uma descrição dos projetos de energias de fontes renováveis de interesse para a União da Energia elaboradas nos termos do artigo 11.º-A do presente regulamento;

Or. en

Alteração 571

Theresa Griffin, Carlos Zorrinho, Nicola Caputo, Jude Kirton-Darling, Clare Moody, Csaba Molnár, Jeppe Kofod, Nessa Childers, Miroslav Poche, Edouard Martin, Pervenche Berès, Flavio Zanonato, Eugen Freund, Karin Kadenbach, Kathleen Van Brempt, Miapetra Kumpula-Natri, Olle Ludvigsson, Jytte Guteland, Jo Leinen, Miriam Dalli, Simona Bonafè, José Blanco López, Soledad Cabezón Ruiz, Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 2 – alínea f-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

f-A) Os Estados-Membros só devem submeter metas e objetivos que sejam, pelo menos, iguais aos indicados no artigo 4.º e que reflitam um maior nível de ambição em comparação com os definidos no último plano nacional integrado em matéria de energia e clima;

Or. en

Alteração 572

Marian-Jean Marinescu

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 2 – alínea f-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

f-A) O percurso da descarbonização definido no plano nacional em matéria de energia e clima não deve perturbar o equilíbrio do cabaz energético de um Estado-Membro, nem conduzir a uma maior dependência das importações de energia;

Or. en

Alteração 573

Marian-Jean Marinescu

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 2 – alínea f-B) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

f-B) Os planos nacionais em matéria de energia e clima devem apresentar um panorama pormenorizado do contributo de cada fonte hipocarbónica para a segurança energética;

Or. en

Alteração 574

Merja Kyllönen

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 3

Texto da Comissão

Alteração

3. Na preparação dos planos nacionais a que se refere o n.º 1, os Estados-Membros devem ter em conta as interligações entre as cinco dimensões da União da Energia e usar dados e pressupostos coerentes nas cinco dimensões, se pertinente.

3. Na preparação dos planos nacionais a que se refere o n.º 1, os Estados-Membros devem ter em conta as interligações entre as cinco dimensões da União da Energia e usar dados e pressupostos coerentes nas cinco dimensões, se pertinente. ***Os Estados-Membros devem também assegurar que a***

preparação dos planos nacionais não resulte num aumento dos encargos administrativos ou dos custos para as partes interessadas em causa. Os Estados-Membros devem também assegurar que a preparação dos planos nacionais não resulte num aumento dos encargos administrativos ou dos custos para as partes interessadas em causa.

Or. en

Justificação

Os atuais níveis de obrigações administrativas na aplicação dos pacotes sobre clima e energia já são bastante onerosos para as várias indústrias. A prioridade deve ser a minimização da burocracia para a indústria.

Alteração 575

Soledad Cabezón Ruiz, José Blanco López, Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Patrizia Toia

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 3

Texto da Comissão

3. Na preparação dos planos nacionais a que se refere o n.º 1, os Estados-Membros devem ter em conta as interligações entre as cinco dimensões da União da Energia e usar dados e pressupostos coerentes nas cinco dimensões, se pertinente.

Alteração

3. Na preparação dos planos nacionais a que se refere o n.º 1, os Estados-Membros devem ter em conta as interligações entre as cinco dimensões da União da Energia, ***designadamente o princípio da «eficiência energética em primeiro lugar» e da «equidade de tratamento para os consumidores de energia».*** Os Estados-Membros devem usar dados e pressupostos ***fiáveis e*** coerentes nas cinco dimensões, se pertinente, ***e disponibilizar ao público os dados utilizados nos exercícios de modelização.***

Or. es

Justificação

O princípio da equidade de tratamento para os consumidores de energia deve ser estabelecido como um dos princípios horizontais para os planos e as medidas.

Alteração 576

Pilar del Castillo Vera, Pilar Ayuso, Francesc Gambús

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 3

Texto da Comissão

3. Na preparação dos planos nacionais a que se refere o n.º 1, os Estados-Membros devem ter em conta as interligações entre as cinco dimensões da União da Energia e usar dados e pressupostos coerentes nas cinco dimensões, se pertinente.

Alteração

3. Na preparação dos planos nacionais a que se refere o n.º 1, os Estados-Membros devem ter em conta as interligações entre as cinco dimensões da União da Energia e usar dados e pressupostos coerentes nas cinco dimensões, se pertinente. ***Os Estados-Membros devem ter igualmente em conta as interligações com outras políticas e metas, nomeadamente devido à necessidade de desenvolver uma base empresarial sólida e competitiva.***

Or. en

Alteração 577

Miroslav Poche

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 3

Texto da Comissão

3. Na preparação dos planos nacionais a que se refere o n.º 1, os Estados-Membros devem ter em conta as interligações entre as cinco dimensões da União da Energia e usar dados e pressupostos coerentes nas cinco dimensões, se pertinente.

Alteração

3. Na preparação dos planos nacionais a que se refere o n.º 1, os Estados-Membros devem ter em conta as interligações entre as cinco dimensões da União da Energia e usar dados e pressupostos coerentes nas cinco dimensões, se pertinente. ***Os Estados-Membros devem também assegurar que a preparação dos planos***

nacionais não resulte num aumento dos encargos administrativos ou dos custos para as partes interessadas em causa.

Or. en

Justificação

Os atuais níveis de obrigações administrativas na aplicação dos pacotes sobre clima e energia já são bastante onerosos para as várias indústrias. A prioridade deve ser a minimização dos encargos administrativos para a indústria.

Alteração 578

Patrizia Toia

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 3

Texto da Comissão

3. Na preparação dos planos nacionais a que se refere o n.º 1, os Estados-Membros devem ter em conta as interligações entre as cinco dimensões da União da Energia e usar dados e pressupostos coerentes nas cinco dimensões, *se pertinente*.

Alteração

3. Na preparação dos planos nacionais a que se refere o n.º 1, os Estados-Membros devem ter em conta as interligações entre as cinco dimensões da União da Energia e usar dados e pressupostos coerentes nas cinco dimensões *e com as estratégias nacionais de longo prazo em conformidade com o artigo 14.º, n.º 1*.

Or. it

Alteração 579

Carolina Punset, Gerben-Jan Gerbrandy

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 3

Texto da Comissão

3. Na preparação dos planos nacionais a que se refere o n.º 1, os Estados-Membros devem ter em conta as interligações entre as cinco dimensões da

Alteração

3. Na preparação dos planos nacionais a que se refere o n.º 1, os Estados-Membros devem ter em conta as interligações entre as cinco dimensões da

União da Energia e usar dados e pressupostos coerentes nas cinco dimensões, se pertinente.

União da Energia *e outras políticas, nomeadamente as diretivas europeias relativas à qualidade do ar e à natureza*, e usar dados e pressupostos coerentes nas cinco dimensões, se pertinente.

Or. en

Alteração 580

Dario Tamburrano, Piernicola Pedicini, David Borrelli, Eleonora Evi, Rosa D'Amato

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 3

Texto da Comissão

3. Na preparação dos planos nacionais a que se refere o n.º 1, os Estados-Membros devem ter em conta as interligações entre as cinco dimensões da União da Energia e usar dados e pressupostos coerentes nas cinco dimensões, se pertinente.

Alteração

3. Na preparação dos planos nacionais a que se refere o n.º 1, os Estados-Membros devem ter em conta as interligações entre as cinco dimensões da União da Energia e usar dados e pressupostos coerentes nas cinco dimensões, se pertinente. ***Devem também tratar a eficiência energética como uma infraestrutura.***

Or. en

Alteração 581

Henna Virkkunen, Hannu Takkula

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 3

Texto da Comissão

3. Na preparação dos planos nacionais a que se refere o n.º 1, os Estados-Membros devem ter em conta as interligações entre as cinco dimensões da União da Energia e usar dados e pressupostos coerentes nas cinco dimensões, se pertinente.

Alteração

3. Na preparação dos planos nacionais a que se refere o n.º 1, os Estados-Membros devem ***evitar encargos administrativos e custos adicionais*** e ter em conta as interligações entre as cinco dimensões da União da Energia e usar dados e pressupostos coerentes nas cinco dimensões, se pertinente.

Alteração 582

Theresa Griffin, Carlos Zorrinho, Nessa Childers, Jude Kirton-Darling, Nicola Caputo, Clare Moody, Csaba Molnár, Edouard Martin, Pervenche Berès, Flavio Zanonato, Eugen Freund, Karin Kadenbach, Kathleen Van Brempt, Miapetra Kumpula-Natri, Olle Ludvigsson, Jytte Guteland, Jeppe Kofod, Miroslav Poche, Jo Leinen, Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Soledad Cabezón Ruiz, Patrizia Toia, José Blanco López, Claudiu Ciprian Tănăsescu

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 3

Texto da Comissão

3. Na preparação dos planos nacionais a que se refere o n.º 1, os Estados-Membros devem ter em conta as interligações entre as cinco dimensões da União da Energia e usar dados e pressupostos coerentes nas cinco dimensões, se pertinente.

Alteração

3. Na preparação dos planos nacionais a que se refere o n.º 1, os Estados-Membros devem ter em conta as interligações entre as cinco dimensões da União da Energia, **nomeadamente o princípio da eficiência energética em primeiro lugar**, e usar dados e pressupostos coerentes nas cinco dimensões, se pertinente;

Alteração 583

João Ferreira

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 3

Texto da Comissão

3. Na preparação dos planos nacionais a que se refere o n.º 1, os Estados-Membros **devem** ter em conta as interligações entre as cinco dimensões da União da Energia e usar dados e pressupostos coerentes nas cinco dimensões, se pertinente.

Alteração

3. Na preparação dos planos nacionais a que se refere o n.º 1, os Estados-Membros **podem** ter em conta as interligações entre as cinco dimensões da União da Energia e usar dados e pressupostos coerentes nas cinco dimensões, se pertinente.

Alteração 584

Mireille D'Ornano, Jean-François Jalkh, Sylvie Goddyn

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 3

Texto da Comissão

3. Na preparação dos planos nacionais a que se refere o n.º 1, os Estados-Membros devem ter em conta as interligações entre as cinco dimensões da União da Energia e usar dados e pressupostos coerentes nas cinco dimensões, se pertinente.

Alteração

3. Na preparação dos planos nacionais a que se refere o n.º 1, os Estados-Membros devem ter em conta as interligações entre as cinco dimensões da União da Energia e usar dados e pressupostos coerentes nas cinco dimensões, se pertinente, ***baseados numa análise realista do respetivo contexto nacional, nomeadamente económico.***

Or. fr

Alteração 585

Soledad Cabezón Ruiz, José Blanco López, Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Patrizia Toia

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

3-A. Os Estados-Membros devem envidar esforços para prever, no seu plano, a atenuação de quaisquer impactos adversos no ambiente, na saúde, nas competências e a nível macroeconómico e social, revelados no quadro da comunicação integrada, nos termos dos artigos 15.º a 22.º, bem como, potenciar os impactos positivos da utilização das energias de fontes renováveis para a criação de emprego e o bem-estar dos cidadãos.

Or. es

Justificação

Exorta-se à exploração dos benefícios das energias renováveis e do seu impacto na criação de emprego de qualidade, através de uma abordagem positiva deste artigo.

Alteração 586

Carolina Punset, Gerben-Jan Gerbrandy, Fredrick Federley, Nils Torvalds

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

3-A. *Na preparação dos planos nacionais a que se refere o n.º 1, os Estados-Membros devem ter em conta o objetivo a longo prazo de redução dos gases com efeito de estufa estabelecido no artigo 1.º, n.º 1, alínea c), bem como assegurar a compatibilidade com a respetiva estratégia nacional de longo prazo para baixas emissões e com a estratégia de longo prazo da União para baixas emissões que devem ser preparadas em consonância com o artigo 14.º.*

Or. en

Alteração 587

Theresa Griffin, Carlos Zorrinho, Edouard Martin, Pervenche Berès, Flavio Zanonato, Nessa Childers, Jude Kirton-Darling, Nicola Caputo, Clare Moody, Csaba Molnár, Kathleen Van Brempt, Miapetra Kumpula-Natri, Olle Ludvigsson, Jytte Guteland, Jeppe Kofod, Miroslav Poche, Jo Leinen, Miriam Dalli, José Blanco López, Soledad Cabezón Ruiz, Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Claudiu Ciprian Tănăsescu

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

3-A. *Na preparação dos planos nacionais a que se refere o n.º 1, os Estados-Membros devem ter em conta o objetivo a longo prazo de redução dos gases com efeito de estufa estabelecido no*

artigo 1.º e assegurar a coerência com as estratégias nacionais de longo prazo referidas no artigo 14.º;

Or. en

Alteração 588

Piernicola Pedicini, Dario Tamburrano, Eleonora Evi, David Borrelli, Rosa D'Amato

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

3-A. Na preparação dos planos nacionais a que se refere o n.º 1, os Estados-Membros devem disponibilizar ao público os projetos de planos a que se refere o artigo 9.º.

Or. en

Alteração 589

Soledad Cabezón Ruiz, José Blanco López, Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Patrizia Toia

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 3-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

3-B. Os Estados-Membros devem disponibilizar ao público os planos apresentados à Comissão nos termos do presente artigo, nomeadamente o seu nível de coerência com os planos energéticos regionais e locais promovidos nos diferentes territórios.

Or. es

Justificação

A atuação a nível regional é essencial em países como Espanha, onde as competências em

matéria de energia se encontram, em grande parte, descentralizadas. Por vezes, os planos regionais apresentam objetivos e metas mais ambiciosos do que os planos dos próprios Estados-Membros.

Alteração 590

Piernicola Pedicini, Dario Tamburrano, Eleonora Evi, David Borrelli, Rosa D'Amato

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 3-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

3-B. Os Estados-Membros devem disponibilizar ao público os planos apresentados à Comissão nos termos do presente artigo.

Or. en

Alteração 591

Theresa Griffin, Carlos Zorrinho, Edouard Martin, Pervenche Berès, Flavio Zanonato, Nessa Childers, Jude Kirton-Darling, Nicola Caputo, Clare Moody, Csaba Molnár, Eugen Freund, Karin Kadenbach, Kathleen Van Brempt, Miapetra Kumpula-Natri, Olle Ludvigsson, Jytte Guteland, Jeppe Kofod, Miroslav Poche, Nikos Androulakis, Jo Leinen, Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Soledad Cabezón Ruiz, Patrizia Toia, José Blanco López, Claudiu Ciprian Tănăsescu, Victor Negrescu

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 3-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

3-B. Os Estados-Membros devem disponibilizar ao público os planos apresentados à Comissão nos termos do presente artigo.

Or. en

Alteração 592

Jean-Luc Schaffhauser, Nicolas Bay

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 4

Texto da Comissão

4. Ao abrigo do artigo 36.º, a Comissão está habilitada a adotar atos delegados para alterar o anexo I de forma a adaptá-lo às alterações do quadro para a política climática e energética da União, à evolução do mercado da energia e aos novos requisitos da CQNUAC e do Acordo de Paris.

Alteração

Suprimido

Or. fr

Alteração 593

Angelo Ciocca, Lorenzo Fontana

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 4

Texto da Comissão

4. Ao abrigo do artigo 36.º, a Comissão está habilitada a adotar atos delegados para alterar o anexo I *de forma a* adaptá-lo às alterações do quadro para a política climática e energética da União, à evolução do mercado da energia e aos novos requisitos da CQNUAC e do Acordo de Paris.

Alteração

4. Ao abrigo do artigo 36.º, a Comissão está habilitada a adotar atos delegados para alterar o anexo I *sempre que seja necessário* adaptá-lo aos novos requisitos da CQNUAC e do Acordo de Paris.

Or. it

Alteração 594

Theresa Griffin, Carlos Zorrinho, Edouard Martin, Pervenche Berès, Flavio Zanonato, Nessa Childers, Jude Kirton-Darling, Nicola Caputo, Clare Moody, Csaba Molnár, Kathleen Van Brempt, Miapetra Kumpula-Natri, Olle Ludvigsson, Jytte Guteland, Jeppe Kofod, Miroslav Poche, Jo Leinen, Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Soledad Cabezón Ruiz, José Blanco López, Victor Negrescu

Proposta de regulamento

Artigo 4 – título

Texto da Comissão

Objetivos, metas e **contributos nacionais** para cada uma das cinco dimensões da União da Energia

Alteração

Metas e **objetivos** para cada uma das cinco dimensões da União da Energia

Or. en

Alteração 595

Theresa Griffin, Carlos Zorrinho, Edouard Martin, Pervenche Berès, Flavio Zanonato, Nessa Childers, Jude Kirton-Darling, Nicola Caputo, Clare Moody, Csaba Molnár, Kathleen Van Brempt, Olle Ludvigsson, Jytte Guteland, Jeppe Kofod, Jo Leinen, José Blanco López, Soledad Cabezón Ruiz, Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Victor Negrescu

Proposta de regulamento

Artigo 4 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão

Os Estados-Membros devem estabelecer nos seus planos nacionais integrados em matéria de energia e clima os objetivos, **metas e contributos** principais seguintes, especificados no anexo I, **secção A.2**:

Alteração

Os Estados-Membros devem estabelecer nos seus planos nacionais integrados em matéria de energia e clima os objetivos e **metas** principais seguintes, especificados no anexo I, **secções A.2 e A.3**:

Or. en

Alteração 596

Jean-Luc Schaffhauser, Nicolas Bay

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea a) – ponto 1 – subalínea i)

Texto da Comissão

i. meta **vinculativa** nacional do Estado-Membro para 2030, para as emissões de gases com efeito de estufa e limites vinculativos nacionais anuais por força do Regulamento [] [RPE],

Alteração

i. meta nacional do Estado-Membro para 2030, para as emissões de gases com efeito de estufa e limites vinculativos nacionais anuais por força do Regulamento [] [RPE],

Or. fr

Alteração 597

Paul Brannen, Theresa Griffin, Jude Kirton-Darling

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea a) – ponto 1 – subalínea ii-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

ii-A. metas dos domínios de intervenção que afetam o uso do solo e respetivos instrumentos de incentivo, incluindo pagamentos baseados no desempenho, a fim de contribuir para os objetivos de manter e melhorar o sumidouro de carbono de solos agrícolas geridos, pastagens geridas, solos florestais geridos e zonas húmidas geridas,

Or. en

Alteração 598

Henna Virkkunen, Markus Pieper

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea a) – ponto 1 – subalínea iii)

Texto da Comissão

Alteração

iii. outros objetivos e metas nacionais compatíveis com estratégias a longo prazo existentes para baixas emissões, se aplicável,

iii. outros objetivos e metas nacionais compatíveis com estratégias a longo prazo existentes para baixas emissões, se aplicável, *incluindo as que afetam as emissões provenientes de atividades abrangidas pelo RCLE da UE,*

Or. en

Alteração 599

Theresa Griffin, Carlos Zorrinho, Edouard Martin, Pervenche Berès, Flavio Zanonato, Nessa Childers, Jude Kirton-Darling, Nicola Caputo, Clare Moody, Csaba Molnár, Kathleen Van Brempt, Miapetra Kumpula-Natri, Olle Ludvigsson, Jytte Guteland, Jeppe Kofod, Miroslav Poche, Jo Leinen, Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Soledad Cabezón Ruiz, Miriam Dalli, Patrizia Toia, José Blanco López, Claudiu Ciprian

Tănăsescu

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea a) – ponto 1 – subalínea iii)

Texto da Comissão

iii. outros objetivos e metas nacionais compatíveis com estratégias a longo prazo **existentes** para baixas emissões, se aplicável,

Alteração

iii. outros objetivos e metas nacionais compatíveis com **o Acordo de Paris e as** estratégias a longo prazo para baixas emissões, se aplicável,

Or. en

Alteração 600

Dario Tamburrano, Piernicola Pedicini, David Borrelli, Eleonora Evi, Rosa D'Amato

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea a) – ponto 2 – parte introdutória

Texto da Comissão

(2) Em relação às energias de fontes renováveis:

Alteração

(2) Em relação às energias de fontes renováveis **e com vista a alcançar a meta vinculativa da União de, no mínimo, 45 % de energia de fontes renováveis em 2030:**

Or. en

Alteração 601

Kateřina Konečná

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea a) – ponto 2 – parte introdutória

Texto da Comissão

(2) Em relação às energias de fontes renováveis:

Alteração

(2) Em relação às energias de fontes renováveis **e com vista a alcançar a meta vinculativa da União de, no mínimo, 30 % de energia de fontes renováveis em 2030:**

Or. en

Alteração 602

Gunnar Hökmark, Angélique Delahaye, Krišjānis Kariņš, Christofer Fjellner, Marian-Jean Marinescu, Mairead McGuinness, Marijana Petir, Françoise Grossetête, Henna Virkkunen, Lefteris Christoforou, Peter Liese, Anne Sander, Michel Dantin, Francesc Gambús, Angelika Niebler, Pilar del Castillo Vera, Elisabetta Gardini, Massimiliano Salini, Vladimir Urutchev

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea a) – ponto 2 – subalínea -i) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

-i. a Comissão deve estabelecer parâmetros de referência indicativos a fim de assegurar um contributo justo de cada Estado-Membro para a meta de 2030 relativa às energias renováveis, conforme referida no artigo 3.º da [reformulação da Diretiva 2009/28/CE], devendo os Estados-Membros comunicar as respetivas trajetórias indicativas com base nestes parâmetros de referência indicativos,

Or. en

Alteração 603

Michèle Rivasi, Claude Turmes
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea a) – ponto 2 – subalínea i)

Texto da Comissão

Alteração

i. contributo para o cumprimento da meta vinculativa mínima da União de 27 % de energia de fontes renováveis em 2030, a que se refere o artigo 3.º da [reformulação da Diretiva 2009/28/CE, proposta COM(2016) 767], em termos da quota de energia de fontes renováveis do Estado-Membro no consumo final bruto de energia em 2030, com uma trajetória linear para esse contributo de 2021 em diante,

i. meta nacional vinculativa mínima do Estado-Membro para energia de fontes renováveis em consumo final bruto de energia em 2030, conforme disposto na quarta coluna do quadro do anexo I-A, parte A, com uma trajetória linear vinculativa estabelecida no anexo I-A, parte A-A, e a partir da quota de energia de fontes renováveis do ano 2020, conforme estabelecida na terceira coluna do quadro do anexo I-A, parte A,

Justificação

(Esta alteração substitui a alteração 70 do projeto de relatório)

Alteração 604

Piernicola Pedicini, Dario Tamburrano, Eleonora Evi, David Borrelli, Rosa D'Amato

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea a) – ponto 2 – subalínea i)

Texto da Comissão

i. *contributo para o cumprimento da meta vinculativa mínima da União de 27 % de energia de fontes renováveis em 2030, a que se refere o artigo 3.º da [reformulação da Diretiva 2009/28/CE, proposta COM(2016) 767], em termos da quota de energia de fontes renováveis do Estado-Membro no consumo final bruto de energia em 2030, com uma trajetória linear para esse contributo de 2021 em diante,*

Alteração

i. *meta nacional vinculativa do Estado-Membro para energia de fontes renováveis em consumo final bruto de energia em 2030, com uma trajetória linear vinculativa para alcançar a meta de 2021 em diante e partindo da quota de energia de fontes renováveis do ano 2020, conforme disposto na terceira coluna do quadro do anexo I, parte A, da Diretiva 2009/28/CE relativa à promoção da utilização de energia de fontes renováveis que altera e subsequentemente revoga as Diretivas 2001/77/CE e 2003/30/CE, e nos termos do [artigo 3.º] da [reformulação da Diretiva 2009/28/CE, proposta COM(2016) 767],*

Or. en

Alteração 605

Kateřina Konečná

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea a) – ponto 2 – subalínea i)

Texto da Comissão

i) *contributo para o cumprimento da meta vinculativa mínima da União de 27 % de energia de fontes renováveis em 2030, a que se refere o artigo 3.º da*

Alteração

i) *meta nacional vinculativa do Estado-Membro para energia de fontes renováveis em consumo final bruto de energia em 2030, com uma trajetória para*

[reformulação da Diretiva 2009/28/CE, proposta COM(2016) 767], em termos da quota de energia de fontes renováveis do Estado-Membro no consumo final bruto de energia em 2030, com uma trajetória linear para esse contributo de 2021 em diante,

alcançar a meta de 2021 em diante e partindo da quota de energia de fontes renováveis do ano 2020, conforme disposto na terceira coluna do quadro do anexo I, parte A, da Diretiva 2009/28/CE relativa à promoção da utilização de energia de fontes renováveis que altera e subsequentemente revoga as Diretivas 2001/77/CE e 2003/30/CE, e nos termos do [artigo 3.º] da [reformulação da Diretiva 2009/28/CE, proposta COM(2016) 767],

Or. en

Alteração 606 **Peter Liese**

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea a) – ponto 2 – subalínea i)

Texto da Comissão

i. contributo para o cumprimento da meta vinculativa mínima da União de 27 % de energia de fontes renováveis em 2030, a que se refere o artigo 3.º da [reformulação da Diretiva 2009/28/CE, proposta COM(2016) 767], em termos da quota de energia de fontes renováveis do Estado-Membro no consumo final bruto de energia em 2030, com **uma trajetória linear** para esse contributo de 2021 em diante,

Alteração

i. contributo para o cumprimento da meta vinculativa mínima da União de 27 % de energia de fontes renováveis em 2030, a que se refere o artigo 3.º da [reformulação da Diretiva 2009/28/CE, proposta COM(2016) 767], em termos da quota de energia de fontes renováveis do Estado-Membro no consumo final bruto de energia em 2030, com **um intervalo** para esse contributo de 2021 em diante, **que, quando finalizado, deve ser considerado vinculativo para o Estado-Membro em questão; cada Estado-Membro deve ter em consideração os parâmetros de referência indicativos definidos pela Comissão, que constam do anexo (X) da Diretiva 2009/28/CE, a fim de assegurar um contributo justo de cada Estado-Membro para a meta vinculativa mínima de 27 % a nível da UE. Ao estabelecer os parâmetros de referência, a Comissão define um intervalo de 2021 em diante. O limite inferior dos referidos parâmetros começa na quota de energia**

de fontes renováveis do ano 2020, conforme disposto na terceira coluna do quadro do anexo I, parte A, da Diretiva 2009/28/CE, relativa à promoção da utilização de energia de fontes renováveis, que altera e subsequentemente revoga as Diretivas 2001/77/CE e 2003/30/CE, e termina no contributo justo do respetivo Estado-Membro para uma meta da UE de 27 %, e o limite superior termina no contributo justo para a meta da UE de 33 %,

Or. en

Justificação

Os intervalos visam proporcionar maior flexibilidade aos Estados-Membros em comparação com uma trajetória linear. Ao mesmo tempo, importa elevar o nível de ambição. A IRENA considera eficiente em termos de custos para a UE a percentagem de 33,1 % de energias renováveis.

Alteração 607

Peter Liese

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea a) – ponto 2 – subalínea i)

Texto da Comissão

i. contributo para o cumprimento da meta vinculativa mínima da União de 27 % de energia de fontes renováveis em 2030, a que se refere o artigo 3.º da [reformulação da Diretiva 2009/28/CE, proposta COM(2016) 767], em termos da quota de energia de fontes renováveis do Estado-Membro no consumo final bruto de energia em 2030, com ***uma trajetória linear*** para esse contributo de 2021 em diante,

Alteração

i. contributo para o cumprimento da meta vinculativa mínima da União de 27 % de energia de fontes renováveis em 2030, a que se refere o artigo 3.º da [reformulação da Diretiva 2009/28/CE, proposta COM(2016) 767], em termos da quota de energia de fontes renováveis do Estado-Membro no consumo final bruto de energia em 2030, com ***um intervalo*** para esse contributo de 2021 em diante, ***que, quando finalizado, deve ser considerado vinculativo para o Estado-Membro em questão; cada Estado-Membro deve ter em consideração os parâmetros de referência indicativos definidos pela Comissão, que constam do anexo (X) da***

Diretiva 2009/28/CE, a fim de assegurar um contributo justo de cada Estado-Membro para a meta vinculativa mínima de 27 % a nível da UE. Ao estabelecer os parâmetros de referência, a Comissão define um intervalo de 2021 em diante. O limite inferior dos referidos parâmetros começa na quota de energia de fontes renováveis do ano 2020, conforme disposto na terceira coluna do quadro do anexo I, parte A, da Diretiva 2009/28/CE, relativa à promoção da utilização de energia de fontes renováveis, que altera e subsequentemente revoga as Diretivas 2001/77/CE e 2003/30/CE, e termina no contributo justo do respetivo Estado-Membro para uma meta da UE de 27 %, e o limite superior termina no contributo justo para a meta da UE de 30 %,

Or. en

Justificação

Os intervalos visam proporcionar maior flexibilidade aos Estados-Membros em comparação com uma trajetória linear. Ao mesmo tempo, deve aumentar-se a ambição para 30 %.

Alteração 608

Jo Leinen, Martina Werner

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea a) – ponto 2 – subalínea i)

Texto da Comissão

i. contributo para o cumprimento da meta vinculativa mínima da União de **27 %** de energia de fontes renováveis em 2030, a que se refere o artigo 3.º da [reformulação da Diretiva 2009/28/CE, proposta COM(2016) 767], *em termos da quota de energia de fontes renováveis do Estado-Membro no consumo final bruto de energia em 2030, com uma trajetória linear para esse contributo de 2021 em*

Alteração

i. contributo para o cumprimento da meta vinculativa mínima da União de **40 %** de energia de fontes renováveis em 2030, a que se refere o artigo 3.º da [reformulação da Diretiva 2009/28/CE, proposta COM(2016) 767],

diante,

Or. en

Alteração 609

Theresa Griffin, Carlos Zorrinho, Edouard Martin, Pervenche Berès, Flavio Zanonato, Nessa Childers, Jude Kirton-Darling, Nicola Caputo, Clare Moody, Csaba Molnár, Miapetra Kumpula-Natri, Olle Ludvigsson, Jytte Guteland, Jeppe Kofod, Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Soledad Cabezón Ruiz, José Blanco López, Simona Bonafè, Claudiu Ciprian Tănăsescu

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea a) – ponto 2 – subalínea i)

Texto da Comissão

i. contributo para o cumprimento da meta vinculativa mínima da União de **27 %** de energia de fontes renováveis em 2030, a que se refere o artigo 3.º da [reformulação da Diretiva 2009/28/CE, proposta COM(2016) 767], ***em termos da quota de energia de fontes renováveis do Estado-Membro no consumo final bruto de energia em 2030, com uma trajetória linear para esse contributo de 2021 em diante,***

Alteração

i. contributo para o cumprimento da meta vinculativa mínima da União de **35 %** de energia de fontes renováveis em 2030, a que se refere o artigo 3.º da [reformulação da Diretiva 2009/28/CE, proposta COM(2016) 767],

Or. en

Alteração 610

Michel Dantin

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea a) – ponto 2 – subalínea i)

Texto da Comissão

i. ***contributo*** para o cumprimento da meta vinculativa mínima da União de 27 % de energia de fontes renováveis em 2030, a que se refere o artigo 3.º da [reformulação da Diretiva 2009/28/CE, proposta COM(2016) 767], ***em termos da*** quota de energia de fontes renováveis ***do***

Alteração

i. para o cumprimento da meta vinculativa mínima da União de 27 % de energia de fontes renováveis em 2030, a que se refere o artigo 3.º da [reformulação da Diretiva 2009/28/CE, proposta COM(2016) 767], ***os Estados-Membros devem envidar esforços para melhorar a***

Estado-Membro no consumo final bruto de energia em 2030, **com uma trajetória linear para esse contributo de 2021 em diante,**

quota de energia de fontes renováveis no consumo final bruto de energia em 2030,

Or. fr

Alteração 611

Zdzisław Krasnodębski, Jadwiga Wiśniewska, Evžen Tošenovský

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea a) – ponto 2 – subalínea i)

Texto da Comissão

i. contributo para o cumprimento da meta vinculativa mínima da União de 27 % de energia de fontes renováveis em 2030, a que se refere o artigo 3.º da [reformulação da Diretiva 2009/28/CE, proposta COM(2016) 767], **em termos da quota de energia de fontes renováveis do Estado-Membro no consumo final bruto de energia em 2030, com uma trajetória linear para esse contributo de 2021 em diante,**

Alteração

i. contributo para o cumprimento da meta vinculativa mínima da União de 27 % de energia de fontes renováveis em 2030, a que se refere o artigo 3.º da [reformulação da Diretiva 2009/28/CE, proposta COM(2016) 767],

Or. en

Justificação

De acordo com a proposta da Comissão, os contributos e os objetivos nacionais em termos de quota de energia de fontes renováveis dos Estados-Membros, bem como as competências da Comissão para formular recomendações caso o objetivo não seja suficientemente ambicioso (tal como previsto no artigo 28.º), tornam os contributos e os objetivos efetivamente obrigatórios. Tal proposta vai além das conclusões do Conselho Europeu de outubro de 2014 e de março de 2015, que definem estes objetivos como vinculativos apenas ao nível da UE. O regulamento deve proporcionar aos Estados-Membros uma maior flexibilidade na procura do melhor caminho para contribuírem para os objetivos da UE.

Alteração 612

Rolandas Paksas

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea a) – ponto 2 – subalínea i)

Texto da Comissão

i. contributo para o cumprimento da meta vinculativa mínima da União de 27 % de energia de fontes renováveis em 2030, a que se refere o artigo 3.º da [reformulação da Diretiva 2009/28/CE, proposta COM(2016) 767], em termos **da** quota de energia de fontes renováveis do Estado-Membro no consumo final bruto de energia em 2030, com uma trajetória linear para esse contributo de 2021 em diante,

Alteração

i. contributo para o cumprimento da meta vinculativa mínima da União de 27 % de energia de fontes renováveis em 2030, a que se refere o artigo 3.º da [reformulação da Diretiva 2009/28/CE, proposta COM(2016) 767], em termos **das políticas e medidas do Estado-Membro, se necessário baseadas nas respetivas circunstâncias nacionais, incluindo a** quota **indicativa** de energia de fontes renováveis do Estado-Membro no consumo final bruto de energia em 2030, com uma trajetória linear para esse contributo de 2021 em diante,

Or. en

Alteração 613

Edward Czesak

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea a) – ponto 2 – subalínea i)

Texto da Comissão

i. Contributo para o cumprimento da meta vinculativa mínima da União de 27 % de energia de fontes renováveis em 2030, a que se refere o artigo 3.º da [reformulação da Diretiva 2009/28/CE, proposta COM(2016) 767], em termos **da quota de energia de fontes renováveis do Estado-Membro no consumo final bruto de energia em 2030, com uma trajetória linear para esse contributo de 2021 em diante;**

Alteração

i. Contributo para o cumprimento da meta vinculativa mínima da União de 27 % de energia de fontes renováveis em 2030, a que se refere o artigo 3.º da [reformulação da Diretiva 2009/28/CE, proposta COM(2016) 767], em termos **do Estado-Membro;**

Or. pl

Justificação

Não existem motivos para formular no regulamento objetivos nacionais no âmbito da energia de fontes renováveis que na realidade se tornem objetivos vinculativos (sistema de monitorização e sanções pela falta da realização). A alteração proposta assegura o cumprimento das conclusões do Conselho Europeu de outubro de 2014.

Alteração 614

Carolina Punset, Gerben-Jan Gerbrandy, Fredrick Federley

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea a) – ponto 2 – subalínea i)

<i>Texto da Comissão</i>	<i>Alteração</i>
<p>i contributo para o cumprimento da meta vinculativa mínima da União de 27 % de energia de fontes renováveis em 2030, a que se refere o artigo 3.º da [reformulação da Diretiva 2009/28/CE, proposta COM(2016) 767], em termos da quota de energia de fontes renováveis do Estado-Membro no consumo final bruto de energia em 2030, com uma trajetória linear para esse contributo de 2021 em diante,</p>	<p>i contributo para o cumprimento da meta vinculativa mínima da União de 35 % de energia de fontes renováveis em 2030, a que se refere o artigo 3.º da [reformulação da Diretiva 2009/28/CE, proposta COM(2016) 767], em termos da quota de energia de fontes renováveis do Estado-Membro no consumo final bruto de energia em 2030, com <i>etapas bienais para</i> uma trajetória linear <i>vinculativa</i> para esse contributo de 2021 em diante, <i>ou uma meta nacional para 2030 em conformidade com a [reformulação da Diretiva 2009/28/CE],</i></p>

Or. en

Justificação

Em especial nos Estados-Membros de menor dimensão, não se prevê um crescimento gradual das energias renováveis, mas um crescimento baseado em «choques» (por exemplo, uma implantação mais rápida das energias renováveis após a conclusão de um grande parque eólico marítimo). Com a introdução de etapas para cada biénio, concede-se aos Estados-Membros mais flexibilidade, ao mesmo tempo que se mantém a trajetória linear. A segunda parte da alteração sublinha o apoio às metas vinculativas a nível nacional para as energias renováveis como sendo a opção mais sólida para cumprir a meta vinculativa ao nível da UE.

Alteração 615

Evžen Tošenovský

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea a) – ponto 2 – subalínea i)

Texto da Comissão

i. contributo para o cumprimento da meta vinculativa mínima da União de 27 % de energia de fontes renováveis em 2030, a que se refere o artigo 3.º da [reformulação da Diretiva 2009/28/CE, proposta COM(2016) 767], em termos da quota de energia de fontes renováveis do Estado-Membro no consumo final bruto de energia em 2030, com **uma** trajetória **linear** para esse contributo de 2021 em diante,

Alteração

i. contributo para o cumprimento da meta vinculativa mínima da União de 27 % de energia de fontes renováveis em 2030, a que se refere o artigo 3.º da [reformulação da Diretiva 2009/28/CE, proposta COM(2016) 767], em termos da quota de energia de fontes renováveis do Estado-Membro no consumo final bruto de energia em 2030, com **um intervalo que reflete uma escala de flexibilidade em torno da** trajetória **escolhida pelo Estado-Membro** para esse contributo de 2021 em diante,

Or. en

Alteração 616

Mireille D'Ornano, Jean-François Jalkh, Sylvie Goddyn

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea a) – ponto 2 – subalínea i)

Texto da Comissão

i. contributo para o cumprimento da meta vinculativa mínima da União de 27 % de energia de fontes renováveis em 2030, a que se refere o artigo 3.º da [reformulação da Diretiva 2009/28/CE, proposta COM(2016) 767], em termos da quota de energia de fontes renováveis do Estado-Membro no consumo final bruto de energia em 2030, **com uma trajetória linear para esse contributo de 2021 em diante,**

Alteração

i. contributo para o cumprimento da meta vinculativa mínima da União de 27 % de energia de fontes renováveis em 2030, a que se refere o artigo 3.º da [reformulação da Diretiva 2009/28/CE, proposta COM(2016) 767], em termos da quota de energia de fontes renováveis do Estado-Membro no consumo final bruto de energia em 2030,

Or. fr

Alteração 617

Angelo Ciocca, Lorenzo Fontana

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea a) – ponto 2 – subalínea i)

Texto da Comissão

i. contributo para o cumprimento da meta vinculativa mínima da União de 27 % de energia de fontes renováveis em 2030, a que se refere o artigo 3.º da [reformulação da Diretiva 2009/28/CE, proposta COM(2016) 767], em termos da quota de energia de fontes renováveis do Estado-Membro no consumo final bruto de energia em 2030, **com uma trajetória linear para esse contributo de 2021 em diante;**

Alteração

i. contributo para o cumprimento da meta vinculativa mínima da União de 27 % de energia de fontes renováveis em 2030, a que se refere o artigo 3.º da [reformulação da Diretiva 2009/28/CE, proposta COM(2016) 767], em termos da quota de energia de fontes renováveis do Estado-Membro no consumo final bruto de energia em 2030;

Or. it

Alteração 618

András Gyürk, György Hölvényi

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea a) – ponto 2 – subalínea i)

Texto da Comissão

i. contributo para o cumprimento da meta vinculativa mínima da União de 27 % de energia de fontes renováveis em 2030, a que se refere o artigo 3.º da [reformulação da Diretiva 2009/28/CE, proposta COM(2016) 767], em termos da quota de energia de fontes renováveis do Estado-Membro no consumo final bruto de energia em 2030, **com uma trajetória linear para esse contributo de 2021 em diante,**

Alteração

i. contributo para o cumprimento da meta vinculativa mínima da União de 27 % de energia de fontes renováveis em 2030, a que se refere o artigo 3.º da [reformulação da Diretiva 2009/28/CE, proposta COM(2016) 767], em termos da quota de energia de fontes renováveis do Estado-Membro no consumo final bruto de energia em 2030,

Or. en

Alteração 619

Merja Kyllönen

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea a) – ponto 2 – subalínea i)

Texto da Comissão

i. contributo para o cumprimento da meta vinculativa mínima da União de 27 % de energia de fontes renováveis em 2030, a que se refere o artigo 3.º da [reformulação da Diretiva 2009/28/CE, proposta COM(2016) 767], em termos da quota de energia de fontes renováveis do Estado-Membro no consumo final bruto de energia em 2030, com uma trajetória **linear** para esse contributo de 2021 em diante,

Alteração

i. contributo para o cumprimento da meta vinculativa mínima da União de 27 % de energia de fontes renováveis em 2030, a que se refere o artigo 3.º da [reformulação da Diretiva 2009/28/CE, proposta COM(2016) 767], em termos da quota de energia de fontes renováveis do Estado-Membro no consumo final bruto de energia em 2030, com uma trajetória para esse contributo de 2021 em diante, **com base na escolha do Estado-Membro**,

Or. en

Justificação

Uma trajetória linear deve ser apenas uma das opções. Devem ser possíveis outros tipos de trajetórias, de forma a assegurar uma maior flexibilidade. Uma trajetória não linear reflete de forma mais adequada um desenvolvimento real com base, por exemplo, em especificidades, escolhas e circunstâncias nacionais, desenvolvimentos tecnológicos e mudanças das condições externas.

Alteração 620
Jaromír Kohlíček

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea a) – ponto 2 – subalínea i)

Texto da Comissão

i. contributo para o cumprimento da meta vinculativa mínima da União de 27 % de energia de fontes renováveis em 2030, a que se refere o artigo 3.º da [reformulação da Diretiva 2009/28/CE, proposta COM(2016) 767], em termos da quota de energia de fontes renováveis do Estado-Membro no consumo final bruto de energia em 2030, com uma trajetória linear para esse contributo de 2021 em diante,

Alteração

i. contributo para o cumprimento da meta vinculativa mínima da União de 27 % de energia de fontes renováveis em 2030, a que se refere o artigo 3.º da [reformulação da Diretiva 2009/28/CE, proposta COM(2016) 767], em termos da quota de energia de fontes renováveis do Estado-Membro no consumo final bruto de energia em 2030, com uma trajetória linear para esse contributo de 2021 em diante, **com base na escolha do Estado-Membro**,

Or. en

Alteração 621

Gunnar Hökmark, Angélique Delahaye, Krišjānis Kariņš, Christofer Fjellner, Marian-Jean Marinescu, Jerzy Buzek, Mairead McGuinness, Françoise Grossetête, Henna Virkkunen, Lefteris Christoforou, Herbert Reul, Anne Sander, Michel Dantin, Francesc Gambús, Angelika Niebler, Pilar del Castillo Vera, Elisabetta Gardini, Massimiliano Salini, Vladimir Urutchev

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea a) – ponto 2 – subalínea i)

Texto da Comissão

i. contributo para o cumprimento da meta vinculativa *mínima* da União **de 27 %** de energia de fontes renováveis em 2030, a que se refere o artigo 3.º da [reformulação da Diretiva 2009/28/CE, proposta COM(2016) 767], em termos da quota de energia de fontes renováveis do Estado-Membro no consumo final bruto de energia em 2030, com uma trajetória *linear* para esse contributo de 2021 em diante,

Alteração

i. contributo para o cumprimento da meta vinculativa da União **em matéria** de energia de fontes renováveis em 2030, a que se refere o artigo 3.º da [reformulação da Diretiva 2009/28/CE, proposta COM(2016) 767], em termos da quota de energia de fontes renováveis do Estado-Membro no consumo final bruto de energia em 2030, com uma trajetória *indicativa* para esse contributo de 2021 em diante,

Or. en

Alteração 622

Jerzy Buzek, Janusz Lewandowski, Andrzej Grzyb, Marian-Jean Marinescu, Markus Pieper, Vladimir Urutchev, Christian Ehler

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea a) – ponto 2 – subalínea i)

Texto da Comissão

i. contributo para o cumprimento da meta vinculativa mínima da União de 27 % de energia de fontes renováveis em 2030, a que se refere o artigo 3.º da [reformulação da Diretiva 2009/28/CE, proposta COM(2016) 767], em termos da quota de energia de fontes renováveis do Estado-Membro no consumo final bruto de energia em 2030, com uma trajetória *linear* para esse contributo de 2021 em diante,

Alteração

i. contributo para o cumprimento da meta vinculativa mínima da União de 27 % de energia de fontes renováveis em 2030, a que se refere o artigo 3.º da [reformulação da Diretiva 2009/28/CE, proposta COM(2016) 767], em termos da quota de energia de fontes renováveis do Estado-Membro no consumo final bruto de energia em 2030, com uma trajetória *adequada* para esse contributo de 2021 em

diante,

Or. en

(Anexo I – parte I.)

Justificação

É difícil manter a implantação da energia de fontes renováveis numa trajetória linear. Atendendo às diferenças observadas no passado entre anos específicos, deve ser concedido aos Estados-Membros um certo grau de flexibilidade para definir de forma exequível a trajetória de desenvolvimento da energia de fontes renováveis.

Alteração 623
Pavel Telička

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea a) – ponto 2 – subalínea i)

Texto da Comissão

i. contributo para o cumprimento da meta vinculativa mínima da União de 27 % de energia de fontes renováveis em 2030, a que se refere o artigo 3.º da [reformulação da Diretiva 2009/28/CE, proposta COM(2016) 767], em termos da quota de energia de fontes renováveis do Estado-Membro no consumo final bruto de energia em 2030, com uma trajetória **linear** para esse contributo de 2021 em diante,

Alteração

i. contributo para o cumprimento da meta vinculativa mínima da União de 27 % de energia de fontes renováveis em 2030, a que se refere o artigo 3.º da [reformulação da Diretiva 2009/28/CE, proposta COM(2016) 767], em termos da quota de energia de fontes renováveis do Estado-Membro no consumo final bruto de energia em 2030, com uma trajetória para esse contributo de 2021 em diante, **com base na escolha do Estado-Membro,**

Or. en

Justificação

Nem sempre a trajetória linear é realista e viável, sendo por conseguinte conveniente conceder alguma flexibilidade aos Estados-Membros na escolha da sua trajetória para a concretização dos objetivos da política climática e energética da União.

Alteração 624

Zdzisław Krasnodębski, Jadwiga Wiśniewska, Evžen Tošenovský

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea a) – ponto 2 – subalínea i)

Texto da Comissão

i. contributo para o cumprimento da meta vinculativa mínima da União de 27 % de energia de fontes renováveis em 2030, a que se refere o artigo 3.º da [reformulação da Diretiva 2009/28/CE, proposta COM(2016) 767], em termos da quota de energia de fontes renováveis do Estado-Membro no consumo final bruto de energia em 2030, com uma trajetória **linear** para esse contributo de 2021 em diante,

Alteração

i. contributo para o cumprimento da meta vinculativa mínima da União de 27 % de energia de fontes renováveis em 2030, a que se refere o artigo 3.º da [reformulação da Diretiva 2009/28/CE, proposta COM(2016) 767], em termos da quota de energia de fontes renováveis do Estado-Membro no consumo final bruto de energia em 2030, com uma trajetória **adequada** para esse contributo de 2021 em diante,

Or. en

Alteração 625

Paul Rübzig

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea a) – ponto 2 – subalínea i)

Texto da Comissão

i. contributo para o cumprimento da meta vinculativa mínima da União de 27 % de energia de fontes renováveis em 2030, a que se refere o artigo 3.º da [reformulação da Diretiva 2009/28/CE, proposta COM(2016) 767], em termos da quota de energia de fontes renováveis do Estado-Membro no consumo final bruto de energia em 2030, com **uma trajetória linear** para esse contributo de 2021 em diante,

Alteração

i. contributo para o cumprimento da meta vinculativa mínima da União de 27 % de energia de fontes renováveis em 2030, a que se refere o artigo 3.º da [reformulação da Diretiva 2009/28/CE, proposta COM(2016) 767], em termos da quota de energia de fontes renováveis do Estado-Membro no consumo final bruto de energia em 2030, com **um objetivo** para esse contributo de 2021 em diante,

Or. en

Justificação

Propõe-se, em vez das trajetórias lineares, a definição de objetivos. Para concretizar tais objetivos, os Estados-Membros precisam de flexibilidade para reagir a uma crise económica e a outras situações imprevisíveis.

Alteração 626
João Ferreira

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea a) – ponto 2 – subalínea i)

Texto da Comissão

i. contributo para o cumprimento da meta vinculativa mínima da União de **27 %** de energia de fontes renováveis em 2030, a que se refere o artigo 3.º da [reformulação da Diretiva 2009/28/CE, proposta COM(2016) 767], em termos da quota de energia de fontes renováveis do Estado-Membro no consumo final bruto de energia em 2030, com uma trajetória linear para esse contributo de 2021 em diante,

Alteração

i. contributo para o cumprimento da meta vinculativa mínima da União de **45 %** de energia de fontes renováveis em 2030, a que se refere o artigo 3.º da [reformulação da Diretiva 2009/28/CE, proposta COM(2016) 767], em termos da quota de energia de fontes renováveis do Estado-Membro no consumo final bruto de energia em 2030, com uma trajetória linear para esse contributo de 2021 em diante,

Or. en

Alteração 627

Theresa Griffin, Carlos Zorrinho, Edouard Martin, Pervenche Berès, Flavio Zanonato, Nessa Childers, Jude Kirton-Darling, Nicola Caputo, Clare Moody, Csaba Molnár, Eugen Freund, Karin Kadenbach, Kathleen Van Brempt, Olle Ludvigsson, Jytte Guteland, Jeppe Kofod, Miroslav Poche, Jo Leinen, José Blanco López, Soledad Cabezón Ruiz, Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea a) – ponto 2 – subalínea i-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

i-A. meta nacional vinculativa do Estado-Membro para energia de fontes renováveis em consumo final bruto de energia em 2030, com uma trajetória linear vinculativa para alcançar a meta de 2021 em diante e partindo da quota de energia de fontes renováveis do ano 2020, conforme disposto na terceira coluna do quadro do anexo I, parte A, da Diretiva 2009/28/CE relativa à promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis que altera e

subsequentemente revoga as Diretivas 2001/77/CE e 2003/30/CE, e nos termos do [artigo 3.º] da [reformulação da Diretiva 2009/28/CE, proposta COM(2016) 767],

Or. en

Alteração 628

Theresa Griffin, Carlos Zorrinho, Edouard Martin, Pervenche Berès, Flavio Zanonato, Nessa Childers, Jude Kirton-Darling, Nicola Caputo, Clare Moody, Csaba Molnár, Eugen Freund, Karin Kadenbach, Kathleen Van Brempt, Olle Ludvigsson, Jytte Guteland, Jeppe Kofod, Miroslav Poche, Jo Leinen, José Blanco López, Soledad Cabezón Ruiz, Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea a) – ponto 2 – subalínea i-B) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

i-B. trajetória linear do Estado-Membro para a quota geral de energia de fontes renováveis no consumo de energia final de 2030 em diante, coerente com as estratégias de longo prazo em matéria de energia e clima; estratégia de longo prazo e trajetória para a energia de fontes renováveis produzida por particulares e consumida pelos mesmos para facilitar os projetos de autoprodução em pequena escala de energia de fontes renováveis,

Or. en

Alteração 629

Theresa Griffin, Carlos Zorrinho, Edouard Martin, Pervenche Berès, Flavio Zanonato, Nessa Childers, Jude Kirton-Darling, Nicola Caputo, Clare Moody, Csaba Molnár, Kathleen Van Brempt, Olle Ludvigsson, Jytte Guteland, Jeppe Kofod, Miroslav Poche, Jo Leinen, José Blanco López, Soledad Cabezón Ruiz, Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea a) – ponto 2 – subalínea i-B) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

i-B. metas provisórias dos Estados-Membros baseadas numa trajetória linear com início em 2022 e, em seguida, de dois em dois anos até 2028, compatível com a meta nacional vinculativa do Estado-Membro para energia de fontes renováveis no consumo final bruto de energia em 2030,

Or. en

Alteração 630

Zdzisław Krasnodębski, Jadwiga Wiśniewska, Evžen Tošenovský

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea a) – ponto 2 – subalínea ii)

Texto da Comissão

Alteração

ii. trajetórias para a quota setorial da energia de fontes renováveis no consumo final de energia de 2021 a 2030 nos setores do aquecimento e arrefecimento, da eletricidade e dos transportes,

Suprimido

Or. en

Alteração 631

Theresa Griffin, Carlos Zorrinho, Edouard Martin, Pervenche Berès, Flavio Zanonato, Nessa Childers, Jude Kirton-Darling, Nicola Caputo, Clare Moody, Csaba Molnár, Kathleen Van Brempt, Olle Ludvigsson, Jytte Guteland, Jeppe Kofod, Miroslav Poche, Jo Leinen, Miriam Dalli, José Blanco López, Soledad Cabezón Ruiz, Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Claudiu Ciprian Tănăsescu

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea a) – ponto 2 – subalínea ii)

Texto da Comissão

Alteração

ii. trajetórias para a quota setorial da energia de fontes renováveis no consumo final de energia de 2021 a 2030 nos setores

*ii. trajetórias **do Estado-Membro** para a quota setorial da energia de fontes renováveis no consumo final de energia de*

do aquecimento e arrefecimento, da eletricidade e dos transportes,

2021 a 2030 nos setores do aquecimento e arrefecimento, da eletricidade e dos transportes,

Or. en

Alteração 632

Gunnar Hökmark, Angélique Delahaye, Krišjānis Kariņš, Christofer Fjellner, Marian-Jean Marinescu, Jerzy Buzek, Mairead McGuinness, Marijana Petir, Françoise Grossetête, Henna Virkkunen, Lefteris Christoforou, Herbert Reul, György Hölvényi, Anne Sander, Michel Dantin, Francesc Gambús, Angelika Niebler, Pilar del Castillo Vera, Elisabetta Gardini, Massimiliano Salini, Vladimir Urutchev

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea a) – ponto 2 – subalínea ii)

Texto da Comissão

ii. trajetórias para a quota setorial da energia de fontes renováveis no consumo final de energia de 2021 a 2030 nos setores do aquecimento e arrefecimento, da eletricidade e dos transportes,

Alteração

ii. trajetórias *indicativas* para a quota setorial da energia de fontes renováveis no consumo final de energia de 2021 a 2030 nos setores do aquecimento e arrefecimento, da eletricidade e dos transportes,

Or. en

Alteração 633

Peter Liese

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea a) – ponto 2 – subalínea ii)

Texto da Comissão

ii. *trajetórias* para a quota setorial da energia de fontes renováveis no consumo final de energia de 2021 a 2030 nos setores do aquecimento e arrefecimento, da eletricidade e dos transportes,

Alteração

ii. *intervalos do Estado-Membro* para a quota setorial da energia de fontes renováveis no consumo final de energia de 2021 a 2030 nos setores do aquecimento e arrefecimento, da eletricidade e dos transportes,

Or. en

Alteração 634

Paul Rübiger

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea a) – ponto 2 – subalínea ii)

Texto da Comissão

ii. **trajetórias** para a quota setorial da energia de fontes renováveis no consumo final de energia de 2021 a 2030 nos setores do aquecimento e arrefecimento, da eletricidade e dos transportes,

Alteração

ii. **metas** para a quota setorial da energia de fontes renováveis no consumo final de energia de 2021 a 2030 nos setores do aquecimento e arrefecimento, da eletricidade e dos transportes,

Or. en

Justificação

Propõe-se, em vez das trajetórias lineares, a definição de objetivos. Para concretizar tais objetivos, os Estados-Membros precisam de flexibilidade para reagir a uma crise económica e a outras situações imprevisíveis.

Alteração 635

Mireille D'Ornano, Jean-François Jalkh, Sylvie Goddyn

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea a) – ponto 2 – subalínea ii)

Texto da Comissão

ii. **trajetórias para a** quota setorial da energia de fontes renováveis no consumo final de energia de 2021 a 2030 nos setores do aquecimento e arrefecimento, da eletricidade e dos transportes,

Alteração

ii. **evolução da** quota da energia de fontes renováveis no consumo final de energia de 2021 a 2030 nos setores do aquecimento e arrefecimento, da eletricidade e dos transportes,

Or. fr

Alteração 636

Theresa Griffin, Carlos Zorrinho, Edouard Martin, Pervenche Berès, Flavio Zanonato, Nessa Childers, Jude Kirton-Darling, Nicola Caputo, Clare Moody, Csaba Molnár, Kathleen Van Brempt, Olle Ludvigsson, Jytte Guteland, Jeppe Kofod, Miroslav Poche, Jo Leinen, Miriam Dalli, José Blanco López, Soledad Cabezón Ruiz, Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea a) – ponto 2 – subalínea ii-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

ii-A. quota do Estado-Membro, bem como as trajetórias e os objetivos para a energia de fontes renováveis produzida pelas cidades, comunidades de produção de energia renovável e autoconsumidores em 2030, e trajetórias de energias renováveis de 2021 a 2030, incluindo o consumo final bruto de energia total esperado,

Or. en

Alteração 637

Zdzisław Krasnodębski, Jadwiga Wiśniewska, Evžen Tošenovský

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea a) – ponto 2 – subalínea iii)

Texto da Comissão

Alteração

iii. trajetórias por tecnologia de energias de fontes renováveis que os Estados-Membros preveem utilizar de modo a cumprir as trajetórias gerais e setoriais para as energias de fontes renováveis entre 2021 e 2030, incluindo o consumo final bruto de energia total esperado, por tecnologia e setor em Mtep, e a capacidade instalada total planeada por tecnologia e setor, em MW;

Suprimido

Or. en

Alteração 638

Gunnar Hökmark, Angélique Delahaye, Krišjānis Kariņš, Christofer Fjellner, Marian-Jean Marinescu, Jerzy Buzek, Mairead McGuinness, Françoise Grossetête, Henna Virkkunen, Lefteris Christoforou, Herbert Reul, György Hölvényi, Anne Sander, Michel Dantin, Francesc Gambús, Angelika Niebler, Pilar del Castillo Vera, Elisabetta Gardini, Massimiliano Salini, Vladimir Urutchev

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea a) – ponto 2 – subalínea iii)

Texto da Comissão

iii. trajetórias por tecnologia de energias de fontes renováveis que os Estados-Membros preveem utilizar de modo a cumprir as trajetórias gerais e setoriais para as energias de fontes renováveis entre 2021 e 2030, incluindo o consumo final bruto de energia total esperado, por tecnologia e setor em Mtep, *e a capacidade instalada total planeada por tecnologia e setor, em MW;*

Alteração

iii. trajetórias *indicativas* por tecnologia de energias de fontes renováveis que os Estados-Membros preveem utilizar de modo a cumprir as trajetórias gerais e setoriais para as energias de fontes renováveis entre 2021 e 2030, incluindo o consumo final bruto de energia total esperado, por tecnologia e setor em Mtep;

Or. en

Alteração 639

Peter Liese

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea a) – ponto 2 – subalínea iii)

Texto da Comissão

iii. *trajetórias* por tecnologia de energias de fontes renováveis que os Estados-Membros preveem utilizar de modo a cumprir as trajetórias gerais e setoriais para as energias de fontes renováveis entre 2021 e 2030, incluindo o consumo final bruto de energia total esperado, por tecnologia e setor em Mtep, e a capacidade instalada total planeada por tecnologia e setor, em MW;

Alteração

iii. *intervalos* por tecnologia de energias de fontes renováveis que os Estados-Membros preveem utilizar de modo a cumprir as trajetórias gerais e setoriais para as energias de fontes renováveis entre 2021 e 2030, incluindo o consumo final bruto de energia total esperado, por tecnologia e setor em Mtep, e a capacidade instalada total planeada por tecnologia e setor, em MW;

Or. en

Alteração 640

Paul Rübzig

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea a) – ponto 2 – subalínea iii)

Texto da Comissão

iii. **trajetórias por** tecnologia de energias de fontes renováveis que os Estados-Membros preveem utilizar de modo a cumprir as **trajetórias** gerais e setoriais para as energias de fontes renováveis entre 2021 e 2030, incluindo o consumo final bruto de energia total esperado, por tecnologia e setor em Mtep, e a capacidade instalada total planeada por tecnologia e setor, em MW;

Alteração

iii. **estratégias para a** tecnologia de energias de fontes renováveis que os Estados-Membros preveem utilizar de modo a cumprir as **metas** gerais e setoriais para as energias de fontes renováveis entre 2021 e 2030, incluindo o consumo final bruto de energia total esperado, por tecnologia e setor em Mtep, e a capacidade instalada total planeada por tecnologia e setor, em MW;

Or. en

Alteração 641

Dario Tamburrano, Piernicola Pedicini, David Borrelli, Eleonora Evi, Rosa D'Amato

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea a) – ponto 2 – subalínea iii-A)

Texto da Comissão

Alteração

iii-A. metas e trajetórias do Estado-Membro para a quota de energia de fontes renováveis produzida pelas comunidades de produção de energia renovável e autoconsumidores de 2021 em diante, incluindo o consumo final bruto de energia total esperado, em Mtep;

Or. en

Alteração 642

Mireille D'Ornano, Jean-François Jalkh, Sylvie Goddyn

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea a) – ponto 2 – subalínea iii-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

iii-A. objetivos em matéria de investigação e desenvolvimento referentes à energia de fontes renováveis;

Alteração 643

Piernicola Pedicini, Dario Tamburrano, Eleonora Evi, David Borrelli, Rosa D'Amato

Proposta de regulamento

Artigo 4 – n.º 1 – alínea a) – ponto 2-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(2-A) Em relação aos combustíveis fósseis, com vista a alcançar o objetivo de longo prazo da União de descarbonizar totalmente a economia, no máximo, até 2040:

- a) O inventário dos subsídios diretos e indiretos aos combustíveis fósseis existentes nos Estados-Membros;**
- b) As trajetórias dos Estados-Membros para a redução faseada dos subsídios diretos e indiretos aos combustíveis fósseis até 2020;**
- c) As trajetórias dos Estados-Membros para a redução faseada dos combustíveis fósseis;**

Or. en

Alteração 644

Theresa Griffin, Carlos Zorrinho, Edouard Martin, Pervenche Berès, Flavio Zanonato, Nessa Childers, Jude Kirton-Darling, Nicola Caputo, Clare Moody, Csaba Molnár, Kathleen Van Brempt, Olle Ludvigsson, Jytte Guteland, Jeppe Kofod, Jo Leinen, Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Soledad Cabezón Ruiz, José Blanco López

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea b) – ponto 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão

Alteração

Contributo indicativo nacional em matéria de eficiência energética para o cumprimento da meta vinculativa de 30 % de eficiência energética da União em 2030, a que se refere o artigo 1.º, n.º 1, e o artigo

Esforços com vista ao cumprimento da meta vinculativa mínima de 40 % de eficiência energética da União em 2030 e da meta nacional vinculativa do Estado-Membro para a eficiência

3.º, n.º 4, da Diretiva 2012/27/UE [versão alterada em conformidade com a proposta COM(2016) 761], com base no consumo de energia primária ou final, nas economias de energia primária ou final ou na intensidade energética.

energética, a que se refere o artigo 1.º, n.º 1, e o artigo 3.º, n.º 4, da Diretiva 2012/27/UE [versão alterada em conformidade com a proposta COM(2016) 761], com base no consumo de energia primária ou final, nas economias de energia primária ou final ou na intensidade energética. ***O consumo de energia na União em 2020 não deve ser superior a 1 483 Mtep de energia primária nem superior a 1 086 Mtep de energia final, e o consumo de energia na União em 2030 não deve ser superior a 1 132 Mtep de energia primária nem superior a 846 Mtep de energia final para o primeiro período de dez anos.***

Or. en

Alteração 645

Michèle Rivasi, Claude Turmes

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea b) – ponto 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão

Contributo indicativo nacional em matéria de eficiência energética para o cumprimento da meta vinculativa de 30 % de eficiência energética da União em 2030, a que se refere o artigo 1.º, n.º 1, e o artigo 3.º, n.º 4, da Diretiva 2012/27/UE [versão alterada em conformidade com a proposta COM(2016) 761], com base no consumo de energia primária ou final, nas economias de energia primária ou final ou na intensidade energética.

Alteração

Com vista ao cumprimento da meta vinculativa mínima de 40 % de eficiência energética da União em 2030, o nível nacional máximo vinculativo de consumo de energia do Estado-Membro, tal como previsto no anexo I-B, tanto em termos de energia primária como final. O consumo de energia na União em 2020 não deve ser superior a 1 483 Mtep de energia primária nem superior a 1 086 Mtep de energia final, e o consumo de energia na União em 2030 não deve ser superior a 1 132 Mtep de energia primária nem superior a 846 Mtep de energia final para o primeiro período de dez anos.

Or. en

Justificação

(Esta alteração substitui a alteração 76 do projeto de relatório.)

Alteração 646

Dario Tamburrano, Piernicola Pedicini, David Borrelli, Eleonora Evi, Rosa D'Amato

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea b) – ponto 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão

Contributo indicativo nacional em matéria de eficiência energética para o cumprimento da meta vinculativa de 30 % de eficiência energética da União em 2030, a que se refere o artigo 1.º, n.º 1, e o artigo 3.º, n.º 4, da Diretiva 2012/27/UE [versão alterada em conformidade com a proposta COM(2016) 761], com base no consumo de energia primária ou final, nas economias de energia primária ou final ou na intensidade energética.

Alteração

Com vista ao cumprimento da meta vinculativa **mínima de 40 %** de eficiência energética da União em 2030, **a meta nacional vinculativa do Estado-Membro para a eficiência energética** a que se refere o artigo 1.º, n.º 1, e o artigo 3.º, n.º 4, da Diretiva 2012/27/UE [versão alterada em conformidade com a proposta COM(2016) 761]. **O consumo de energia na União em 2020 não deve ser superior a 1 483 Mtep de energia primária nem superior a 1 086 Mtep de energia final, e o consumo de energia na União em 2030 não deve ser superior a 1 132 Mtep de energia primária nem superior a 846 Mtep de energia final para o primeiro período de dez anos.**

Or. en

Alteração 647

Zdzisław Krasnodębski, Jadwiga Wiśniewska

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea b) – ponto 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão

Contributo indicativo nacional em matéria de eficiência energética para o cumprimento da meta **vinculativa** de 30 % de eficiência energética da União em 2030, **a que se refere o artigo 1.º, n.º 1, e o artigo 3.º, n.º 4, da Diretiva 2012/27/UE**

Alteração

Contributo indicativo nacional em matéria de eficiência energética para o cumprimento da meta **indicativa** de 27 % de eficiência energética da União em 2030.

[versão alterada em conformidade com a proposta COM(2016) 761], com base no consumo de energia primária ou final, nas economias de energia primária ou final ou na intensidade energética.

Or. en

Justificação

De acordo com a proposta da Comissão, os contributos e os objetivos nacionais em termos de eficiência energética, bem como as competências da Comissão para formular recomendações caso o objetivo não seja suficientemente ambicioso (tal como previsto no artigo 28.º), tornam os contributos e os objetivos efetivamente obrigatórios. Tal proposta vai além das conclusões do Conselho Europeu de outubro de 2014 e de março de 2015, que definem estes objetivos como indicativos. O regulamento deve proporcionar aos Estados-Membros uma maior flexibilidade na procura do melhor caminho para contribuírem para os objetivos da UE.

Alteração 648

Theresa Griffin, Carlos Zorrinho, Edouard Martin, Pervenche Berès, Flavio Zanonato, Nessa Childers, Jude Kirton-Darling, Nicola Caputo, Clare Moody, Csaba Molnár, Eugen Freund, Karin Kadenbach, Kathleen Van Brempt, Miapetra Kumpula-Natri, Olle Ludvigsson, Jytte Guteland, Jeppe Kofod, Miroslav Poche, Jo Leinen, Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Soledad Cabezón Ruiz, Patrizia Toia, José Blanco López

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea b) – ponto 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão

Contributo indicativo nacional em matéria de eficiência energética para o cumprimento da meta vinculativa de 30 % de eficiência energética da União em 2030, a que se refere o artigo 1.º, n.º 1, e o artigo 3.º, n.º 4, da Diretiva 2012/27/UE [versão alterada em conformidade com a proposta COM(2016) 761], com base no consumo de energia primária ou final, nas economias de energia primária ou final ou na intensidade energética.

Alteração

Esforços com vista ao cumprimento da meta vinculativa mínima de 40 % de eficiência energética da União em 2030 e da meta nacional vinculativa do Estado-Membro para a eficiência energética, a que se refere o artigo 1.º, n.º 1, e o artigo 3.º, n.º 4, da Diretiva 2012/27/UE [versão alterada em conformidade com a proposta COM(2016) 761], com base no consumo de energia primária ou final, nas economias de energia primária ou final ou na intensidade energética.

Or. en

Alteração 649

Carolina Punset, Gerben-Jan Gerbrandy, Fredrick Federley

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea b) – ponto 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão

Contributo *indicativo* nacional em matéria de eficiência energética para o cumprimento da meta vinculativa **de 30 %** de eficiência energética da União em 2030, a que se refere o artigo 1.º, n.º 1, e o artigo 3.º, n.º 4, da Diretiva 2012/27/UE [versão alterada **em conformidade com a** proposta COM(2016) 761], com base no consumo de energia primária **ou** final, nas economias de energia primária **ou** final ou na intensidade energética.

Alteração

Contributo nacional em matéria de eficiência energética para o cumprimento da meta vinculativa **mínima de 40 %** de eficiência energética da União em 2030, a que se refere o artigo 1.º, n.º 1, e o artigo 3.º, n.º 4, da Diretiva 2012/27/UE [versão alterada **pela** proposta COM(2016) 761], **ou uma meta nacional para 2030 nos termos da referida diretiva**, com base no consumo de energia primária **e** final, nas economias de energia primária **e** final ou na intensidade energética;

Or. en

Alteração 650

João Ferreira

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea b) – ponto 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão

Contributo indicativo nacional em matéria de eficiência energética para o cumprimento da meta vinculativa de **30 %** de eficiência energética da União em 2030, a que se refere o artigo 1.º, n.º 1, e o artigo 3.º, n.º 4, da Diretiva 2012/27/UE [versão alterada em conformidade com a proposta COM(2016) 761], com base no consumo de energia primária ou final, nas economias de energia primária ou final ou na intensidade energética.

Alteração

Contributo indicativo nacional em matéria de eficiência energética para o cumprimento da meta vinculativa de **40 %** de eficiência energética da União em 2030, a que se refere o artigo 1.º, n.º 1, e o artigo 3.º, n.º 4, da Diretiva 2012/27/UE [versão alterada em conformidade com a proposta COM(2016) 761], com base no consumo de energia primária ou final, nas economias de energia primária ou final ou na intensidade energética.

Or. en

Alteração 651
Markus Pieper, Jerzy Buzek

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea b) – ponto 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão

Contributo indicativo nacional em matéria de eficiência energética para o cumprimento da meta **vinculativa** de 30 % de eficiência energética da União em 2030, a que se refere o artigo 1.º, n.º 1, e o artigo 3.º, n.º 4, da Diretiva 2012/27/UE [versão alterada em conformidade com a proposta COM(2016) 761], com base no consumo de energia primária **ou** final, nas economias de energia primária **ou** final ou na intensidade energética.

Alteração

Contributo indicativo nacional em matéria de eficiência energética para o cumprimento da meta **indicativa** de 30 % de eficiência energética da União em 2030, a que se refere o artigo 1.º, n.º 1, e o artigo 3.º, n.º 4, da Diretiva 2012/27/UE [versão alterada em conformidade com a proposta COM(2016) 761], com base no consumo de energia primária **e/ou** final, nas economias de energia primária **e/ou** final ou na intensidade energética.

Or. en

Alteração 652
Evžen Tošenovský

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea b) – ponto 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão

Contributo indicativo nacional em matéria de eficiência energética para o cumprimento da meta **vinculativa** de 30 % de eficiência energética da União em 2030, a que se refere o artigo 1.º, n.º 1, e o artigo 3.º, n.º 4, da Diretiva 2012/27/UE [versão alterada em conformidade com a proposta COM(2016) 761], com base no consumo de energia primária ou final, nas economias de energia primária ou final ou na intensidade energética.

Alteração

Contributo indicativo nacional em matéria de eficiência energética para o cumprimento da meta **indicativa** de 30 % de eficiência energética da União em 2030, a que se refere o artigo 1.º, n.º 1, e o artigo 3.º, n.º 4, da Diretiva 2012/27/UE [versão alterada em conformidade com a proposta COM(2016) 761], com base no consumo de energia primária ou final, nas economias de energia primária ou final ou na intensidade energética.

Or. en

Alteração 653
Merja Kyllönen

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea b) – ponto 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão

Contributo indicativo nacional em matéria de eficiência energética para o cumprimento da meta **vinculativa** de 30 % de eficiência energética da União em 2030, a que se refere o artigo 1.º, n.º 1, e o artigo 3.º, n.º 4, da Diretiva 2012/27/UE [versão alterada em conformidade com a proposta COM(2016) 761], com base no consumo de energia primária ou final, nas economias de energia primária ou final ou na intensidade energética.

Alteração

Contributo indicativo nacional em matéria de eficiência energética para o cumprimento da meta **indicativa** de 30 % de eficiência energética da União em 2030, a que se refere o artigo 1.º, n.º 1, e o artigo 3.º, n.º 4, da Diretiva 2012/27/UE [versão alterada em conformidade com a proposta COM(2016) 761], com base no consumo de energia primária ou final, nas economias de energia primária ou final ou na intensidade energética.

Or. en

Alteração 654
Pavel Telička

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea b) – ponto 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão

Contributo indicativo nacional em matéria de eficiência energética para o cumprimento da meta **vinculativa** de 30 % de eficiência energética da União em 2030, a que se refere o artigo 1.º, n.º 1, e o artigo 3.º, n.º 4, da Diretiva 2012/27/UE [versão alterada em conformidade com a proposta COM(2016) 761], com base no consumo de energia primária ou final, nas economias de energia primária ou final ou na intensidade energética.

Alteração

Contributo indicativo nacional em matéria de eficiência energética para o cumprimento da meta **indicativa** de 30 % de eficiência energética da União em 2030, a que se refere o artigo 1.º, n.º 1, e o artigo 3.º, n.º 4, da Diretiva 2012/27/UE [versão alterada em conformidade com a proposta COM(2016) 761], com base no consumo de energia primária ou final, nas economias de energia primária ou final ou na intensidade energética.

Or. en

Alteração 655
Massimiliano Salini, Elisabetta Gardini

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea b) – ponto 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão

Contributo indicativo nacional em matéria de eficiência energética para o cumprimento da meta *vinculativa* de 30 % de eficiência energética da União em 2030, a que se refere o artigo 1.º, n.º 1, e o artigo 3.º, n.º 4, da Diretiva 2012/27/UE [versão alterada em conformidade com a proposta COM(2016) 761], com base no consumo de energia primária *ou final*, nas economias de energia primária *ou final* ou na intensidade energética.

Alteração

Contributo indicativo nacional em matéria de eficiência energética para o cumprimento da meta de 30 % de eficiência energética da União em 2030, a que se refere o artigo 1.º, n.º 1, e o artigo 3.º, n.º 4, da Diretiva 2012/27/UE [versão alterada em conformidade com a proposta COM(2016) 761], com base no consumo de energia primária, nas economias de energia primária ou na intensidade energética.

Or. en

Alteração 656
Jean-Luc Schaffhauser, Nicolas Bay

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea b) – ponto 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão

Contributo *indicativo* nacional em matéria de eficiência energética para o cumprimento da meta vinculativa de 30 % de eficiência energética da União em 2030, a que se refere o artigo 1.º, n.º 1, e o artigo 3.º, n.º 4, da Diretiva 2012/27/UE [versão alterada em conformidade com a proposta COM(2016) 761], com base no consumo de energia primária ou final, nas economias de energia primária ou final ou na intensidade energética.

Alteração

Contributo nacional em matéria de eficiência energética para o cumprimento da meta vinculativa de 30 % de eficiência energética da União em 2030, a que se refere o artigo 1.º, n.º 1, e o artigo 3.º, n.º 4, da Diretiva 2012/27/UE [versão alterada em conformidade com a proposta COM(2016) 761], com base no consumo de energia primária ou final, nas economias de energia primária ou final ou na intensidade energética.

Or. fr

Alteração 657

Gunnar Hökmark, Angélique Delahaye, Krišjānis Kariņš, Christofer Fjellner, Marian-Jean Marinescu, Jerzy Buzek, Mairead McGuinness, Françoise Grossetête, Henna Virkkunen, Lefteris Christoforou, Herbert Reul, György Hölvényi, Francesc Gambús, Angelika Niebler, Pilar del Castillo Vera, Elisabetta Gardini, Massimiliano Salini, Vladimir Urutchev

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea b) – ponto 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão

Contributo indicativo nacional em matéria de eficiência energética para o cumprimento da meta ***vinculativa de 30 %*** de eficiência energética da União em 2030, a que se refere o artigo 1.º, n.º 1, e o artigo 3.º, n.º 4, da Diretiva 2012/27/UE [versão alterada em conformidade com a proposta COM(2016) 761], com base no consumo de energia primária ou final, nas economias de energia primária ou final ou na intensidade energética.

Alteração

Contributo indicativo nacional em matéria de eficiência energética para o cumprimento da meta de eficiência energética da União em 2030, a que se refere o artigo 1.º, n.º 1, e o artigo 3.º, n.º 4, da Diretiva 2012/27/UE [versão alterada em conformidade com a proposta COM(2016) 761], com base no consumo de energia primária ou final, nas economias de energia primária ou final ou na intensidade energética.

Or. en

Alteração 658

Angelo Ciocca, Lorenzo Fontana

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea b) – ponto 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão

Os Estados-Membros ***devem expressar o seu contributo em termos de nível absoluto de consumo de energia primária e consumo de energia final em 2020 e 2030, com uma trajetória linear para esse contributo de 2021 em diante. Devem explicar*** a metodologia subjacente e os fatores de conversão utilizados;

Alteração

Os Estados-Membros ***explicam*** a metodologia subjacente e os fatores de conversão utilizados;

Or. it

Justificação

Introdução de um critério de proporcionalidade.

Alteração 659 **Merja Kyllönen**

Proposta de regulamento **Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea b) – ponto 1 – parágrafo 2**

Texto da Comissão

Os Estados-Membros devem expressar o seu contributo em termos de nível absoluto de consumo de energia primária *e* consumo de energia final em 2020 e 2030, **com uma trajetória linear para esse contributo de 2021 em diante**. Devem explicar a metodologia subjacente e os fatores de conversão utilizados;

Alteração

Os Estados-Membros devem expressar o seu contributo em termos de nível absoluto de consumo de energia primária **ou** consumo de energia final em 2020 e 2030. Devem explicar a metodologia subjacente e os fatores de conversão utilizados;

Or. en

Justificação

A reforma da Diretiva relativa à Eficiência Energética obriga os Estados-Membros a expressar a sua meta em energia primária e final. Porém, tal não permite aos Estados-Membros ter plenamente em conta os aumentos de eficiência energética no setor da transformação de energia primária e final (como a cogeração). No futuro, os Estados-Membros devem também ter flexibilidade para expressar os respetivos contributos nacionais em energia primária ou final.

Alteração 660 **András Gyürk, György Hölvényi**

Proposta de regulamento **Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea b) – ponto 1 – parágrafo 2**

Texto da Comissão

Os Estados-Membros devem expressar o seu contributo em termos de nível absoluto de consumo de energia primária e consumo de energia final em 2020 e 2030, **com uma trajetória linear para esse contributo de**

Alteração

Os Estados-Membros devem expressar o seu contributo em termos de nível absoluto de consumo de energia primária e consumo de energia final em 2020 e 2030. Devem explicar a metodologia subjacente e os

2021 em diante. Devem explicar a metodologia subjacente e os fatores de conversão utilizados;

fatores de conversão utilizados;

Or. en

Alteração 661

Carolina Punset, Gerben-Jan Gerbrandy, Fredrick Federley

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea b) – ponto 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão

Os Estados-Membros devem expressar o seu contributo em termos de nível absoluto de consumo de energia primária e consumo de energia final em 2020 e 2030, com uma trajetória linear para esse contributo de 2021 em diante. Devem explicar a metodologia subjacente e os fatores de conversão utilizados;

Alteração

Os Estados-Membros devem expressar o seu contributo em termos de nível absoluto de consumo de energia primária e consumo de energia final em 2020 e 2030, com **etapas bienais para** uma trajetória linear para esse contributo de 2021 em diante. Devem explicar a metodologia subjacente e os fatores de conversão utilizados;

Or. en

Justificação

Em especial nos Estados-Membros de menor dimensão, não se prevê um crescimento gradual das energias renováveis, mas um crescimento baseado em «choques» (por exemplo, uma implantação mais rápida das energias renováveis após a conclusão de um grande parque eólico marítimo). Com a introdução de etapas para cada biénio, concede-se aos Estados-Membros mais flexibilidade, ao mesmo tempo que se mantém a trajetória linear.

Alteração 662

Jaromír Kohlíček

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea b) – ponto 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão

Os Estados-Membros devem expressar o seu contributo em termos de nível absoluto de consumo de energia primária e consumo

Alteração

Os Estados-Membros devem expressar o seu contributo em termos de nível absoluto de consumo de energia primária e consumo

de energia final em 2020 e 2030, com uma trajetória **linear** para esse contributo de 2021 em diante. Devem explicar a metodologia subjacente e os fatores de conversão utilizados;

de energia final em 2020 e 2030, com uma trajetória para esse contributo de 2021 em diante, **com base nas escolhas dos Estados-Membros**. Devem explicar a metodologia subjacente e os fatores de conversão utilizados;

Or. en

Alteração 663

Evžen Tošenovský

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea b) – ponto 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão

Os Estados-Membros devem expressar o seu contributo em termos de nível absoluto de consumo de energia primária e consumo de energia final em 2020 e 2030, com uma trajetória **linear** para esse contributo de 2021 em diante. Devem explicar a metodologia subjacente e os fatores de conversão utilizados;

Alteração

Os Estados-Membros devem expressar o seu contributo em termos de nível absoluto de consumo de energia primária e consumo de energia final em 2020 e 2030, com uma trajetória para esse contributo de 2021 em diante, **com base nas escolhas dos Estados-Membros**. Devem explicar a metodologia subjacente e os fatores de conversão utilizados;

Or. en

Alteração 664

Theresa Griffin, Carlos Zorrinho, Edouard Martin, Pervenche Berès, Flavio Zanonato, Nessa Childers, Jude Kirton-Darling, Nicola Caputo, Clare Moody, Csaba Molnár, Kathleen Van Brempt, Miapetra Kumpula-Natri, Olle Ludvigsson, Jytte Guteland, Jeppe Kofod, Miroslav Poche, Jo Leinen, Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Soledad Cabezón Ruiz, José Blanco López

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea b) – ponto 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão

Os Estados-Membros devem expressar **o seu contributo** em termos de nível absoluto de consumo de energia primária e consumo de energia final em 2020 e 2030, com uma

Alteração

Os Estados-Membros devem expressar **as suas metas de eficiência energética** em termos de nível absoluto de consumo de energia primária e consumo de energia

trajetória linear para esse contributo de 2021 em diante. Devem explicar a metodologia subjacente e os fatores de conversão utilizados;

final em 2020 e 2030, com uma trajetória linear ***vinculativa*** para esse contributo de 2021 em diante. Devem explicar a metodologia subjacente e os fatores de conversão utilizados;

Or. en

Alteração 665 **Kateřina Konečná**

Proposta de regulamento **Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea b) – ponto 1 – parágrafo 2**

Texto da Comissão

Os Estados-Membros devem expressar o seu contributo em termos de nível absoluto de consumo de energia primária e consumo de energia final em 2020 e 2030, ***com uma trajetória linear*** para esse contributo de 2021 em diante. Devem explicar a metodologia subjacente e os fatores de conversão utilizados;

Alteração

Os Estados-Membros devem expressar o seu contributo em termos de nível absoluto de consumo de energia primária e consumo de energia final em 2020 e 2030 ***e a trajetória definida pelo Estado-Membro*** para esse contributo de 2021 em diante. Devem explicar a metodologia subjacente e os fatores de conversão utilizados;

Or. en

Alteração 666 **Piernicola Pedicini, Dario Tamburrano, Eleonora Evi, David Borrelli, Rosa D'Amato**

Proposta de regulamento **Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea b) – ponto 1 – parágrafo 2**

Texto da Comissão

Os Estados-Membros devem expressar ***o seu contributo*** em termos de nível absoluto de consumo de energia primária e consumo de energia final em 2020 e 2030, com uma trajetória linear para ***esse contributo*** de 2021 em diante. Devem explicar a metodologia subjacente e os fatores de conversão utilizados;

Alteração

Os Estados-Membros devem expressar ***as suas metas de eficiência energética*** em termos de nível absoluto de consumo de energia primária e consumo de energia final em 2020 e 2030, com uma trajetória linear ***vinculativa*** para ***essa meta*** de 2021 em diante. Devem explicar a metodologia subjacente e os fatores de conversão utilizados;

Alteração 667

Massimiliano Salini, Elisabetta Gardini

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea b) – ponto 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão

Os Estados-Membros devem expressar o seu contributo em termos de nível absoluto de consumo de energia primária *e consumo de energia final* em 2020 e 2030, com uma trajetória *linear* para esse contributo de 2021 em diante. Devem explicar a metodologia subjacente e os fatores de conversão utilizados;

Alteração

Os Estados-Membros devem expressar o seu contributo em termos de nível absoluto de consumo de energia primária em 2020 e 2030, com uma trajetória *indicativa* para esse contributo de 2021 em diante. Devem explicar a metodologia subjacente e os fatores de conversão utilizados;

Alteração 668

Pavel Telička

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea b) – ponto 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão

Os Estados-Membros devem expressar o seu contributo em termos de nível absoluto de consumo de energia primária *e* consumo de energia final em 2020 e 2030, com uma trajetória *linear* para esse contributo de 2021 em diante. Devem explicar a metodologia subjacente e os fatores de conversão utilizados;

Alteração

Os Estados-Membros devem expressar o seu contributo em termos de nível absoluto de consumo de energia primária *ou* consumo de energia final em 2020 e 2030, com uma trajetória para esse contributo de 2021 em diante, *com base na escolha do Estado-Membro*. Devem explicar a metodologia subjacente e os fatores de conversão utilizados;

Justificação

Nem sempre a trajetória linear é realista e viável, sendo por conseguinte conveniente

conceder alguma flexibilidade aos Estados-Membros na escolha da sua trajetória para a concretização dos objetivos da política climática e energética da União. Uma trajetória não linear reflete de forma mais adequada um desenvolvimento real. As metas nacionais devem ser definidas através das fontes de energia primária ou do consumo de energia final.

Alteração 669

Gunnar Hökmark, Angélique Delahaye, Krišjānis Kariņš, Christofer Fjellner, Marian-Jean Marinescu, Jerzy Buzek, Mairead McGuinness, Françoise Grossetête, Henna Virkkunen, Lefteris Christoforou, Herbert Reul, Anne Sander, Michel Dantin, Francesc Gambús, Angelika Niebler, Pilar del Castillo Vera, Vladimir Urutchev

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea b) – ponto 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão

Os Estados-Membros devem expressar o seu contributo em termos de nível absoluto de consumo de energia primária e consumo de energia final em 2020 e 2030, com uma trajetória *linear* para esse contributo de 2021 em diante. Devem explicar a metodologia subjacente e os fatores de conversão utilizados;

Alteração

Os Estados-Membros devem expressar o seu contributo em termos de nível absoluto de consumo de energia primária e consumo de energia final em 2020 e 2030, com uma trajetória *indicativa* para esse contributo de 2021 em diante. Devem explicar a metodologia subjacente e os fatores de conversão utilizados;

Or. en

Alteração 670

Henna Virkkunen, Hannu Takkula

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea b) – ponto 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão

Os Estados-Membros devem expressar o seu contributo em termos de nível absoluto de consumo de energia primária *e* consumo de energia final em 2020 e 2030, com uma trajetória linear para esse contributo de 2021 em diante. Devem explicar a metodologia subjacente e os fatores de conversão utilizados;

Alteração

Os Estados-Membros devem expressar o seu contributo em termos de nível absoluto de consumo de energia primária *ou* consumo de energia final em 2020 e 2030, com uma trajetória linear para esse contributo de 2021 em diante. Devem explicar a metodologia subjacente e os fatores de conversão utilizados;

Or. en

Alteração 671

Mireille D'Ornano, Jean-François Jalkh, Sylvie Goddyn

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea b) – ponto 3

Texto da Comissão

(3) Objetivos para a renovação a longo prazo do parque nacional de edifícios residenciais e comerciais (privados e públicos);

Alteração

(3) ***Diagnóstico do parque imobiliário existente, bem como os*** objetivos para a renovação a longo prazo do parque nacional de edifícios residenciais, comerciais e ***administrativos*** (privados e públicos), ***sublinhando o potencial de economia de energia previsto e privilegiando, sempre que possível e de acordo com as capacidades financeiras dos Estados-Membros, as renovações profundas e as estratégias de renovação ambiciosas que permitam economias de energia substanciais na ordem de 60 % para um edifício específico;***

Or. fr

Alteração 672

Theresa Griffin, Carlos Zorrinho, Edouard Martin, Pervenche Berès, Flavio Zanonato, Nessa Childers, Jude Kirton-Darling, Nicola Caputo, Clare Moody, Csaba Molnár, Eugen Freund, Karin Kadenbach, Kathleen Van Brempt, Miapetra Kumpula-Natri, Olle Ludvigsson, Jytte Guteland, Jeppe Kofod, Miroslav Poche, Giorgos Grammatikakis, Nikos Androulakis, Jo Leinen, Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Soledad Cabezón Ruiz, Miriam Dalli, José Blanco López, Claudiu Ciprian Tănăsescu, Victor Negrescu

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea b) – ponto 3

Texto da Comissão

(3) Objetivos para a renovação a longo prazo do parque nacional de edifícios residenciais e comerciais (privados e públicos);

Alteração

(3) Objetivos para a renovação a longo prazo do parque nacional de edifícios residenciais e comerciais (privados e públicos), ***com vista a criar condições para a descarbonização do parque de edifícios até 2050, bem como a garantir a***

acessibilidade dos preços para inquilinos e proprietários de edifícios, incluindo políticas e ações orientadas para os segmentos com pior desempenho do parque de edifícios nacional e para os agregados familiares em situação de pobreza energética;

Or. en

Alteração 673

Dario Tamburrano, Piernicola Pedicini, David Borrelli, Eleonora Evi, Rosa D'Amato

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea b) – ponto 3

Texto da Comissão

(3) Objetivos para a renovação a longo prazo do parque nacional de edifícios residenciais e comerciais (privados e públicos);

Alteração

(3) Objetivos para **2030 e 2040 para** a renovação a longo prazo do parque nacional de edifícios residenciais e comerciais (privados e públicos), **avaliação dos progressos rumo aos objetivos de 2050 de um parque de edifícios altamente eficiente em termos energéticos, com necessidades de energia muito baixas supridas por fontes de energia renováveis;**

Or. en

Alteração 674

Carolina Punset, Gerben-Jan Gerbrandy

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea b) – ponto 3

Texto da Comissão

(3) Objetivos para a renovação a longo prazo do parque nacional de edifícios residenciais e comerciais (privados e públicos);

Alteração

(3) Objetivos para a renovação a longo prazo do parque nacional de edifícios residenciais e comerciais (privados e públicos) **para conseguir uma procura de energia final da União igual ou inferior a 169 Mtep em edifícios residenciais e igual ou inferior a 108 Mtep em edifícios do**

Justificação

Em conformidade com o cenário relativo à meta de eficiência energética de 40 % na avaliação de impacto (parte 1, página 42) da Diretiva 2012/27/UE (Diretiva relativa à Eficiência Energética).

Alteração 675

João Ferreira

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea b) – ponto 3

Texto da Comissão

(3) Objetivos para a renovação a longo prazo do parque nacional de edifícios residenciais e comerciais (privados e públicos);

Alteração

(3) Objetivos para a renovação a longo prazo do parque nacional de edifícios residenciais e comerciais (privados e públicos), ***incluindo medidas concretas para as famílias afetadas pela pobreza energética e para as habitações sociais;***

Alteração 676

Gunnar Hökmark, Angélique Delahaye, Krišjānis Kariņš, Christofer Fjellner, Marian-Jean Marinescu, Mairead McGuinness, Françoise Grossetête, Henna Virkkunen, Lefteris Christoforou, György Hölvényi, Anne Sander, Michel Dantin, Francesc Gambús, Angelika Niebler, Pilar del Castillo Vera, Elisabetta Gardini, Massimiliano Salini, Vladimir Urutchev

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea b) – ponto 3

Texto da Comissão

(3) Objetivos para a renovação a longo prazo do parque nacional de edifícios residenciais e comerciais (privados e públicos);

Alteração

(3) ***Se aplicável,*** objetivos para a renovação a longo prazo do parque nacional de edifícios residenciais e comerciais (privados e públicos);

Alteração 677
Kateřina Konečná

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea b) – ponto 3

Texto da Comissão

(3) Objetivos para a renovação a longo prazo do parque nacional de edifícios residenciais e comerciais (privados e públicos);

Alteração

(3) Objetivos para **2030 para** a renovação a longo prazo do parque nacional de edifícios residenciais e comerciais (privados e públicos);

Alteração 678
Carolina Punset, Gerben-Jan Gerbrandy, Fredrick Federley

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea b) – ponto 4-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(4-A) Potencial identificado de economias de energia em aquecimento e arrefecimento, incluindo os resultados de uma avaliação exaustiva das potencialidades em matéria de aplicação da cogeração de elevada eficiência e de sistemas de aquecimento e arrefecimento urbano eficientes, notificada à Comissão Europeia em conformidade com o artigo 14.º, relativo à promoção da eficiência no aquecimento e arrefecimento, da Diretiva 2012/27/UE [versão alterada em conformidade com a proposta COM(2016)761] e das avaliações subsequentes, comunicadas de cinco em cinco anos, da eficiência no aquecimento e arrefecimento, tendo em conta a análise da Comissão Europeia sobre a avaliação exaustiva apresentada.

Alteração 679

Theresa Griffin, Carlos Zorrinho, Edouard Martin, Pervenche Berès, Flavio Zanonato, Nessa Childers, Jude Kirton-Darling, Nicola Caputo, Clare Moody, Csaba Molnár, Eugen Freund, Karin Kadenbach, Kathleen Van Brempt, Miapetra Kumpula-Natri, Olle Ludvigsson, Jytte Guteland, Miroslav Poche, Daciana Octavia Sârbu, Nikos Androulakis, Giorgos Grammatikakis, Jo Leinen, Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Soledad Cabezón Ruiz, Miriam Dalli, Patrizia Toia, José Blanco López, Claudiu Ciprian Tănăsescu, Victor Negrescu

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea b) – ponto 4-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(4-A) Parte das medidas de eficiência energética (nos termos dos artigos 7.º-A e 7.º-B da Diretiva relativa à Eficiência Energética) a aplicar prioritariamente aos agregados familiares afetados pela pobreza energética e às habitações sociais;

Or. en

Alteração 680

Soledad Cabezón Ruiz, José Blanco López, Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández

Proposta de regulamento

Artigo 4 – n.º 1 – alínea b – ponto 5

Texto da Comissão

Alteração

(5) Outros objetivos nacionais de eficiência energética, incluindo as metas ou estratégias a longo prazo e as metas setoriais em áreas como as dos transportes e do aquecimento e arrefecimento;

(5) Outros objetivos nacionais de eficiência energética, incluindo as metas ou estratégias a longo prazo e as metas setoriais em áreas como as dos transportes e do aquecimento e arrefecimento *ou de políticas que agregam setores, bem como objetivos de eficiência em outros setores de elevados potencial de eficiência energética, tais como a conversão, o transporte e a distribuição de energia, as empresas de serviços do setor das águas, a*

indústria manufatureira ou os centros de dados, incluindo o uso de energia nos setores doméstico e residencial;

Or. es

Justificação

É necessária uma visão mais alargada, que abranja a utilização da energia nos setores doméstico e residencial, devido ao seu peso no consumo de energia final.

Alteração 681
Michel Dantin

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea b) – ponto 5

Texto da Comissão

(5) Outros objetivos nacionais de eficiência energética, incluindo as metas ou estratégias a longo prazo e as metas setoriais em áreas como as dos transportes e do aquecimento e arrefecimento;

Alteração

(5) Outros objetivos nacionais de eficiência energética, incluindo as metas ou estratégias a longo prazo e as metas setoriais em áreas como as dos transportes e do aquecimento e arrefecimento. ***Os Estados-Membros podem igualmente incluir objetivos para os setores que apresentem um forte potencial de melhoria da eficiência energética, como, por exemplo, o setor da água, ao nível da produção e da distribuição de água e do tratamento de águas residuais;***

Or. fr

Justificação

O setor da água é responsável por cerca de 3,5 % do consumo total de eletricidade na União. Tal deve-se ao facto de os sistemas de bomba e de pressão que permitem transportar a água serem alimentados por motores elétricos de elevado consumo energético. Esta situação deverá agravar-se até 2040, uma vez que se prevê que a procura de água aumente 25 % até esse ano (World Energy Outlook 2016, Agência Internacional da Energia, 2016).

Alteração 682
Mireille D'Ornano, Jean-François Jalkh, Sylvie Goddyn

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea b) – ponto 5

Texto da Comissão

(5) Outros objetivos nacionais de eficiência energética, incluindo as metas ou estratégias a longo prazo e as metas setoriais em áreas como as dos transportes e do aquecimento e arrefecimento;

Alteração

(5) Outros objetivos nacionais de eficiência energética, incluindo as metas ou estratégias a longo prazo e as metas setoriais em áreas como as dos transportes e do aquecimento e arrefecimento, ***em especial no que diz respeito à implantação de sistemas inovadores de aquecimento urbano que utilizem, em particular, a energia residual de instalações industriais;***

Or. fr

Alteração 683

Carolina Punset, Gerben-Jan Gerbrandy, Fredrick Federley

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea b) – ponto 5

Texto da Comissão

(5) Outros objetivos nacionais de eficiência energética, incluindo as metas ou estratégias a longo prazo e as metas setoriais em áreas como as dos transportes e do aquecimento e arrefecimento;

Alteração

(5) Outros objetivos nacionais de eficiência energética, incluindo as metas ou estratégias a longo prazo e as metas setoriais, ***pele menos*** em áreas como as dos transportes e do aquecimento e arrefecimento, ***a indústria, e o setor da água e das águas residuais.***

Or. en

Justificação

Existe um potencial significativo de economia de energia nos setores industriais, em especial no setor da água, que pode ajudar os Estados-Membros a alcançar as respetivas metas de eficiência energética de uma forma rentável. De acordo com a Agência Internacional de Energia, cerca de 3,5 % da eletricidade da UE é utilizada pelo setor da água e das águas residuais (World Energy Outlook 2016). No entanto, devido à falta de sensibilização e informação, o potencial não tem sido aproveitado.

Alteração 684
Dan Nica

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea b) – ponto 5

Texto da Comissão

(5) Outros objetivos nacionais de eficiência energética, incluindo as metas ou estratégias a longo prazo e as metas setoriais em áreas como as dos transportes e do aquecimento e arrefecimento;

Alteração

(5) Outros objetivos nacionais de eficiência energética, incluindo as metas ou estratégias a longo prazo e as metas setoriais em áreas como as ***do transporte e distribuição de energia***, dos transportes e do aquecimento e arrefecimento;

Or. en

Alteração 685
Mireille D'Ornano, Jean-François Jalkh, Sylvie Goddyn

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea b) – ponto 5-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(5-A) Os outros objetivos nacionais em matéria de economia de energia acima referidos podem igualmente incidir sobre a eficiência energética dos produtos, nomeadamente através da introdução de medidas complementares nacionais em matéria de rotulagem energética ou de conceção ecológica;

Or. fr

Alteração 686
Gunnar Hökmark, Angélique Delahaye, Krišjānis Kariņš, Christofer Fjellner, Marian-Jean Marinescu, Jerzy Buzek, Mairead McGuinness, Françoise Grossetête, Henna Virkkunen, Lefteris Christoforou, Herbert Reul, György Hölvényi, Anne Sander, Michel Dantin, Francesc Gambús, Angelika Niebler, Pilar del Castillo Vera, Elisabetta Gardini, Massimiliano Salini, Vladimir Urutchev

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea c) – ponto 1

Texto da Comissão

(1) Objetivos nacionais para o aumento da diversificação das fontes energéticas e o fornecimento por países terceiros;

Alteração

(1) Objetivos nacionais *indicativos* para o aumento da diversificação das fontes energéticas e o fornecimento por países terceiros, *a fim de aumentar a resiliência dos sistemas nacionais e regionais de energia*;

Or. en

Alteração 687

Jean-Luc Schaffhauser, Nicolas Bay

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea c) – ponto 1

Texto da Comissão

(1) Objetivos nacionais para o aumento da diversificação das fontes energéticas e o *fornecimento por países terceiros*;

Alteração

(1) Objetivos nacionais para o aumento da diversificação das fontes energéticas e o *aprovisionamento*;

Or. fr

Alteração 688

Paul Rübiger

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea c) – ponto 1

Texto da Comissão

(1) Objetivos *nacionais* para o aumento da diversificação das fontes energéticas e o fornecimento por países terceiros;

Alteração

(1) Objetivos para o aumento da diversificação das fontes energéticas e o fornecimento por países terceiros;

Or. en

Justificação

A segurança do fornecimento não pode ser vista meramente de um ponto de vista nacional. É necessária uma cooperação transnacional/regional, bem como uma implantação de fontes de energia domésticas, incluindo energia de fontes renováveis.

Alteração 689

Gunnar Hökmark, Angélique Delahaye, Krišjānis Kariņš, Christofer Fjellner, Marian-Jean Marinescu, Jerzy Buzek, Mairead McGuinness, Françoise Grossetête, Henna Virkkunen, Lefteris Christoforou, Herbert Reul, Anne Sander, Michel Dantin, Francesc Gambús, Angelika Niebler, Pilar del Castillo Vera, Elisabetta Gardini, Massimiliano Salini, Vladimir Urutchev

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea c) – ponto 2

Texto da Comissão

(2) Objetivos nacionais para a redução da dependência da importação de energia proveniente de países terceiros;

Alteração

(2) Objetivos nacionais *indicativos* para a redução da dependência da importação de energia proveniente de países terceiros, *a fim de aumentar a resiliência dos sistemas nacionais e regionais de energia;*

Or. en

Alteração 690

Mireille D'Ornano, Jean-François Jalkh, Sylvie Goddyn

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea c) – ponto 2

Texto da Comissão

(2) Objetivos nacionais para a redução da dependência da importação de energia proveniente de países terceiros;

Alteração

(2) Objetivos nacionais para a redução da dependência da importação de energia proveniente de países terceiros, *em especial no que diz respeito ao investimento público na construção de novas infraestruturas energéticas;*

Or. fr

Alteração 691
Jean-Luc Schaffhauser, Nicolas Bay

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea c) – ponto 2

Texto da Comissão

(2) Objetivos nacionais para a redução da dependência da importação de energia *proveniente de países terceiros*;

Alteração

(2) Objetivos nacionais para a redução da dependência da importação de energia;

Or. fr

Alteração 692
Paul Rübiger

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea c) – ponto 2

Texto da Comissão

(2) Objetivos *nacionais* para a redução da dependência da importação de energia proveniente de países terceiros;

Alteração

(2) Objetivos para a redução da dependência da importação de energia proveniente de países terceiros;

Or. en

Justificação

A segurança do fornecimento não pode ser vista meramente de um ponto de vista nacional. É necessária uma cooperação transnacional/regional, bem como uma implantação de fontes de energia domésticas, incluindo energia de fontes renováveis.

Alteração 693
Mireille D'Ornano, Jean-François Jalkh, Sylvie Goddyn

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea c) – ponto 3

Texto da Comissão

(3) Objetivos nacionais respeitantes à preparação para lidar com restrições impostas ou interrupções do fornecimento

Alteração

(3) Objetivos nacionais respeitantes à preparação para lidar com restrições impostas ou interrupções do fornecimento

de uma fonte de energia, em coerência com os planos a elaborar nos termos do Regulamento [proposta COM(2016) 52, relativo a medidas destinadas a garantir a segurança do aprovisionamento de gás e que revoga o Regulamento (UE) n.º 994/2010] e do Regulamento [proposta COM(2016) 862, relativo à preparação para os riscos no setor da eletricidade e que revoga a Diretiva 2005/89/CE], incluindo um calendário para o cumprimento dos objetivos;

de uma fonte de energia, em coerência com os planos a elaborar nos termos do Regulamento [proposta COM(2016) 52, relativo a medidas destinadas a garantir a segurança do aprovisionamento de gás e que revoga o Regulamento (UE) n.º 994/2010] e do Regulamento [proposta COM(2016) 862, relativo à preparação para os riscos no setor da eletricidade e que revoga a Diretiva 2005/89/CE], incluindo um calendário para o cumprimento dos objetivos *e, em especial, as medidas destinadas à indústria do gás e ao estabelecimento de reservas de gás em caso de restrições no mercado;*

Or. fr

Alteração 694 **Paul Rübzig**

Proposta de regulamento **Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea c) – ponto 3**

Texto da Comissão

(3) Objetivos *nacionais* respeitantes à preparação para lidar com restrições impostas ou interrupções do fornecimento de uma fonte de energia, em coerência com os planos a elaborar nos termos do Regulamento [proposta COM(2016) 52, relativo a medidas destinadas a garantir a segurança do aprovisionamento de gás e que revoga o Regulamento (UE) n.º 994/2010] e do Regulamento [proposta COM(2016) 862, relativo à preparação para os riscos no setor da eletricidade e que revoga a Diretiva 2005/89/CE], incluindo um calendário para o cumprimento dos objetivos;

Alteração

(3) Objetivos respeitantes à preparação para lidar com restrições impostas ou interrupções do fornecimento de uma fonte de energia, em coerência com os planos a elaborar nos termos do Regulamento [proposta COM(2016) 52, relativo a medidas destinadas a garantir a segurança do aprovisionamento de gás e que revoga o Regulamento (UE) n.º 994/2010] e do Regulamento [proposta COM(2016) 862, relativo à preparação para os riscos no setor da eletricidade e que revoga a Diretiva 2005/89/CE], incluindo um calendário para o cumprimento dos objetivos;

Or. en

Justificação

A segurança do fornecimento não pode ser vista meramente de um ponto de vista nacional. É necessária uma cooperação transnacional/regional, bem como uma implantação de fontes de energia domésticas, incluindo energia de fontes renováveis.

Alteração 695

Gunnar Hökmark, Angélique Delahaye, Krišjānis Kariņš, Christofer Fjellner, Marian-Jean Marinescu, Jerzy Buzek, Mairead McGuinness, Françoise Grossetête, Henna Virkkunen, Lefteris Christoforou, Herbert Reul, György Hölvényi, Anne Sander, Michel Dantin, Francesc Gambús, Angelika Niebler, Pilar del Castillo Vera, Elisabetta Gardini, Massimiliano Salini, Vladimir Urutchev

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea c) – ponto 4

Texto da Comissão

(4) Objetivos nacionais para a implantação de fontes de energia domésticas (nomeadamente, energia de fontes renováveis);

Alteração

(4) Objetivos nacionais *indicativos* para *aumentar a flexibilidade do sistema nacional de energia, através da* implantação de fontes de energia domésticas *e regionais* (nomeadamente, energia de fontes renováveis);

Or. en

Alteração 696

Marian-Jean Marinescu

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea c) – ponto 4

Texto da Comissão

(4) Objetivos nacionais para a implantação de fontes de energia domésticas (nomeadamente, energia de fontes renováveis);

Alteração

(4) Objetivos nacionais para a implantação de fontes de energia domésticas (nomeadamente, energia de fontes renováveis, *mas também produção de energia convencional, como requisito prévio para a segurança do fornecimento*);

Or. en

Alteração 697

Theresa Griffin, Carlos Zorrinho, Edouard Martin, Pervenche Berès, Flavio Zanonato, Nessa Childers, Jude Kirton-Darling, Nicola Caputo, Clare Moody, Csaba Molnár, Eugen Freund, Karin Kadenbach, Kathleen Van Brempt, Miapetra Kumpula-Natri, Olle Ludvigsson, Jytte Guteland, Jeppe Kofod, Miroslav Poche, Jo Leinen, Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Soledad Cabezón Ruiz, Miriam Dalli, José Blanco López, Victor Negrescu

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea c) – ponto 4

Texto da Comissão

(4) Objetivos nacionais para a implantação de fontes de energia domésticas (*nomeadamente, energia de fontes renováveis*);

Alteração

(4) Objetivos nacionais para a implantação de fontes de energia *renováveis* domésticas, *resposta à procura e armazenamento, e a adoção de medidas de eficiência energética*.

Or. en

Alteração 698

Vladimir Urutchev

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea c) – ponto 4

Texto da Comissão

(4) Objetivos nacionais para a implantação de fontes de energia domésticas (*nomeadamente, energia de fontes renováveis*);

Alteração

(4) Objetivos nacionais para a implantação de fontes de energia domésticas, *considerando expressamente todas as fontes hipocarbónicas*;

Or. en

Alteração 699

Angelo Ciocca, Lorenzo Fontana

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea c) – ponto 4

Texto da Comissão

(4) Objetivos nacionais para a implantação de fontes de energia domésticas (*nomeadamente, energia de fontes renováveis*);

Alteração

(4) Objetivos nacionais para a implantação de fontes de energia domésticas;

Or. it

Alteração 700

Paul Rübiger

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea c) – ponto 4

Texto da Comissão

(4) Objetivos *nacionais* para a implantação de fontes de energia domésticas (nomeadamente, energia de fontes renováveis);

Alteração

(4) Objetivos para a implantação de fontes de energia domésticas (nomeadamente, energia de fontes renováveis);

Or. en

Justificação

A segurança do fornecimento não pode ser vista meramente de um ponto de vista nacional. É necessária uma cooperação transnacional/regional, bem como uma implantação de fontes de energia domésticas, incluindo energia de fontes renováveis.

Alteração 701

Michèle Rivasi, Claude Turmes

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea c) – ponto 4

Texto da Comissão

(4) Objetivos nacionais para a implantação de fontes de energia domésticas (*nomeadamente, energia de fontes renováveis*);

Alteração

(4) Objetivos nacionais para a implantação de fontes de energia *renováveis* domésticas;

Alteração 702

Gunnar Hökmark, Angélique Delahaye, Krišjānis Kariņš, Christofer Fjellner, Marian-Jean Marinescu, Jerzy Buzek, Mairead McGuinness, Seán Kelly, Françoise Grossetête, Henna Virkkunen, Lefteris Christoforou, Herbert Reul, György Hölvényi, Anne Sander, Michel Dantin, Massimiliano Salini, Angelika Niebler, Elisabetta Gardini, Massimiliano Salini, Vladimir Urutchev

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea d) – ponto 1

Texto da Comissão

(1) Nível de interconectividade da eletricidade que o Estado-Membro pretende alcançar em 2030, tendo em consideração a meta mínima de 15 % interligação da eletricidade para o mesmo ano. Os Estados-Membros devem explicar a metodologia subjacente utilizada;

Alteração

(1) Nível de interconectividade da eletricidade que o Estado-Membro pretende alcançar em 2030, tendo em consideração a meta mínima *indicativa* de 15 % *de* interligação da eletricidade para o mesmo ano *proposta pela Comissão e, nomeadamente, o potencial e as condições do mercado regional, análises custo-benefício, bem como medidas para aumentar a capacidade transacionável nas interligações existentes*. Os Estados-Membros devem explicar a metodologia subjacente utilizada;

Alteração 703

José Blanco López, Soledad Cabezón Ruiz, Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea d) – ponto 1

Texto da Comissão

(1) Nível de interconectividade da eletricidade que o Estado-Membro pretende alcançar em 2030, *tendo em consideração* a meta mínima de 15 % interligação da eletricidade para o mesmo ano. *Os* Estados-Membros *devem explicar a metodologia subjacente utilizada;*

Alteração

(1) Nível de interconectividade da eletricidade que o Estado-Membro pretende alcançar em 2030, *com um nível vinculativo de 10 % e de modo a alcançar* a meta *indicativa* mínima de 15 % *de* interligação da eletricidade para o mesmo ano *para todos os Estados-Membros,*

incluindo aumentos necessários acima da meta mínima para os Estados-Membros fronteiriços, a fim de assegurar que todos os Estados-Membros consigam atingir uma meta vinculativa de 10 %, e um roteiro para o cumprimento destas metas;

Or. en

Alteração 704

Pilar del Castillo Vera, Pilar Ayuso, Francesc Gambús

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea d) – ponto 1

Texto da Comissão

(1) Nível de interconectividade da eletricidade que o Estado-Membro pretende alcançar em 2030, tendo em **consideração a** meta mínima de 15 % interligação da eletricidade para o mesmo ano. Os Estados-Membros **devem explicar a metodologia subjacente utilizada;**

Alteração

(1) Nível de interconectividade da eletricidade que o Estado-Membro pretende alcançar em 2030, tendo em **vista a concretização da** meta mínima de 15 % **de** interligação da eletricidade para o mesmo ano, **incluindo os aumentos necessários para** os Estados-Membros **fronteiriços atingirem o nível de 10 % e um roteiro para o cumprimento destes níveis;**

Or. en

Alteração 705

Flavio Zanonato, Massimo Paolucci

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea d) – ponto 1

Texto da Comissão

(1) Nível de interconectividade da eletricidade **que o Estado-Membro pretende alcançar em 2030, tendo em consideração a meta mínima de 15 % interligação da eletricidade para o mesmo ano. Os Estados-Membros devem explicar a metodologia subjacente utilizada;**

Alteração

(1) Nível de interconectividade da eletricidade, **tendo em conta o nível efetivo de execução dos projetos de interesse comum no respetivo território;**

Alteração 706
Michel Dantin

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea d) – ponto 1

Texto da Comissão

(1) Nível de interconectividade da eletricidade que o Estado-Membro pretende alcançar em 2030, tendo em consideração a meta mínima de 15 % interligação da eletricidade para o mesmo ano. Os Estados-Membros devem explicar a metodologia subjacente utilizada;

Alteração

(1) Nível de interconectividade da eletricidade que o Estado-Membro pretende alcançar em 2030, tendo em consideração a meta mínima de 15 % **de** interligação da eletricidade para o mesmo ano, **na medida das capacidades nacionais e regionais**. Os Estados-Membros devem explicar a metodologia subjacente utilizada;

Or. fr

Alteração 707
Angelo Ciocca, Lorenzo Fontana

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea d) – ponto 1

Texto da Comissão

(1) Nível de interconectividade da eletricidade que o Estado-Membro pretende alcançar em 2030, **tendo em consideração a meta mínima de 15 % interligação da eletricidade para o mesmo ano**. Os Estados-Membros devem explicar a metodologia subjacente utilizada;

Alteração

(1) Nível de interconectividade da eletricidade que o Estado-Membro pretende alcançar em 2030. Os Estados-Membros devem explicar a metodologia subjacente utilizada;

Or. it

Justificação

Ainda não existe um método de cálculo acordado para o objetivo da interligação. De acordo com as conclusões do Conselho Europeu de outubro de 2014, tal será conseguido através da

execução de projetos de interesse comum (PIC).

Alteração 708

Carolina Punset, Gerben-Jan Gerbrandy

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea d) – ponto 1

Texto da Comissão

(1) Nível de interconectividade da eletricidade que o Estado-Membro pretende alcançar em 2030, tendo em **consideração a** meta mínima de 15 % interligação da eletricidade para o mesmo ano. **Os Estados-Membros devem explicar a metodologia subjacente utilizada;**

Alteração

(1) Nível de interconectividade da eletricidade que o Estado-Membro pretende alcançar em 2030, tendo em **vista a concretização da** meta mínima de 15 % **de** interligação da eletricidade para o mesmo ano, **a aumentar a partir de 10 % em 2020, e um roteiro para o cumprimento destas metas;**

Or. en

Alteração 709

Gunnar Hökmark, Angélique Delahaye, Krišjānis Kariņš, Christofer Fjellner, Marian-Jean Marinescu, Jerzy Buzek, Mairead McGuinness, Seán Kelly, Françoise Grossetête, Henna Virkkunen, Lefteris Christoforou, Herbert Reul, Esther de Lange, Michel Dantin, Anne Sander, Francesc Gambús, Angelika Niebler, Pilar del Castillo Vera, Vladimir Urutchev

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea d) – ponto 2

Texto da Comissão

(2) Principais objetivos nacionais para a infraestrutura de transporte da eletricidade e do gás necessários para o cumprimento de objetivos e metas em qualquer das cinco dimensões da Estratégia para a União da Energia;

Alteração

(2) Principais objetivos nacionais para a infraestrutura de transporte da eletricidade e do gás necessários para o cumprimento de objetivos e metas em qualquer das cinco dimensões da Estratégia para a União da Energia, **incluindo qualquer projeto de grandes infraestruturas previsto ou planeado, em conjunto com uma avaliação preliminar da sua compatibilidade com as cinco dimensões da União da Energia e com os seus contributos para as mesmas,**

*nomeadamente no que diz respeito à
segurança do fornecimento e à
concorrência;*

Or. en

Alteração 710

Soledad Cabezón Ruiz, José Blanco López, Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández

Proposta de regulamento

Artigo 4 – n.º 1 – alínea d – ponto 2

Texto da Comissão

(2) Principais objetivos nacionais para a infraestrutura de transporte da eletricidade e do gás necessários para o cumprimento de objetivos e metas em qualquer das cinco dimensões da Estratégia para a União da Energia;

Alteração

(2) Principais objetivos nacionais para a infraestrutura de transporte *e distribuição* da eletricidade e do gás necessários para o cumprimento de objetivos e metas em qualquer das cinco dimensões da Estratégia para a União da Energia *e, em particular, conducentes a um fornecimento elétrico de qualidade, que permita o desenvolvimento socioeconómico de todos os territórios, em especial dos menos desenvolvidos;*

Or. es

Justificação

A falta de qualidade e potência da rede elétrica condiciona, como acontece na Andaluzia, o desenvolvimento socioeconómico dos territórios menos desenvolvidos.

Alteração 711

Theresa Griffin, Carlos Zorrinho, Edouard Martin, Pervenche Berès, Flavio Zanonato, Nessa Childers, Jude Kirton-Darling, Nicola Caputo, Clare Moody, Csaba Molnár, Kathleen Van Brempt, Miapetra Kumpula-Natri, Olle Ludvigsson, Jytte Guteland, Jeppe Kofod, Dan Nica, Miroslav Poche, Nikos Androulakis, Jo Leinen, Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Soledad Cabezón Ruiz, Miriam Dalli, Patrizia Toia, José Blanco López, Claudiu Ciprian Tănăsescu, Victor Negrescu

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea d) – ponto 2

Texto da Comissão

(2) Principais objetivos nacionais para a infraestrutura de transporte da eletricidade e do gás necessários para o cumprimento de objetivos e metas em qualquer das cinco dimensões da Estratégia para a União da Energia;

Alteração

(2) Principais objetivos nacionais para a infraestrutura de transporte *e distribuição* da eletricidade e do gás necessários para o cumprimento de objetivos e metas em qualquer das cinco dimensões da Estratégia para a União da Energia;

Or. en

Alteração 712

Mireille D'Ornano, Jean-François Jalkh, Sylvie Goddyn

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea d) – ponto 3

Texto da Comissão

(3) *Objetivos nacionais relacionados com outros aspetos do mercado interno da energia, como a integração e a associação dos mercados, incluindo um calendário para o cumprimento dos objetivos;*

Alteração

Suprimido

Or. fr

Alteração 713

João Ferreira

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea d) – ponto 3

Texto da Comissão

(3) *Objetivos nacionais relacionados com outros aspetos do mercado interno da energia, como a integração e a associação dos mercados, incluindo um calendário para o cumprimento dos objetivos;*

Alteração

Suprimido

Or. en

Alteração 714
Jean-Luc Schaffhauser, Nicolas Bay

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea d) – ponto 3

Texto da Comissão

(3) Objetivos nacionais relacionados com outros aspetos do mercado *interno* da energia, como a *integração e a associação dos mercados*, incluindo um calendário para o cumprimento dos objetivos;

Alteração

(3) Objetivos nacionais relacionados com outros aspetos do mercado *interestatal* da energia, como a *contratualização a longo prazo e os acordos de cooperação entre operadores nacionais*, incluindo um calendário para o cumprimento dos objetivos;

Or. fr

Alteração 715
Carolina Punset, Gerben-Jan Gerbrandy, Fredrick Federley

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea d) – ponto 3

Texto da Comissão

(3) Objetivos nacionais relacionados com outros aspetos do mercado interno da energia, como a integração e a associação dos mercados, incluindo um calendário para o cumprimento dos objetivos;

Alteração

(3) Objetivos nacionais relacionados com outros aspetos do mercado interno da energia, como a integração e a associação dos mercados, *agregação, resposta à procura, armazenamento, produção descentralizada, autoconsumo*, incluindo um calendário para o cumprimento dos objetivos;

Or. en

Alteração 716
Theresa Griffin, Carlos Zorrinho, Edouard Martin, Pervenche Berès, Flavio Zanonato, Nessa Childers, Jude Kirton-Darling, Nicola Caputo, Clare Moody, Csaba Molnár, Kathleen Van Brempt, Miapetra Kumpula-Natri, Olle Ludvigsson, Jytte Guteland, Jeppe Kofod, Dan Nica, Nikos Androulakis, Jo Leinen, Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Soledad Cabezón Ruiz, Miriam Dalli, José Blanco López

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea d) – ponto 3-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(3-A) Indicadores de flexibilidade a partir da produção, do lado da procura, do armazenamento e da interligação, medidos em termos de capacidade disponível flexível (MW) e volumes valorizados nos diferentes mercados (MWh);

Or. en

Alteração 717

Marian-Jean Marinescu

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea d) – ponto 3-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(3-A) Objetivos nacionais que visam a modernização de infraestruturas energéticas e a reabilitação de redes antigas;

Or. en

Alteração 718

Theresa Griffin, Carlos Zorrinho, Edouard Martin, Pervenche Berès, Flavio Zanonato, Nessa Childers, Jude Kirton-Darling, Nicola Caputo, Clare Moody, Csaba Molnár, Kathleen Van Brempt, Miapetra Kumpula-Natri, Olle Ludvigsson, Jytte Guteland, Jeppe Kofod, Jo Leinen, Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Soledad Cabezón Ruiz, Miriam Dalli, José Blanco López, Claudiu Ciprian Tănăsescu

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea d) – ponto 3-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(3-B) Objetivos nacionais relacionados com a implantação de redes inteligentes e armazenamento, o crescimento da

resposta à procura e o autoconsumo inteligente; objetivos relativos aos progressos da agregação;

Or. en

Alteração 719

Theresa Griffin, Carlos Zorrinho, Edouard Martin, Pervenche Berès, Flavio Zanonato, Nessa Childers, Jude Kirton-Darling, Nicola Caputo, Clare Moody, Csaba Molnár, Kathleen Van Brempt, Olle Ludvigsson, Jytte Guteland, Jeppe Kofod, Jo Leinen, Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Soledad Cabezón Ruiz, Miriam Dalli, José Blanco López, Claudiu Ciprian Tănăsescu

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea d) – ponto 3-C (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(3-B) Objetivos nacionais relativos à participação não discriminatória na energia de fontes renováveis, na resposta à procura e no armazenamento, nomeadamente através da agregação, em todos os mercados de energia;

Or. en

Alteração 720

Theresa Griffin, Carlos Zorrinho, Edouard Martin, Pervenche Berès, Flavio Zanonato, Nessa Childers, Jude Kirton-Darling, Nicola Caputo, Clare Moody, Csaba Molnár, Kathleen Van Brempt, Jeppe Kofod, Miroslav Poche, Nikos Androulakis, Jo Leinen, Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Soledad Cabezón Ruiz, Miriam Dalli, José Blanco López, Claudiu Ciprian Tănăsescu

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea d) – ponto 3-D (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(3-D) Objetivos nacionais no que diz respeito à garantia da participação do consumidor no sistema de energia e aos resultados e benefícios para os consumidores provenientes das novas tecnologias, incluindo contadores

inteligentes. Devem incluir-se neste âmbito todos os consumidores residenciais, comerciais e industriais, e devem medir-se vários indicadores, incluindo projetos de autoprodução e comunitários, a venda de soluções de resposta à procura nos mercados e o acesso a contadores inteligentes e a sinais de preços em tempo real, bem como informações de fácil acesso para transferir a procura. Estes indicadores devem ser medidos em termos de número de consumidores envolvidos, rendimento líquido para os consumidores, capacidade da participação dos consumidores (MW) e volumes transferidos (MWh);

Or. en

Alteração 721
Marian-Jean Marinescu

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea d) – ponto 4

Texto da Comissão

(4) Objetivos nacionais para a garantia da adequação do sistema elétrico, bem como para a flexibilidade do sistema energético em relação à produção de energias de fontes renováveis, incluindo um calendário para o cumprimento dos objetivos;

Alteração

(4) Objetivos nacionais para a garantia da adequação do sistema elétrico, bem como para a flexibilidade do sistema energético em relação à produção de energias de fontes renováveis, incluindo ***informações sobre a capacidade mobilizável para garantir a segurança do fornecimento*** e um calendário para o cumprimento dos objetivos;

Or. en

Alteração 722
Gunnar Hökmark, Angélique Delahaye, Krišjānis Kariņš, Christofer Fjellner, Marian-Jean Marinescu, Mairead McGuinness, Seán Kelly, Françoise Grossetête, Henna Virkkunen, Lefteris Christoforou, Herbert Reul, Anne Sander, Michel Dantin, Francesc Gambús, Angelika Niebler, Pilar del Castillo Vera, Elisabetta Gardini, Massimiliano Salini, Vladimir Urutchev

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea d) – ponto 4

Texto da Comissão

(4) Objetivos nacionais para a garantia da adequação do sistema elétrico, bem como para a flexibilidade do sistema energético em relação à produção de energias de fontes renováveis, incluindo um calendário para o cumprimento dos objetivos;

Alteração

(4) Objetivos nacionais para a garantia da adequação do sistema elétrico, ***tendo em consideração a produção de carga de base hipocarbónica***, bem como para a flexibilidade do sistema energético em relação à produção de energias de fontes renováveis, incluindo um calendário para o cumprimento dos objetivos;

Or. en

Alteração 723

Theresa Griffin, Carlos Zorrinho, Edouard Martin, Pervenche Berès, Flavio Zanonato, Nessa Childers, Jude Kirton-Darling, Nicola Caputo, Clare Moody, Csaba Molnár, Kathleen Van Brempt, Olle Ludvigsson, Jytte Guteland, Dan Nica, Pavel Poc, Miroslav Poche, Daciana Octavia Sârbu, Nikos Androulakis, Giorgos Grammatikakis, Jo Leinen, Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Soledad Cabezón Ruiz, Miapetra Kumpula-Natri, Miriam Dalli, Eugen Freund, Karin Kadenbach, José Blanco López, Claudiu Ciprian Tănăsescu, Jeppe Kofod, Victor Negrescu

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea d) – ponto 4-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(4-A) Objetivos nacionais relativos à pobreza energética e a consumidores vulneráveis, incluindo um calendário para o cumprimento dos objetivos e um plano de ação nacional para a concretização desses objetivos, que pode integrar prestações dos sistemas de segurança social para assegurar o abastecimento de energia necessário a consumidores vulneráveis ou medidas de apoio a melhorias na eficiência energética, a fim de abordar situações de pobreza energética identificadas; Para o efeito, os Estados-Membros devem:

a) Definir os conceitos de consumidores vulneráveis e de pobreza

energética com base nos indicadores da UE de baixos rendimentos, faturas energéticas elevadas e baixa eficiência energética das habitações;

b) Acompanhar de forma contínua o número de agregados familiares em situação de pobreza energética e partilhar esses dados com o Observatório Europeu da Pobreza Energética (EPOV);

Or. en

Alteração 724

Peter Kouroumbashev

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea d) – ponto 4-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(4-A) Objetivos relacionados com o acompanhamento do contributo da rede para promover a criação do mercado interno da energia e a integração das energias renováveis com base num conjunto limitado de indicadores ao nível da União. Os indicadores devem incluir, no mínimo: volume de energia limitada em MWh, percentagem de subestações acompanhadas e controladas à distância e em tempo real; percentagem de quilómetros de linhas operadas com parâmetros dinâmicos; perdas em redes de alta, média e baixa tensão, SAIFI, SAIDI;

Or. en

Alteração 725

Gunnar Hökmark, Angélique Delahaye, Krišjānis Kariņš, Christofer Fjellner, Marian-Jean Marinescu, Jerzy Buzek, Seán Kelly, Henna Virkkunen, Lefteris Christoforou, Herbert Reul, Esther de Lange, Francesc Gambús, Angelika Niebler, Pilar del Castillo Vera, Vladimir Urutchev

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea d) – ponto 4-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(4-A) Objetivos nacionais no que diz respeito à garantia da eliminação gradual dos obstáculos à livre formação de preços, incluindo um calendário para a conclusão dessa eliminação;

Or. en

Alteração 726

Dario Tamburrano, Piernicola Pedicini, David Borrelli, Eleonora Evi, Rosa D'Amato

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea d) – ponto 4-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(4-A) Objetivos nacionais relativos à erradicação da pobreza energética;

Or. en

Alteração 727

Jeppe Kofod, Miapetra Kumpula-Natri

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea d) – ponto 4-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(4-B) Os Estados-Membros que tenham comprovadamente alcançado uma situação em que a pobreza energética não constitui um problema significativo, o que é avaliado com base no número de cidadãos afetados e no facto de os cidadãos ainda afetados poderem ser apoiados neste contexto através de outros programas nacionais, são dispensados da elaboração de um plano de ação para a pobreza energética;

Alteração 728

Gunnar Hökmark, Angélique Delahaye, Krišjānis Kariņš, Christofer Fjellner, Marian-Jean Marinescu, Seán Kelly, Henna Virkkunen, Lefteris Christoforou, Esther de Lange, Francesc Gambús, Angelika Niebler, Pilar del Castillo Vera, Vladimir Urutchev

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea d) – ponto 4-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(4-B) Objetivos nacionais e objetivos provisórios no que diz respeito à criação de zonas de ofertas com base em congestionamentos de longo prazo e estruturais na rede de transporte, de modo a maximizar a eficiência económica e as oportunidades de comércio transfronteiriço e manter, ao mesmo tempo, a segurança do fornecimento, incluindo um calendário para a concretização dos objetivos;

Or. en

Alteração 729

Gunnar Hökmark, Angélique Delahaye, Krišjānis Kariņš, Christofer Fjellner, Marian-Jean Marinescu, Henna Virkkunen, Lefteris Christoforou, Esther de Lange, Francesc Gambús, Angelika Niebler, Pilar del Castillo Vera, Vladimir Urutchev

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea d) – ponto 4-C (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(4-C) Objetivos nacionais relativos à garantia de que não são implementados mecanismos de capacidade ou que, quando implementados para efeitos da segurança do fornecimento, são limitados na medida do possível e não criam distorções do mercado desnecessárias nem entraves ao comércio transfronteiriço;

Alteração 730

Gunnar Hökmark, Angélique Delahaye, Krišjānis Kariņš, Christofer Fjellner, Marian-Jean Marinescu, Henna Virkkunen, Lefteris Christoforou, Herbert Reul, Francesc Gambús, Angelika Niebler, Pilar del Castillo Vera, Vladimir Urutchev

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea d) – ponto 4-D (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(4-D) Objetivos nacionais para a eliminação gradual da mobilização prioritária para instalações de produção que utilizam fontes de energia renováveis ou cogeração de elevada eficiência que tenham sido colocadas em serviço antes de [SP: entrada em vigor] e que, quando colocadas em serviço, tenham sido objeto de mobilização prioritária nos termos do artigo 15.º, n.º 5, da Diretiva 2012/27/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, ou do artigo 16.º, n.º 2, da Diretiva 2009/28/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, e medidas tomadas para assegurar a concretização desses objetivos, incluindo um calendário para o seu cumprimento;

Or. en

Alteração 731

Carolina Punset, Gerben-Jan Gerbrandy, Fredrick Federley

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea e) – ponto 1

Texto da Comissão

Alteração

(1) Objetivos nacionais e metas de financiamento para *a* investigação e inovação, *nos setores público e privado*, relacionadas com a União da Energia, se aplicável, incluindo um calendário para o

(1) Objetivos nacionais e metas de financiamento para *apoio público a iniciativas de* investigação e inovação relacionadas com a União da Energia *e respetivo efeito de alavancagem previsto*

cumprimento dos objetivos. Tais metas e objetivos devem ser coerentes com os definidos na Estratégia para a União da Energia e no Plano SET;

nas iniciativas de investigação privadas, se aplicável, incluindo um calendário para o cumprimento dos objetivos. Tais metas e objetivos devem ser coerentes com os definidos na Estratégia para a União da Energia e no Plano SET;

Or. en

Alteração 732

Evžen Tošenovský

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea e) – ponto 1

Texto da Comissão

(1) Objetivos nacionais e metas de financiamento para a investigação e inovação, nos setores público e privado, relacionadas com a União da Energia, se aplicável, *incluindo* um calendário para o cumprimento dos objetivos. Tais metas e objetivos devem ser coerentes com os definidos na Estratégia para a União da Energia e no Plano SET;

Alteração

(1) Objetivos nacionais e metas de financiamento para a investigação e inovação, nos setores público e privado, relacionadas com a União da Energia; se aplicável, *devem incluir-se igualmente os objetivos de financiamento privado; se aplicável, deve incluir-se* um calendário para o cumprimento dos objetivos. Tais metas e objetivos devem ser coerentes com os definidos na Estratégia para a União da Energia e no Plano SET;

Or. en

Alteração 733

Gunnar Hökmark, Angélique Delahaye, Krišjānis Kariņš, Christofer Fjellner, Marian-Jean Marinescu, Mairead McGuinness, Françoise Grossetête, Henna Virkkunen, Lefteris Christoforou, Anne Sander, Michel Dantin, Francesc Gambús, Angelika Niebler, Pilar del Castillo Vera, Elisabetta Gardini, Massimiliano Salini, Vladimir Urutchev

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea e) – ponto 1

Texto da Comissão

(1) Objetivos nacionais e metas de financiamento para a investigação e

Alteração

(1) Objetivos nacionais e metas de financiamento para a investigação e

inovação, **nos setores** público **e privado**, relacionadas com a União da Energia, se aplicável, incluindo um calendário para o cumprimento dos objetivos. Tais metas e objetivos devem ser coerentes com os definidos na Estratégia para a União da Energia e no Plano SET;

inovação, **no setor** público, relacionadas com a União da Energia, se aplicável, incluindo um calendário para o cumprimento dos objetivos. Tais metas e objetivos devem ser coerentes com os definidos na Estratégia para a União da Energia e no Plano SET;

Or. en

Alteração 734
Evžen Tošenovský

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea e) – ponto 2

Texto da Comissão

Alteração

(2) **Objetivos nacionais para 2050 referentes à implementação de tecnologias hipocarbónicas;**

Suprimido

Or. en

Alteração 735
Soledad Cabezón Ruiz, José Blanco López, Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Patrizia Toia

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea e) – ponto 2

Texto da Comissão

Alteração

(2) **Objetivos nacionais para 2050 referentes à implementação de tecnologias hipocarbónicas;**

(2) **Objetivos nacionais para 2050 referentes à implementação de tecnologias *conducentes a um sistema energético altamente eficiente e totalmente baseado em fontes renováveis, e com vista à utilização do pleno potencial energético dos diferentes territórios;***

Or. es

Justificação

É necessário utilizar o pleno potencial dos diferentes territórios, tendo em consideração ou dando prioridade à eficiência da sua utilização em cada um dos territórios e tomando como prioridade a exploração dos recursos renováveis nos territórios em que haja maior eficiência de utilização energética.

Alteração 736

Jo Leinen, Martina Werner

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea e) – ponto 2

Texto da Comissão

(2) Objetivos nacionais para 2050 referentes à implementação de tecnologias hipocarbónicas;

Alteração

(2) Objetivos nacionais para 2050 referentes à implementação de tecnologias hipocarbónicas *sustentáveis, que asseguram um sistema altamente eficiente e amplamente baseado em fontes renováveis;*

Or. en

Alteração 737

Dario Tamburrano, Piernicola Pedicini, David Borrelli, Eleonora Evi, Rosa D'Amato

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea e) – ponto 2

Texto da Comissão

(2) Objetivos nacionais para 2050 referentes à implementação de tecnologias *hipocarbónicas;*

Alteração

(2) Objetivos nacionais para 2050 referentes à implementação de tecnologias *conducentes a um sistema energético com necessidades de energia baixas, altamente eficiente e totalmente baseado em fontes renováveis;*

Or. en

Alteração 738

Theresa Griffin, Carlos Zorrinho, Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Soledad Cabezón Ruiz, Miapetra Kumpula-Natri, Miriam Dalli, Patrizia Toia, Eugen Freund,

Karin Kadenbach, Miroslav Poche, Jeppe Kofod, Edouard Martin, Pervenche Berès, Flavio Zanonato, Nessa Childers, Jude Kirton-Darling, Nicola Caputo, Clare Moody, Csaba Molnár, Olle Ludvigsson, Jytte Guteland, Kathleen Van Brempt, José Blanco López, Claudiu Ciprian Tănăsescu

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea e) – ponto 2

Texto da Comissão

(2) Objetivos nacionais para 2050 referentes à implementação de tecnologias hipocarbónicas;

Alteração

(2) Objetivos nacionais para 2050 referentes à implementação de tecnologias hipocarbónicas ***que asseguram um sistema altamente eficiente e amplamente baseado em fontes renováveis;***

Or. en

Alteração 739

Kateřina Konečná

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea e) – ponto 2

Texto da Comissão

(2) Objetivos nacionais para 2050 referentes à implementação de tecnologias hipocarbónicas;

Alteração

(2) Objetivos nacionais para 2050 referentes à implementação de tecnologias hipocarbónicas ***e à utilização de calor residual;***

Or. en

Alteração 740

Gunnar Hökmark, Angélique Delahaye, Krišjānis Kariņš, Christofer Fjellner, Marian-Jean Marinescu, Mairead McGuinness, Françoise Grossetête, Henna Virkkunen, Lefteris Christoforou, Esther de Lange, Anne Sander, Michel Dantin, Francesc Gambús, Angelika Niebler, Pilar del Castillo Vera, Elisabetta Gardini, Massimiliano Salini, Vladimir Urutchev

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea e) – ponto 2

Texto da Comissão

Alteração

(2) **Objetivos nacionais para 2050 referentes à implementação** de tecnologias hipocarbónicas;

(2) **Políticas e medidas nacionais para promover o desenvolvimento** de tecnologias hipocarbónicas **para 2050**;

Or. en

Alteração 741
João Ferreira

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea e) – ponto 2

Texto da Comissão

Alteração

(2) Objetivos nacionais para 2050 referentes à implementação de tecnologias hipocarbónicas;

(2) Objetivos nacionais para 2050 referentes à implementação de tecnologias hipocarbónicas **sustentáveis**;

Or. en

Alteração 742

Gunnar Hökmark, Angélique Delahaye, Krišjānis Kariņš, Christofer Fjellner, Marian-Jean Marinescu, Mairead McGuinness, Seán Kelly, Françoise Grossetête, Henna Virkkunen, Lefteris Christoforou, Anne Sander, Michel Dantin, Francesc Gambús, Angelika Niebler, Pilar del Castillo Vera, Elisabetta Gardini, Massimiliano Salini, Vladimir Urutchev

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea e) – ponto 3

Texto da Comissão

Alteração

(3) **Objetivos nacionais referentes à competitividade.**

Suprimido

Or. en

Alteração 743
Jean-Luc Schaffhauser, Nicolas Bay

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea e) – ponto 3

Texto da Comissão

Alteração

(3) *Objetivos nacionais referentes à competitividade.*

Suprimido

Or. fr

Alteração 744
João Ferreira

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea e) – ponto 3

Texto da Comissão

Alteração

(3) *Objetivos nacionais referentes à competitividade.*

Suprimido

Or. en

Alteração 745
Evžen Tošenovský

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea e) – ponto 3

Texto da Comissão

Alteração

(3) *Objetivos nacionais referentes à competitividade.*

Suprimido

Or. en

Alteração 746
Angelo Ciocca, Lorenzo Fontana

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea e) – ponto 3

Texto da Comissão

Alteração

(3) **Objetivos nacionais referentes à competitividade.**

Suprimido

Or. it

Alteração 747
Paul Rübiger

Proposta de regulamento
Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea e) – ponto 3

Texto da Comissão

Alteração

(3) **Objetivos nacionais referentes à competitividade.**

(3) **Objetivos nacionais referentes à competitividade *das cadeias de abastecimento em toda a Europa e das correspondentes atividades económicas europeias em que se baseiam.***

Or. en

Justificação

É fundamental um alinhamento com a comunicação COM(2015) 80 sobre o pacote da União da Energia, na qual a competitividade é definida de forma mais precisa e em ligação com o objetivo de conseguir uma liderança tecnológica assente numa base de atividades económicas europeias.

Alteração 748

Dario Tamburrano, Piernicola Pedicini, David Borrelli, Eleonora Evi, Rosa D'Amato

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1 – alínea e-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

e-A) *Dimensão «abordagem social da energia»:*

1. *São estabelecidos objetivos nacionais vinculativos para 2030 em matéria de benefícios sociais relacionados*

com a energia, a melhoria da eficiência energética e a difusão das fontes renováveis na União Europeia. Esses objetivos dizem respeito a:

- i) redução da pobreza energética,*
- ii) aumento da quota de produção energética a partir de fontes de energia renováveis, através de comunidades de produção de energia renovável e consumidores, empresas e municípios com produção própria, expressa em Tep,*
- iii) redução do consumo energético e das emissões de CO₂ resultante da mudança de comportamentos,*
- iv) diminuição dos impactos na saúde pública (incluindo os aspetos económicos) ligados à redução das emissões de poluentes na atmosfera, decorrente da difusão das fontes de energia renováveis e das medidas que visam a eficiência energética,*
- v) diminuição da quota de rendimento per capita destinada à utilização energética,*
- vi) aumento da quota de rendimento per capita resultante da autoprodução energética.*

2. Os objetivos referidos no n.º 1 estão relacionados entre si e podem ser concretizados através de variações compensatórias da trajetória linear mencionada no n.º 5, nomeadamente para permitir adaptações à inovação tecnológica e social;

3. São adotadas medidas destinadas a evitar o aumento dos preços da energia para os cidadãos, com particular atenção para a situação dos agregados familiares mais vulneráveis, por forma a evitar que eventuais incentivos de carácter fiscal ou de outra natureza para o desenvolvimento da eficiência energética e/ou a utilização de energias de fontes renováveis possam constituir barreiras de acesso ligadas ao rendimento e/ou a condições

desfavoráveis;

4. São adotadas medidas destinadas a evitar que o mercado origine o aumento dos preços e a garantir o direito a um fornecimento de energia essencial para uma vida digna;

5. São adotadas medidas que visam criar uma sinergia entre as medidas de promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis e as medidas de promoção da eficiência energética, em particular para os cidadãos e as PME considerados os mais vulneráveis no contexto da inovação energética;

6. Os Estados-Membros devem definir uma trajetória linear nacional para cumprir os objetivos referidos no n.º 1.

Or. it

Justificação

Estabelecer um pilar social na União da Energia contribui para que os cidadãos constituam o foco do processo de transformação do sistema energético e para o reconhecimento do seu papel fundamental na concretização dos objetivos da União em matéria de energias renováveis, eficiência energética e luta contra as alterações climáticas. Por conseguinte, a dimensão social da energia carece de atenção específica e não apenas de referências indiretas nos capítulos sobre o mercado.

Alteração 749

Piernicola Pedicini, Dario Tamburrano, Eleonora Evi, David Borrelli, Rosa D'Amato

Proposta de regulamento

Artigo 5

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 5.º

Suprimido

Processo de fixação dos contributos dos Estados-Membros na área das energias de fontes renováveis

1. Na fixação dos seus contributos

para a quota de energia de fontes renováveis no consumo final bruto de energia em 2030 e no último ano do período abrangido pelos planos nacionais subsequentes, nos termos no artigo 4.º, alínea a), n.º 2, subalínea i), os Estados-Membros devem ter em conta:

- a) As medidas previstas na [reformulação da Diretiva 2009/28/CE, proposta COM(2016) 767];*
- b) As medidas adotadas para atingir a meta da eficiência energética fixada nos termos da Diretiva 2012/27/UE [versão alterada em conformidade com a proposta COM(2016) 761];*
- c) Outras medidas para promover as energias de fontes renováveis nos Estados-Membros e ao nível da União; e*
- d) Circunstâncias que afetem a implementação de energias de fontes renováveis, como:*
 - i) implementação equitativa em toda a União da Energia,*
 - ii) potencial económico,*
 - iii) obstáculos geográficos e naturais, incluindo os de zonas e regiões não interligadas,*
 - iv) o nível de interligação de energia entre Estados-Membros.*

2. Os Estados-Membros devem garantir coletivamente que a soma dos seus contributos ascenda a, no mínimo, 27 % de energia produzida a partir de fontes renováveis no consumo final bruto de energia ao nível da União até 2030.

Or. en

Alteração 750

Theresa Griffin, Carlos Zorrinho, Jo Leinen, Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Soledad Cabezón Ruiz, Jeppe Kofod, Pervenche Berès, Flavio Zanonato, Nessa Childers, Edouard Martin, Jude Kirton-Darling, Nicola Caputo, Clare Moody, Csaba Molnár, Olle Ludvigsson, Jytte Guteland, Kathleen Van Brempt, José Blanco López, Claudiu

Proposta de regulamento
Artigo 5

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 5.º

Suprimido

Processo de fixação dos contributos dos Estados-Membros na área das energias de fontes renováveis

1. Na fixação dos seus contributos para a quota de energia de fontes renováveis no consumo final bruto de energia em 2030 e no último ano do período abrangido pelos planos nacionais subsequentes, nos termos no artigo 4.º, alínea a), n.º 2, subalínea i), os Estados-Membros devem ter em conta:

- a) As medidas previstas na [reformulação da Diretiva 2009/28/CE, proposta COM(2016) 767];*
 - b) As medidas adotadas para atingir a meta da eficiência energética fixada nos termos da Diretiva 2012/27/UE [versão alterada em conformidade com a proposta COM(2016) 761];*
 - c) Outras medidas para promover as energias de fontes renováveis nos Estados-Membros e ao nível da União; e*
 - d) Circunstâncias que afetem a implementação de energias de fontes renováveis, como:*
 - i) implementação equitativa em toda a União da Energia,*
 - ii) potencial económico,*
 - iii) obstáculos geográficos e naturais, incluindo os de zonas e regiões não interligadas,*
 - iv) o nível de interligação de energia entre Estados-Membros.*
- 2. Os Estados-Membros devem garantir coletivamente que a soma dos seus contributos ascenda a, no mínimo,*

27 % de energia produzida a partir de fontes renováveis no consumo final bruto de energia ao nível da União até 2030.

Or. en

Alteração 751

Marian-Jean Marinescu

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 1 – alínea c)

Texto da Comissão

c) Outras medidas para promover as energias de fontes renováveis nos Estados-Membros e ao nível da União;

Alteração

c) Outras medidas para promover as energias de fontes renováveis nos Estados-Membros e ao nível da União, *tais como a interligação das suas potencialidades a nível marítimo*;

Or. en

Alteração 752

Massimiliano Salini, Elisabetta Gardini

Proposta de regulamento

Artigo 5 – parágrafo 1 – alínea d) – parte introdutória

Texto da Comissão

d) Circunstâncias que afetem a implementação de energias de fontes renováveis, *como*:

Alteração

d) Circunstâncias que afetem a implementação de energias de fontes renováveis, *designadamente, entre outras*:

Or. en

Alteração 753

Paul Brannen, Theresa Griffin, Jude Kirton-Darling

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 1 – alínea d) – subalínea i)

Texto da Comissão

Alteração

i) implementação equitativa em toda a União da Energia,

i) implementação equitativa em toda a União da Energia, **tendo em conta, ao mesmo tempo, o potencial de atenuação das alterações climáticas das diferentes fontes de energia, o nível de impacto nos níveis de dióxido de carbono na atmosfera e o tempo de reembolso,**

Or. en

Justificação

As fontes com um elevado potencial de redução do CO2 devem ser promovidas em detrimento de um elevado recurso a fontes e a tipos específicos de matérias-primas, com um baixo potencial de atenuação, que podem mesmo ter resultados negativos em comparação com os combustíveis fósseis.

Alteração 754

Carolina Punset, Gerben-Jan Gerbrandy, Fredrick Federley

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 1 – alínea d) – subalínea i)

Texto da Comissão

Alteração

i) implementação equitativa em toda a União da Energia,

i) implementação equitativa **e rentável** em toda a União da Energia,

Or. en

Alteração 755

Mireille D'Ornano, Jean-François Jalkh, Sylvie Goddyn

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 1 – alínea d) – subalínea ii)

Texto da Comissão

Alteração

ii) potencial económico,

ii) potencial económico, **tendo em conta a rentabilidade das infraestruturas**

em causa,

Or. fr

Alteração 756

Massimiliano Salini, Elisabetta Gardini

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 1 – alínea d) – subalínea iii)

Texto da Comissão

iii) obstáculos geográficos *e naturais*, incluindo os de zonas e regiões não interligadas, e

Alteração

iii) obstáculos geográficos, *naturais, arquiteturais e paisagísticos*, incluindo os de zonas e regiões não interligadas, e

Or. en

Alteração 757

Mireille D'Ornano, Jean-François Jalkh, Sylvie Goddyn

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 1 – alínea d) – subalínea iv)

Texto da Comissão

iv) o nível de interligação de energia entre Estados-Membros.

Alteração

iv) o nível de interligação de energia entre Estados-Membros, *bem como, se pertinente, quaisquer projetos comuns de produção de energia de fontes renováveis entre vários Estados-Membros.*

Or. fr

Alteração 758

Evžen Tošenovský

Proposta de regulamento

Artigo 5 – ponto 1 – alínea d) – subalínea iv-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

iv-A) parques naturais (por exemplo,

zonas Natura 2000 e outras áreas de estatuto equivalente);

Or. en

Alteração 759

Mireille D'Ornano, Jean-François Jalkh, Sylvie Goddyn

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 1 – alínea d-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

d-A) A integração da eletricidade produzida a partir de fontes de energia renováveis no mercado da eletricidade e o impacto dessa produção no nível de preços;

Or. fr

Alteração 760

Carolina Punset, Gerben-Jan Gerbrandy, Fredrick Federley

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 1 – alínea d-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

d-A) A quota de base da energia de fontes renováveis no consumo final bruto de energia, tal como estabelecido no artigo 3.º, n.º 3, da [reformulação da Diretiva 2009/28/CE];

Or. en

Alteração 761

Gunnar Hökmark, Angélique Delahaye, Krišjānis Kariņš, Christofer Fjellner, Marian-Jean Marinescu, Mairead McGuinness, Seán Kelly, Françoise Grossetête, Henna Virkkunen, Lefteris Christoforou, Francesc Gambús, Angelika Niebler, Pilar del Castillo Vera, Elisabetta Gardini, Massimiliano Salini, Vladimir Urutchev

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 1 – alínea d-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

d-A) O nível de concorrência do mercado;

Or. en

Alteração 762
Paul Brannen, Theresa Griffin, Jude Kirton-Darling

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 1 – alínea d-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

d-A) A meta para reforçar as remoções por sumidouros e a solidez das normas contabilísticas no setor LULUCF não devem ser prejudicadas;

Or. en

Alteração 763
Evžen Tošenovský

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 2

Texto da Comissão

Alteração

2. Os Estados-Membros devem garantir coletivamente que a soma dos seus contributos ascenda a, no mínimo, 27 % de energia produzida a partir de fontes renováveis no consumo final bruto de energia ao nível da União até 2030.

Suprimido

Or. en

Alteração 764

Mireille D'Ornano, Jean-François Jalkh, Sylvie Goddyn

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 2

Texto da Comissão

2. Os Estados-Membros devem garantir coletivamente que a soma dos seus contributos ascenda a, no mínimo, 27 % de energia produzida a partir de fontes renováveis no consumo final bruto de energia ao nível da União até 2030.

Alteração

2. Os Estados-Membros devem garantir coletivamente que a soma dos seus contributos ascenda a, no mínimo, 27 % de energia produzida a partir de fontes renováveis no consumo final bruto de energia ao nível da União até 2030, **e que não existam disparidades muito significativas entre Estados-Membros.**

Or. fr

Alteração 765

Carolina Punset, Gerben-Jan Gerbrandy, Fredrick Federley

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 2

Texto da Comissão

2. Os Estados-Membros devem garantir coletivamente que a soma dos seus contributos ascenda a, no mínimo, 27 % de energia produzida a partir de fontes renováveis no consumo final bruto de energia ao nível da União até 2030.

Alteração

2. Os Estados-Membros devem garantir coletivamente que a soma dos seus contributos ascenda **numa trajetória linear** a, no mínimo, 35 % de energia produzida a partir de fontes renováveis no consumo final bruto de energia ao nível da União até 2030.

Or. en

Alteração 766

Mireille D'Ornano, Jean-François Jalkh, Sylvie Goddyn

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 2-A) (novo)

Texto da Comissão

Alteração

2-A. *Alguns Estados-Membros produzem já cerca de 50 % da eletricidade consumida a nível nacional a partir de fontes de energia renováveis nacionais, enquanto noutros Estados-Membros essa percentagem é bastante inferior. Estas disparidades acentuadas devem ser tidas em conta pela Comissão nas suas orientações e recomendações relativas à União da Energia e, além disso, deverão ser supridos quaisquer desequilíbrios ou distorções dos mercados europeus de eletricidade que daí possam decorrer.*

Or. fr

Alteração 767

Carolina Punset, Gerben-Jan Gerbrandy, Fredrick Federley

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

2-A. *Até 30 de junho de 2018, a Comissão deve publicar orientações em matéria de implementação equitativa e rentável e de outras circunstâncias que afetem a implementação de energia de fontes renováveis em cada Estado-Membro, com base numa avaliação de opções para o cumprimento de uma trajetória linear até à meta vinculativa global da União de pelo menos 35 % de energia de fontes renováveis no consumo final de energia na União até 2030. As orientações devem ser tidas em conta no processo de fixação dos contributos dos Estados-Membros.*

Or. en

Justificação

Esta alteração exige que a Comissão Europeia defina de forma mais clara um nível justo e económico de implementação da energia de fontes renováveis para cada Estado-Membro. Estas informações servirão de parâmetro de referência para a avaliação dos contributos dos Estados-Membros.

Alteração 768
Michel Dantin

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 2-A) (novo)

Texto da Comissão

Alteração

2-A. Os Estados-Membros devem garantir coletivamente que a soma dos seus contributos em biocombustíveis e biolíquidos produzidos a partir de alimentos que respeitam os critérios de sustentabilidade ascenda a um máximo de 7 % do consumo total de energia na União no setor dos transportes até 2030.

Or. fr

Justificação

Os biocombustíveis e biolíquidos tradicionais que respeitam os critérios de sustentabilidade devem ser tidos em conta nos objetivos climáticos dos Estados-Membros. Em particular, os biocombustíveis tradicionais produzidos na Europa contribuem efetivamente para a redução das emissões de gases com efeito de estufa. Segundo o estudo Globiom, o seu impacto em termos de alterações indiretas do uso do solo é limitado e semelhante ao dos biocombustíveis avançados e não conduzem à desflorestação nem à drenagem de turfeiras.

Alteração 769
Dario Tamburrano, Piernicola Pedicini, Eleonora Evi, David Borrelli, Rosa D'Amato

Proposta de regulamento
Artigo 6

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 6.º

Suprimido

Processo de fixação dos contributos dos Estados-Membros no domínio da eficiência energética

1. Na fixação da suo contributo indicativo nacional em termos de eficiência energética para 2030 e no último ano do período abrangido pelos subsequentes planos nacionais nos termos do artigo 4.º, alínea b), ponto 1, os Estados-Membros devem assegurar que:

a) O consumo energético da União para 2020 não ultrapassa 1 483 Mtep de energia primária nem 1 086 Mtep de energia final e que para 2030 não ultrapassa 1 321 Mtep de energia primária nem 987 Mtep de energia final, nos primeiros dez anos;

b) É cumprida a meta vinculativa da União para 2030, a que se referem os artigos 1.º e 3.º da Diretiva 2012/27/UE [versão alterada em conformidade com a proposta COM(2016) 761].

Além disso, os Estados-Membros devem ter em conta:

a) As medidas previstas na Diretiva 2012/27/UE [versão alterada em conformidade com a proposta COM(2016) 761];

b) Outras medidas destinadas a promover a eficiência energética nos Estados-Membros e ao nível da União.

2. Na fixação do seu contributo, a que se refere o n.º 1, os Estados-Membros podem ter em conta as circunstâncias que afetam o consumo de energia primária e final, como:

a) Potencial remanescente de economias de energia rentáveis;

b) Evolução e previsão do produto interno bruto;

c) Alterações ocorridas nas importações e exportações de energia;

d) Desenvolvimento de todas as fontes de energia renováveis, energia

nuclear e captação e armazenamento de carbono;

e) Medidas precoces.

Or. en

Alteração 770

Theresa Griffin, Carlos Zorrinho, Jo Leinen, Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Soledad Cabezón Ruiz, Jeppe Kofod, Edouard Martin, Pervenche Berès, Flavio Zanonato, Jude Kirton-Darling, Nicola Caputo, Clare Moody, Csaba Molnár, Olle Ludvigsson, Jytte Guteland, Nessa Childers, Kathleen Van Brempt, José Blanco López, Claudiu Ciprian Tănăsescu

Proposta de regulamento

Artigo 6

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 6.º

Suprimido

Processo de fixação dos contributos dos Estados-Membros no domínio da eficiência energética

1. Na fixação da suo contributo indicativo nacional em termos de eficiência energética para 2030 e no último ano do período abrangido pelos subsequentes planos nacionais nos termos do artigo 4.º, alínea b), ponto 1, os Estados-Membros devem assegurar que:

a) O consumo energético da União para 2020 não ultrapassa 1 483 Mtep de energia primária nem 1 086 Mtep de energia final e que para 2030 não ultrapassa 1 321 Mtep de energia primária nem 987 Mtep de energia final, nos primeiros dez anos;

b) É cumprida a meta vinculativa da União para 2030, a que se referem os artigos 1.º e 3.º da Diretiva 2012/27/UE [versão alterada em conformidade com a proposta COM(2016) 761].

Além disso, os Estados-Membros devem ter em conta:

a) *As medidas previstas na Diretiva 2012/27/UE [versão alterada em conformidade com a proposta COM(2016) 761];*

b) *Outras medidas destinadas a promover a eficiência energética nos Estados-Membros e ao nível da União.*

2. *Na fixação do seu contributo, a que se refere o n.º 1, os Estados-Membros podem ter em conta as circunstâncias que afetam o consumo de energia primária e final, como:*

a) *Potencial remanescente de economias de energia rentáveis;*

b) *Evolução e previsão do produto interno bruto;*

c) *Alterações ocorridas nas importações e exportações de energia;*

d) *Desenvolvimento de todas as fontes de energia renováveis, energia nuclear e captação e armazenamento de carbono;*

e) *Medidas precoces.*

Or. en

Alteração 771

Angelo Ciocca, Lorenzo Fontana

Proposta de regulamento

Artigo 6 – n.º 1 – parágrafo 1 – parte introdutória

Texto da Comissão

Na fixação *da suo* contributo indicativo nacional em termos de eficiência energética para 2030 e no último ano do período abrangido pelos subsequentes planos nacionais nos termos do artigo 4.º, alínea b), ponto 1, os Estados-Membros devem *assegurar que*:

Alteração

Na fixação *do seu* contributo indicativo nacional em termos de eficiência energética para 2030 e no último ano do período abrangido pelos subsequentes planos nacionais nos termos do artigo 4.º, alínea b), ponto 1, os Estados-Membros devem *ter em conta o objetivo da União para 2030 referido nos artigos 1.º e 3.º da Diretiva 2012/27/UE [versão alterada em conformidade com a proposta*

Alteração 772

Carolina Punset, Gerben-Jan Gerbrandy, Fredrick Federley

Proposta de regulamento

Artigo 6 – n.º 1 – parágrafo 1 – parte introdutória

Texto da Comissão

Na fixação *da suo contributo indicativo* nacional em termos de eficiência energética para 2030 e no último ano do período abrangido pelos subsequentes planos nacionais nos termos do artigo 4.º, alínea b), ponto 1, os Estados-Membros devem assegurar que:

Alteração

Na fixação *do seu contributo* nacional em termos de eficiência energética para 2030 e no último ano do período abrangido pelos subsequentes planos nacionais nos termos do artigo 4.º, alínea b), ponto 1, os Estados-Membros devem assegurar que:

Alteração 773

Angelo Ciocca, Lorenzo Fontana

Proposta de regulamento

Artigo 6 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea a)

Texto da Comissão

a) O consumo energético da União para 2020 não ultrapassa 1 483 Mtep de energia primária nem 1 086 Mtep de energia final e que para 2030 não ultrapassa 1 321 Mtep de energia primária nem 987 Mtep de energia final, nos primeiros dez anos;

Alteração

Suprimido

Justificação

Estabelecer um teto para o consumo de energia em termos absolutos implica impor um limite ao crescimento económico e, conseqüentemente, comprometer o cumprimento do objetivo

político de 20 % do PIB proveniente da indústria e do objetivo «constitucional» de pleno emprego, previsto no artigo 3.º, n.º 1, do TUE.

Alteração 774

Markus Pieper, Jerzy Buzek

Proposta de regulamento

Artigo 6 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea a)

Texto da Comissão

a) O consumo energético da União para 2020 não ultrapassa 1 483 Mtep de energia primária nem 1 086 Mtep de energia final e que para 2030 não ultrapassa 1 321 Mtep de energia primária nem 987 Mtep de energia final, **nos primeiros** dez anos;

Alteração

a) O consumo energético da União para 2020 **presumivelmente** não ultrapassa 1 483 Mtep de energia primária nem 1 086 Mtep de energia final e que para 2030 **presumivelmente** não ultrapassa [1 321] Mtep de energia primária nem [987] Mtep de energia final **num período de** dez anos, **sob reserva da revisão bianual em conformidade com o artigo 4.º, n.º 3, da Diretiva 2012/27/UE [versão alterada em conformidade com a proposta COM(2016)761];**

Or. en

Justificação

As metas devem ser fixadas em conformidade com as normas da Diretiva 2012/27/UE e ser passíveis de adaptação com base numa análise bianual, uma vez que a meta absoluta fixada pela Diretiva relativa à Eficiência Energética para 2020 já foi alcançada em 2014, devido à crise económica.

Alteração 775

Merja Kyllönen

Proposta de regulamento

Artigo 6 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea a)

Texto da Comissão

a) O consumo energético da União para 2020 não **ultrapassa** 1 483 Mtep de energia primária **nem** 1 086 Mtep de energia final e que para 2030 não

Alteração

a) **Com base nas projeções de consumo de energia**, o consumo energético da União para 2020 não **deve ultrapassar** 1 483 Mtep de energia

ultrapassa 1 321 Mtep de energia primária **nem** 987 Mtep de energia final, nos primeiros dez anos;

primária **ou** 1 086 Mtep de energia final e que para 2030 não **deve ultrapassar** 1 321 Mtep de energia primária **ou** 987 Mtep de energia final, nos primeiros dez anos;

Or. en

Alteração 776
Massimiliano Salini, Elisabetta Gardini

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea a)

Texto da Comissão

a) O consumo energético da União para 2020 não ultrapassa 1 483 Mtep de energia primária **nem 1 086 Mtep de energia final** e que para 2030 não ultrapassa 1 321 Mtep de energia primária **nem 987 Mtep de energia final**, nos primeiros dez anos;

Alteração

a) O consumo energético da União para 2020 não ultrapassa 1 483 Mtep de energia primária e que para 2030 não ultrapassa 1 321 Mtep de energia primária, nos primeiros dez anos;

Or. en

Alteração 777
Werner Langen, Herbert Reul

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea a)

Texto da Comissão

a) O consumo energético da União para 2020 não ultrapassa os 1 483 Mtep de energia primária **nem** os 1 086 Mtep de energia final, o consumo da União para 2030 não ultrapassa os 1 321 Mtep de energia primária **nem** os 987 Mtep de energia final nos primeiros dez anos;

Alteração

a) O consumo energético da União para 2020 não ultrapassa os 1 483 Mtep de energia primária **ou** os 1 086 Mtep de energia final, o consumo da União para 2030 não ultrapassa os 1 321 Mtep de energia primária **ou** os 987 Mtep de energia final nos primeiros dez anos;

Or. de

Justificação

A atual Diretiva 2012/27/UE prevê que os países possam expressar o seu objetivo de eficiência energética para 2020 em termos de nível absoluto de consumo de energia primária ou consumo de energia final. Não é compreensível que tal opção seja suprimida da reformulação da diretiva em causa. Tal representaria uma alteração significativa e uma redução de flexibilidade para os Estados-Membros.

Alteração 778

Pavel Telička

Proposta de regulamento

Artigo 6 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea a)

<i>Texto da Comissão</i>	<i>Alteração</i>
a) O consumo energético da União para 2020 não ultrapassa 1 483 Mtep de energia primária nem 1 086 Mtep de energia final e que para 2030 não ultrapassa 1 321 Mtep de energia primária nem 987 Mtep de energia final, nos primeiros dez anos;	a) O consumo energético da União para 2020 não deve ultrapassar 1 483 Mtep de energia primária ou 1 086 Mtep de energia final e que para 2030 não deve ultrapassar 1 321 Mtep de energia primária ou 987 Mtep de energia final, nos primeiros dez anos;

Or. en

Justificação

As metas nacionais devem ser definidas através das fontes de energia primária ou do consumo de energia final.

Alteração 779

Carolina Punset, Gerben-Jan Gerbrandy

Proposta de regulamento

Artigo 6 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea a)

<i>Texto da Comissão</i>	<i>Alteração</i>
a) O consumo energético da União para 2020 não ultrapassa 1 483 Mtep de energia primária nem 1 086 Mtep de energia final e que para 2030 não ultrapassa 1 321 Mtep de energia primária nem 987 Mtep de energia final, nos	a) O consumo energético da União para 2020 não ultrapassa 1 483 Mtep de energia primária nem 1 086 Mtep de energia final e que para 2030 não ultrapassa 1 132 Mtep de energia primária nem 846 Mtep de energia final, nos

primeiros dez anos;

primeiros dez anos;

Or. en

Alteração 780

Evžen Tošenovský

Proposta de regulamento

Artigo 6 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea a)

Texto da Comissão

a) O consumo energético da União para 2020 não ultrapassa 1 483 Mtep de energia primária **nem** 1 086 Mtep de energia final e que para 2030 não ultrapassa 1 321 Mtep de energia primária **nem** 987 Mtep de energia final, nos primeiros dez anos;

Alteração

a) O consumo energético da União para 2020 não ultrapassa 1 483 Mtep de energia primária **ou** 1 086 Mtep de energia final e que para 2030 não ultrapassa 1 321 Mtep de energia primária **nem** 987 Mtep de energia final, nos primeiros dez anos;

Or. en

Alteração 781

Paul Rübiger

Proposta de regulamento

Artigo 6 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea a)

Texto da Comissão

a) O consumo energético da União para 2020 não ultrapassa 1 483 Mtep de energia primária **nem** 1 086 Mtep de energia final e que para 2030 não ultrapassa 1 321 Mtep de energia primária **nem** 987 Mtep de energia final, nos primeiros dez anos;

Alteração

a) O consumo energético da União para 2020 não ultrapassa 1 483 Mtep de energia primária **ou** 1 086 Mtep de energia final e que para 2030 não ultrapassa 1 321 Mtep de energia primária **ou** 987 Mtep de energia final, nos primeiros dez anos;

Or. en

Justificação

No que respeita à medição da meta de eficiência energética, deve manter-se a abordagem atualmente existente. Aplica-se o consumo de energia primário ou o consumo de energia final

(mas não ambos de forma cumulativa). Devem ser tidas em conta as negociações sobre a Diretiva relativa à Eficiência Energética.

Alteração 782

Gunnar Hökmark, Angélique Delahaye, Krišjānis Kariņš, Christofer Fjellner, Marian-Jean Marinescu, Mairead McGuinness, Seán Kelly, Françoise Grossetête, Henna Virkkunen, Lefteris Christoforou, Anne Sander, Michel Dantin, Francesc Gambús, Angelika Niebler, Pilar del Castillo Vera, Vladimir Urutchev

Proposta de regulamento

Artigo 6 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea a)

Texto da Comissão

a) O consumo energético da União para 2020 não ultrapassa 1 483 Mtep de energia primária **nem** 1 086 Mtep de energia final e que para 2030 não ultrapassa 1 321 Mtep de energia primária **nem** 987 Mtep de energia final, nos primeiros dez anos;

Alteração

a) O consumo energético da União para 2020 não ultrapassa 1 483 Mtep de energia primária **ou** 1 086 Mtep de energia final e que para 2030 não ultrapassa 1 321 Mtep de energia primária **ou** 987 Mtep de energia final, nos primeiros dez anos;

Or. en

Alteração 783

Barbara Kappel

Proposta de regulamento

Artigo 6 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea a)

Texto da Comissão

a) O consumo energético da União para 2020 não ultrapassa 1 483 Mtep de energia primária **nem** 1 086 Mtep de energia final e que para 2030 não ultrapassa 1 321 Mtep de energia primária **nem** 987 Mtep de energia final, nos primeiros dez anos;

Alteração

a) O consumo energético da União para 2020 não ultrapassa 1 483 Mtep de energia primária **ou** 1 086 Mtep de energia final e que para 2030 não ultrapassa 1 321 Mtep de energia primária **ou** 987 Mtep de energia final, nos primeiros dez anos;

Or. en

Alteração 784
András Gyürk, György Hölvényi

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea b)

Texto da Comissão

b) É cumprida a meta ***vinculativa*** da União para 2030, a que se referem os artigos 1.º e 3.º da Diretiva 2012/27/UE [versão alterada em conformidade com a proposta COM(2016) 761].

Alteração

b) É cumprida a meta ***indicativa*** da União para 2030, a que se referem os artigos 1.º e 3.º da Diretiva 2012/27/UE [versão alterada em conformidade com a proposta COM(2016) 761].

Or. en

Alteração 785
Markus Pieper, Jerzy Buzek

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea b)

Texto da Comissão

b) É cumprida a meta ***vinculativa*** da União para 2030, a que se referem os artigos 1.º e 3.º da Diretiva 2012/27/UE [versão alterada em conformidade com a proposta COM(2016) 761].

Alteração

b) É cumprida a meta ***indicativa*** da União para 2030, a que se referem os artigos 1.º e 3.º da Diretiva 2012/27/UE [versão alterada em conformidade com a proposta COM(2016) 761].

Or. en

Alteração 786
Angelo Ciocca, Lorenzo Fontana

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea b)

Texto da Comissão

b) É cumprida a meta ***vinculativa*** da União para 2030, a que se referem os artigos 1.º e 3.º da Diretiva 2012/27/UE [versão alterada em conformidade com a proposta COM(2016) 761].

Alteração

b) É cumprida a meta da União para 2030, a que se referem os artigos 1.º e 3.º da Diretiva 2012/27/UE [versão alterada em conformidade com a proposta COM(2016) 761].

Alteração 787

Angelo Ciocca, Lorenzo Fontana

Proposta de regulamento

Artigo 6 – n.º 1 – parágrafo 2 – alínea -a) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

-a) Níveis respetivos de consumo de energia primária ou final, ou de intensidade energética, em 2005;

Or. it

Alteração 788

Esther de Lange

Proposta de regulamento

Artigo 6 – n.º 1 – parágrafo 2 – alínea b)

Texto da Comissão

Alteração

b) Outras medidas destinadas a promover a eficiência energética nos Estados-Membros e ao nível da União.

b) Outras medidas destinadas a promover a eficiência energética nos Estados-Membros e ao nível da União, *incluindo a eficiência energética no setor da água e das águas residuais.*

Or. en

Justificação

O potencial de economia de energia no setor da água e das águas residuais pode desempenhar um papel significativo no apoio aos Estados-Membros para alcançarem as metas de eficiência energética.

Alteração 789

Pilar del Castillo Vera, Pilar Ayuso, Francesc Gambús

Proposta de regulamento

Artigo 6 – n.º 1 – parágrafo 2 – alínea b-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

b-A) O nível de consumo de energia per capita;

Or. en

Alteração 790
Merja Kyllönen

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 2 – parte introdutória

Texto da Comissão

Alteração

2. Na fixação do seu contributo, a que se refere o n.º 1, os Estados-Membros podem ter em conta as circunstâncias que afetam o consumo de energia primária e final, como:

2. Na fixação **e revisão** do seu contributo, a que se refere o n.º 1, os Estados-Membros podem ter em conta as circunstâncias que afetam o consumo de energia primária e final, como:

Or. en

Alteração 791
Henna Virkkunen, Hannu Takkula

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 2 – parte introdutória

Texto da Comissão

Alteração

2. Na fixação do seu contributo, a que se refere o n.º 1, os Estados-Membros podem ter em conta as circunstâncias que afetam o consumo de energia primária e final, como:

2. Na fixação **e revisão** do seu contributo, a que se refere o n.º 1, os Estados-Membros podem ter em conta as circunstâncias que afetam o consumo de energia primária e final, como:

Or. en

Alteração 792
Mireille D'Ornano, Jean-François Jalkh, Sylvie Goddyn

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 2 – alínea a)

Texto da Comissão

a) Potencial remanescente de economias de energia rentáveis;

Alteração

a) Potencial remanescente de economias de energia rentáveis *e condicionalismos específicos relacionados, em especial, com a renovação do parque imobiliário;*

Or. fr

Alteração 793
Markus Pieper, Jerzy Buzek, Henna Virkkunen

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 2 – alínea b)

Texto da Comissão

b) Evolução e previsão do produto interno bruto;

Alteração

b) Evolução e previsão do produto interno bruto *e mudança estrutural económica;*

Or. en

Alteração 794
Markus Pieper, Jerzy Buzek, Henna Virkkunen

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 2 – alínea b-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

b-A) Previsão e desenvolvimentos técnicos;

Or. en

Alteração 795
Angelo Ciocca, Lorenzo Fontana

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 2 – alínea d)

Texto da Comissão

d) Desenvolvimento de todas as fontes de energia renováveis, energia nuclear e captação e armazenamento de carbono;

Alteração

d) Desenvolvimento de todas as fontes de energia renováveis, energia nuclear e captação e armazenamento de carbono, *o armazenamento da energia;*

Or. it

Alteração 796

José Blanco López, Soledad Cabezón Ruiz, Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández

Proposta de regulamento
Artigo 6-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 6.º-A

Processo de fixação dos contributos dos Estados-Membros no domínio do mercado interno da energia

1. Para efeitos do mercado interno da energia, nomeadamente para as metas de interligação nacionais, aplicam-se as seguintes disposições:

a) Os Estados-Membros que não tenham atingido a meta de interligação mínima de 10 % devem incluir nos respetivos planos nacionais integrados em matéria de energia e clima um roteiro para a concretização da meta, tendo em conta os projetos de investimento mais eficientes após consulta dos Estados-Membros afetados;

b) Os projetos de investimento incluídos no roteiro de um Estado-Membro, caso este não tenha atingido a meta de interligação de 10 %, ficam sujeitos a aprovação por parte da Comissão e devem aumentar automaticamente a meta de interligação vinculativa dos outros Estados-Membros afetados. Para efeitos de fixação e

notificação das metas para 2030, os Estados-Membros afetados devem incluir estes projetos como projetos de investimento anteriores para o mercado interno.

2. Os Estados-Membros devem ter em conta o facto de que os projetos incluídos no roteiro de um Estado-Membro que não tenha atingido um nível de 10 % de interligação devem ser qualificados como projetos de investimento anteriores para o mercado interno, ficando sujeitos às disposições específicas seguintes:

a) Devem estabelecer-se procedimentos simplificados na legislação nacional para as autorizações necessárias a estes projetos. As autoridades competentes apenas podem recusar a concessão das autorizações necessárias ou impor condições por motivos ambientais à luz da avaliação de impacto ambiental. Nestes casos, os Estados-Membros afetados devem analisar projetos alternativos para cumprir as metas de interligação, devendo ser apresentado um roteiro revisto para aprovação por parte da Comissão;

b) «Projetos de investimento anteriores» são automaticamente qualificados como projetos de interesse comum;

c) A Comissão deve apoiar os projetos de investimento anteriores através de um quadro facilitador que inclua uma melhor utilização dos fundos da União, nomeadamente dos instrumentos financeiros. O acesso ao financiamento europeu não deve depender de uma análise custo-benefício específica positiva;

d) O único objetivo de uma análise de custo-benefício destes projetos deve ser a repartição dos custos pelas Estados-Membros afetados;

e) O atraso ou risco de atraso na

implementação destes projetos confere a qualquer Estado-Membro afetado o direito de exigir à Comissão que nomeie um mediador independente para um ou mais projetos, cujas decisões devem ser respeitadas pelas partes afetadas; ou, em alternativa, exigir à Comissão que nomeie um perito técnico independente para prestar aconselhamento ou propor alterações aos projetos em curso. Para tal, devem estar disponíveis fundos da UE.

Or. en